



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 071/2020/PGM

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para **sessão extraordinária**, bem como para deliberação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, do projeto de Lei Complementar nº 366 /2020, “**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Considerando, a proximidade do período de vedações eleitorais, e que o projeto de lei propõem alterações nas regras de progressão nas carreiras e os aumentos nos salários bases dos grupos apoio e serviços diversos, operacional e técnicos, técnicos educacionais e profissionais do magistério de nível superior, o que faz-se necessária a aprovação **com regime de urgência**.

Esclarece-se que os projetos posto a aprovação dos Edis foi amplamente discutido com os servidores envolvidos, tendo sido realizados encontros e assembleias para apresentação da proposta e confecção da redação final, motivo que atrasou a finalização da redação final do texto, sendo assim, requer-se a união de esforços dos poderes para garantir aos servidores a regulamentação dos direitos funcionais.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 366 /2020

M E N S A G E M

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 23/03/2020
Hora 8 horas

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores

Eliane Al Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Encaminha as Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que institui o Plano de Carreira Cargos e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena e dá outras providências.

A proposta visa criar um instrumento normativo próprio para reger os direitos e deveres dos servidores públicos municipais lotados na secretaria Municipal de Saúde, através de um instrumento normativo composto por normas que cuidam da estrutura, conceitos técnicos e princípios que regem a atuação dos servidores públicos na área da saúde.

E para tanto, elege princípios e diretrizes fundamentais à valorização dos servidores, definindo, entre outras matérias, as formas de provimento, o modelo de estrutura e os grupos operacionais, regras de progressão, vantagens, jornada de trabalho, grade salarial e qualificação profissional para os servidores integrantes da carreira dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que, neste momento de crise global, a Administração Pública Municipal busca valorizar seu servidor, mas sem deixar de observar as regras de responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

E por esta razão, o Município dentro de suas possibilidades financeiras busca valorizar o servidor que ganha menos, não para se estabelecer diferenças, mas para avançar aos poucos, uma vez que há classes de servidores municipais que já progridem nos moldes que serão estabelecidos para os Grupos Ocupacionais Apoio e Serviços Diversos e Apoio Técnico.

Reitera-se que, a curto prazo, não é possível ao Município privilegiar todas as classes, igualizando os critérios da progressão por antiguidade, uma vez, dado o impacto que tal medida surtiria nos cofres públicos, com um aumento expressivo no gasto com pessoal.

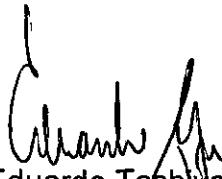
100% ~~reducable~~
100% ~~recyclable~~
100% ~~compostable~~

Contudo, não haverá prejuízos de ordem financeira aos servidores não pertencentes aos Grupos Ocupacionais Apoio e Serviços Diversos e Apoio Técnico, pois serão mantidas as regras já existentes que definem os critérios de progressão por antiguidade e merecimento.

Noutra feita, em um esforço de valorização, foi estabelecida na lei a gratificação por elevação de escolaridades aos profissionais dos Grupos Ocupacionais Apoio e Serviços Diversos e Apoio Técnico, o que importa tanto na melhoria na remuneração desses grupos, quanto na melhoria da qualidade do serviço público por eles prestados, tendo em vista o incremento na escolaridade dos servidores a curto, médio e longo prazo.

Pelo exposto, não se pode olvidar da importância desse projeto de lei, que impõe uma ação integrada dos Poderes Executivo e Legislativo, de modo a contemplar os servidores municipais da saúde com um instrumento normativo voltado às especificidades da área, considerada, na atualidade, como essencial à integridade da nação brasileira.

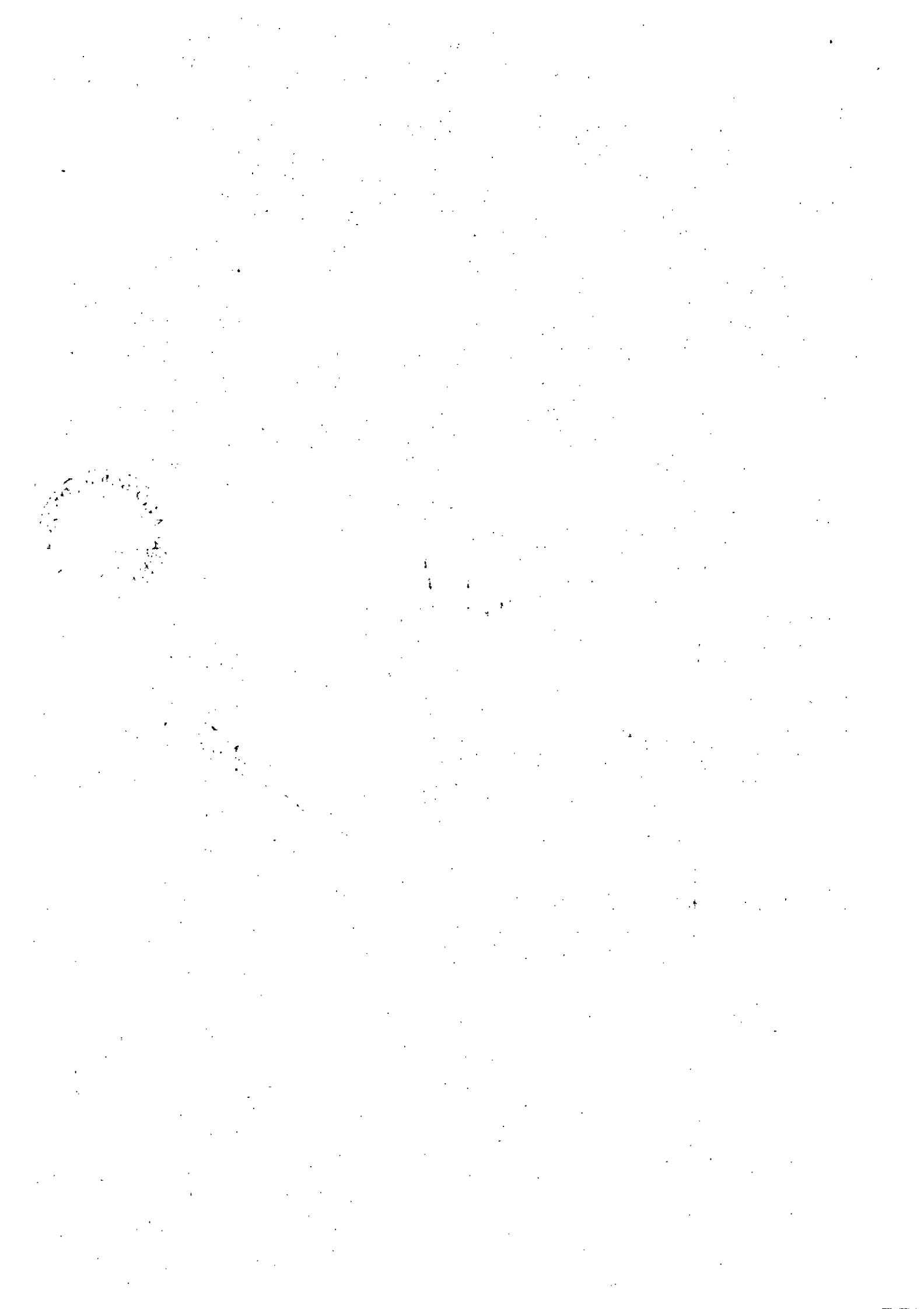
Respeitosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL




Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 366 , DE 20 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores municipais pertencentes à área da saúde do Município de Vilhena, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, no modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e pela Constituição Federal.

§ 2º O PCCR visa prover na Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

I - a adoção de um sistema permanente de capacitação dos profissionais; e

II - reconhecimento e valorização dos profissionais, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios básicos fundamentais de valorização da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

I - adoção de carreiras, possibilitando o crescimento profissional, fundamentado na busca de maiores níveis de qualificação do servidor;

II - transparência das práticas de remuneração, com valorização dos vencimentos nas diversas referências da estrutura administrativa;



III - reconhecimento da qualificação profissional por critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais; e

IV - valorização dos servidores que buscam um constante aprimoramento profissional com aplicabilidade no cotidiano das atividades inerentes as atribuições do cargo.

Art. 3º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - o mérito funcional relativo ao zelo, assiduidade, pontualidade e dedicação do servidor; e

V - o tempo de serviço público no cargo em que foi investido.



CAPÍTULO III

DA TERMINOLOGIA

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

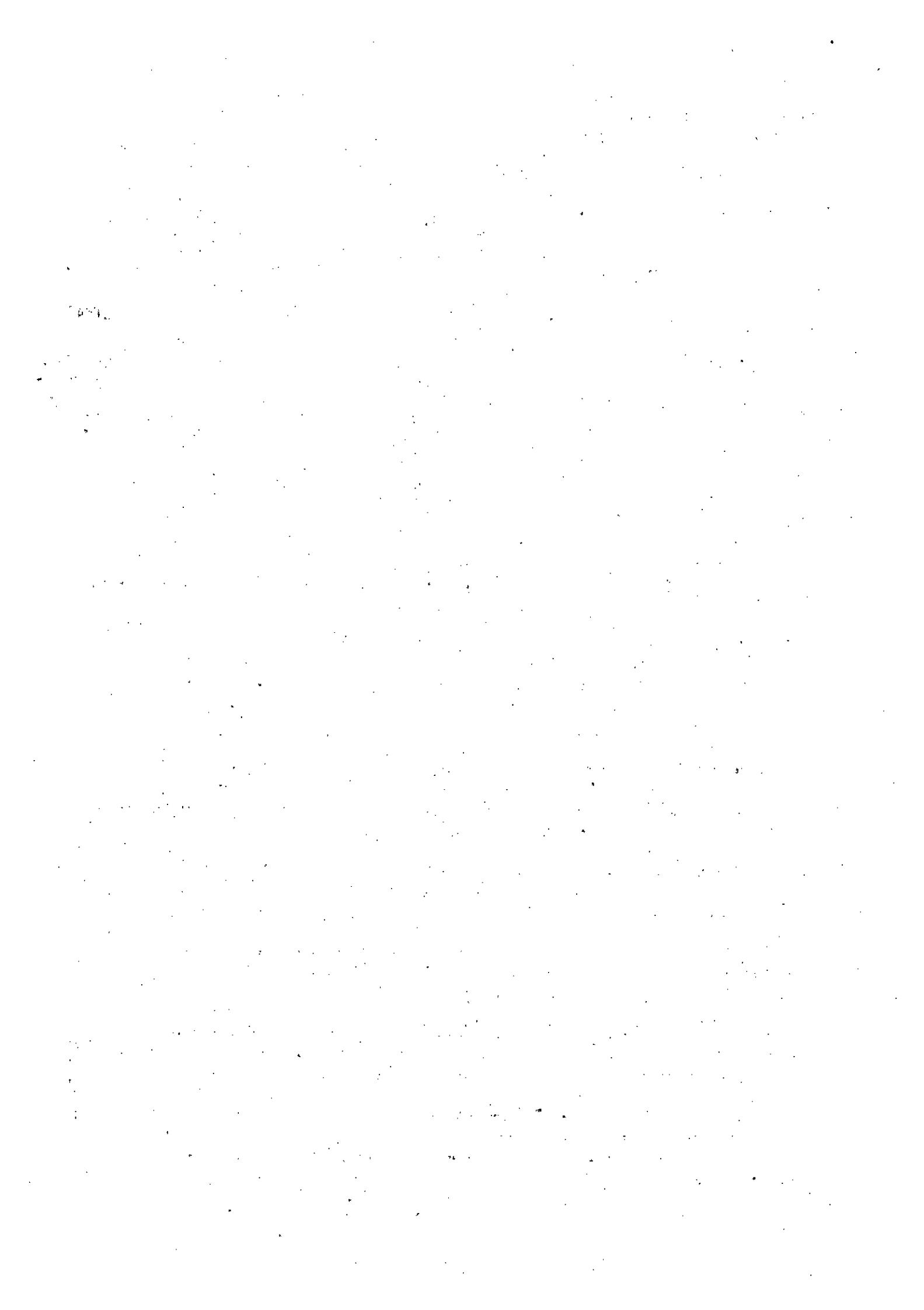
II - CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente cometida ou cometíveis a servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão e função gratificada;

III - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quando a natureza do trabalho ou grau de conhecimento;

IV - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - conjunto de funções e responsabilidades criados por lei com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessíveis a todo brasileiro, mediante concurso público;

V - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - conjunto de funções e responsabilidades definidas por lei, com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade, de livre nomeação e exoneração;

VI - FUNÇÃO GRATIFICADA - conjunto de funções e responsabilidades definidas por lei, com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade, privativas de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de livre nomeação e exoneração;



VII - CLASSE - conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

VIII - REFERÊNCIA - é o nível salarial integrante da faixa de salários fixados para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência a sua progressão;

IX - TABELA DE VENCIMENTOS - conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referências; e

X - PROGRESSÃO FUNCIONAL - é a passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente posterior, dentro de sua classe.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO, DA ESTRUTURA E DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Seção I

Do Provimento

Art. 5º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso de provas e/ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para o cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração por parte da Autoridade competente.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira ou situação equivalente;

II - o pleno gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade e habilitação técnica exigida para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos na data da posse;

VI - aptidão física e mental.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 3º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservadas o percentual mínimo previsto em lei específica.

Art. 6º Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público de urgência e emergência, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas por tempo determinado de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, conforme legislação própria.



Parágrafo único. O servidor admitido nos termos deste artigo será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo que ocupar.

Art. 7º É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público.

Seção II

Da Estrutura

Art. 8º O PCCR é constituído de:

- I - composição dos grupos ocupacionais e cargos;
- II - linhas de transposição dos cargos;
- III - quantitativo, classe e órgão dos cargos;
- IV - tabelas de vencimentos e referências salariais dos cargos de provimento efetivo; e
- V - descrição das atividades dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º A composição dos Grupos Ocupacionais e dos Cargos é enunciada no Anexo I.

§ 2º A alteração dos cargos efetivos é definida na Linha de Transposição, conforme Anexo II.

§ 3º Os cargos, quantitativos e classes estão definidos no Anexo III.

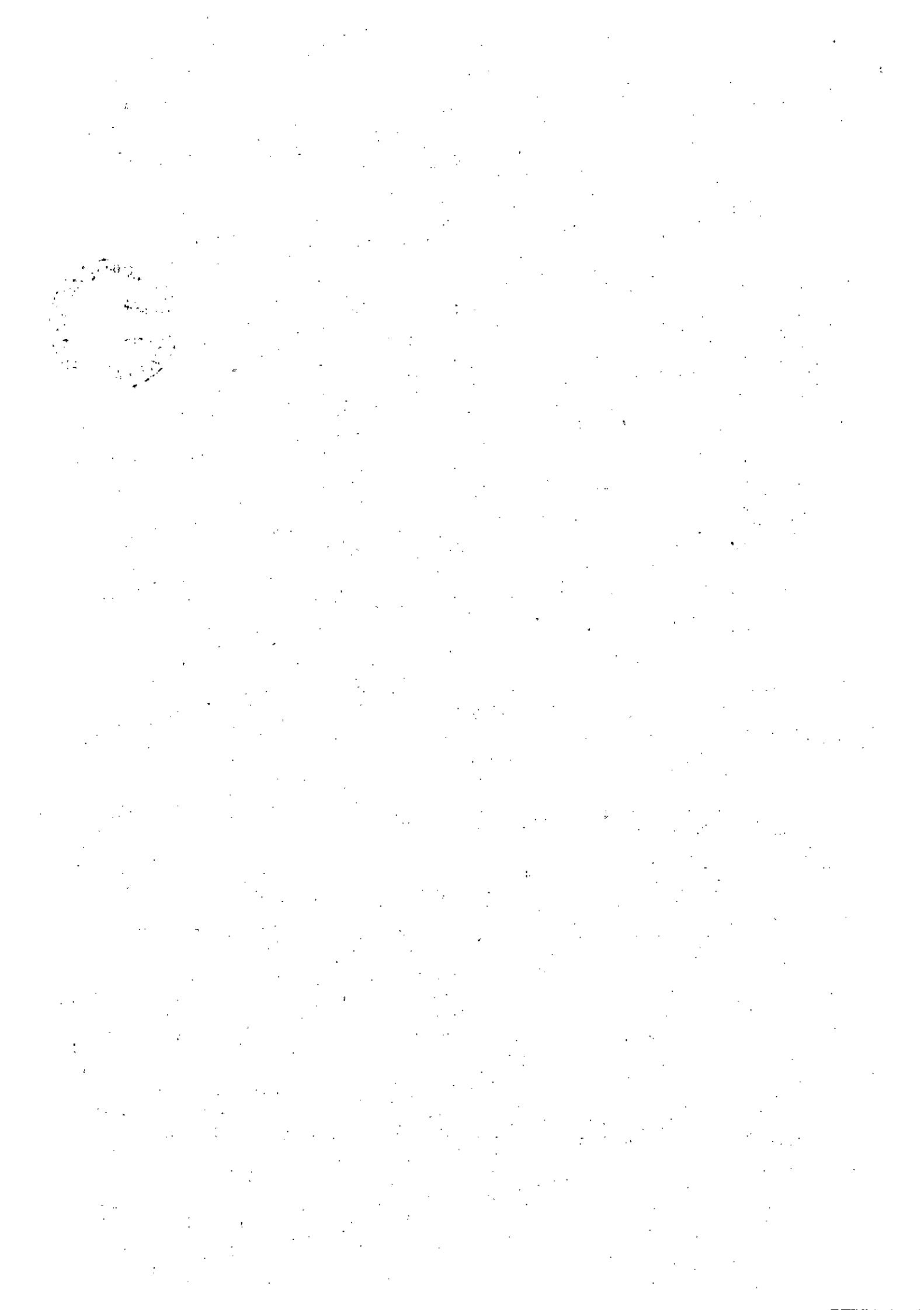
§ 4º Os vencimentos e referências salariais dos cargos estão definidos nas Tabelas I e II do Anexo IV.

§ 5º No posicionamento das referências salariais, estas são dimensionadas em 4 (quatro) Grupos Ocupacionais e 6 (seis) classes, classificados conforme abaixo:

I - Grupo Ocupacional Apoio e Serviços Diversos (GOASD), cargos cuja exigência de escolaridade seja ensino fundamental completo, a carreira inicia na referência "I" até a referência "XX" da classe "A";

II - Grupo Ocupacional Apoio Técnico (GOAT), cargos cuja exigência de escolaridade de ensino médio, curso técnico e profissionalizante, a carreira inicia na referência "I" até a referência "XX" da classe "B";

III - Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GOTAF), cargos que reúnem atividades inerentes à fiscalização, cuja escolaridade de ensino superior em qualquer área, a carreira inicia na referência "I" até a referência "X" da classe "C"; e





IV - Grupos Ocupacionais de Atividades de Nível Superior (GOANS), cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos, para cujo provimento se exige graduação de nível superior a carreira inicia na referência "I" até a referência "X" das classes "D" até "F".

§ 5º Nas descrições de atividades estabelece-se denominação do cargo, grupo ocupacional, classe, descrição sumária, especificações, habilitação profissional, jornada de trabalho e descrição detalhada das tarefas típicas a elas pertinentes.

§ 6º Ficam resguardados os direitos dos servidores contratados ou concursados segundo a exigência de escolaridade da lei em vigência à época da contratação ou do certame.

Art. 9º Os cargos terão seus perfis profissionais e suas denominações e integrarão ao PCCR através de enquadramento em conformidade com o Anexo I, sendo vedada a transposição de cargos.

Art. 10. Os cargos discriminados no Anexo I classificam-se de acordo com cada classe, estas compostas por níveis cuja grade salarial se encontram especificadas nas Tabelas I e II do Anexo IV.

Art. 11. O valor inicial de cada classe salarial correspondente aos cargos será considerado como referência salarial básica para as progressões verticais, de acordo com o estabelecido nas Tabelas I e II do Anexo IV.

Seção III

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 12. Segundo a correlação, afinidade, natureza dos trabalhos e o nível de conhecimento aplicado, os grupos ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I - APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS (GOASD) - Cargos que compreendem as atividades auxiliares, cujo provimento requer escolaridade de ensino fundamental e atividades operacionais de complexidade mínima em suas várias modalidades, para provimento é exigida prática nas atividades inerentes ao cargo;

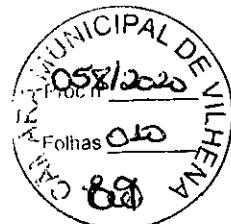
II - APOIO TÉCNICO (GOAT) - Cargos que compreendem as atividades técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade ensino médio, técnico e capacitação profissional, para provimento é exigida prática nas atividades inerentes ao cargo;

III - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (GOTAF) - Cargos que reúnem atividades inerentes à fiscalização, controle e operacionalização do sistema financeiro do Município, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino superior em qualquer área; e

IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (GOANS) - Cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos, para cujo provimento se exige graduação de nível superior e capacitação profissional.



CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E DA PROGRESSÃO



Art. 13. O Desenvolvimento na carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação e o mérito profissional, conforme critérios estabelecidos nas seções que seguem e em regulamento próprio.

Art. 14. O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que se trata esta Lei Complementar dar-se-á mediante progressão funcional por antiguidade e merecimento:

I - a progressão funcional por antiguidade é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo em relação à progressão imediatamente anterior, respeitando os critérios a seguir:

a) para os Grupos Ocupacionais Apoio e Serviços Diversos e Apoio Técnico a progressão se dará por antiguidade, observando o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício em relação à progressão imediatamente anterior, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do nível anterior, excetuado o primeiro período de progressão que, em razão do estágio probatório, dar-se-á após os 03 (três) anos de efetivo exercício, contendo 20 (vinte) referências, designadas pelos algarismos de "I" a "XX", devidamente escalonadas, observado o intervalo contínuo entre as referências; e

b) para os Grupos Ocupacionais Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Atividades de Nível Superior a progressão se dará por antiguidade, observando o interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício em relação à progressão imediatamente anterior, no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento do nível anterior, contendo 10 (dez) referências, designadas pelos algarismos de "I" a "X", devidamente escalonadas, observado o intervalo contínuo entre as referências.

II - A progressão funcional por merecimento é a movimentação do servidor na mesma carreira e cargo, observado interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência.

a) o servidor progredirá por merecimento se obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na avaliação de Desempenho; e

b) o Chefe do Poder Executivo Municipal editará o regulamento disciplinando o processo de avaliação de desempenho e o instituto da progressão por merecimento.

Parágrafo único. As progressões por antiguidade e merecimento não são cumulativas entre si.

Art. 15. O servidor pertencente ao quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, cedido para outro órgão público que não integre o Município de Vilhena, não concorrerá à progressão por merecimento, ainda que optante pelo vencimento do cargo efetivo do órgão de origem.

Art. 16. Não terá direito ao desenvolvimento na carreira o servidor que se enquadre nas seguintes condições:



- I - em disponibilidade;
- II - submetido a estágio probatório, contando-se este, no entanto, como tempo do primeiro interstício;
- III - afastado sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV - suspensão disciplinar e afastamento por decisão judicial; e
- V - em prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.



CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES PELA ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Art. 17. Além das gratificações previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e outras instituídas por lei, poderão ser concedidas aos servidores gratificação pela elevação da escolaridade e da habilitação profissional conforme Grupos Ocupacionais a seguir:

I - Os servidores pertencentes ao Grupo Operacional Apoio e Serviços Diversos farão jus à gratificação de incentivo à capacitação pela elevação da escolaridade e da habilitação profissional calculada sobre o vencimento base, conforme critérios a seguir estabelecidos:

- a) conclusão do ensino médio no valor de 15% (quinze por cento);
- b) curso técnico e profissionalizante no valor de 20% (vinte por cento); e
- c) graduação no valor 30% (trinta por cento).

II - Os servidores pertencentes aos Grupos Operacionais Apoio Técnico; Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Atividades de Nível Superior farão jus à gratificação de incentivo à capacitação pela elevação da escolaridade e da habilitação profissional, calculada sobre o vencimento base, conforme critérios a seguir estabelecidos:

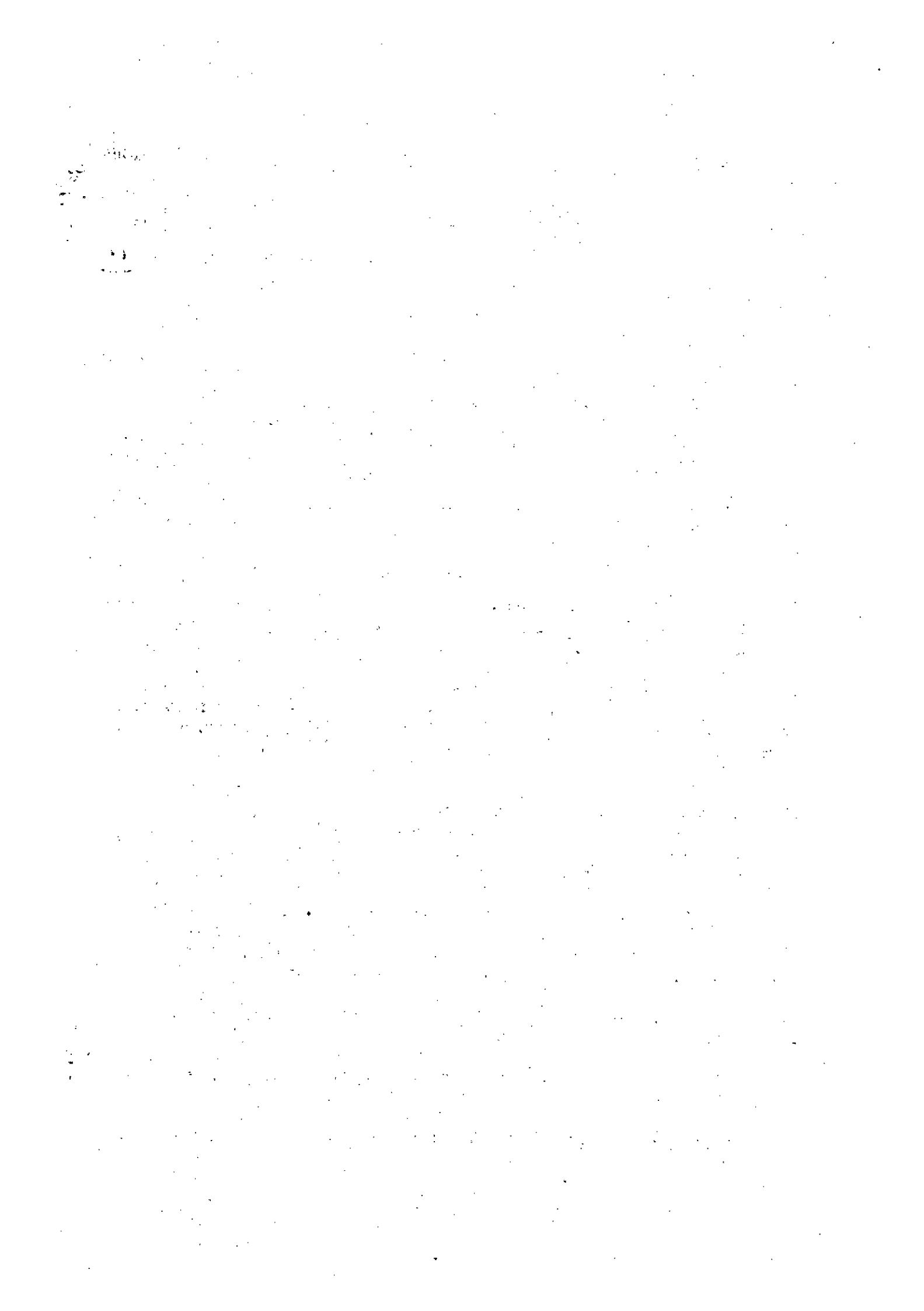
- a) graduação no valor de 15% (quinze por cento);
- b) pós-graduação no valor de 20% (vinte por cento);
- c) mestrado no valor de 25% (vinte e cinco por cento); e
- d) doutorado no valor de 30% (trinta por cento).

§ 1º Serão considerados para fins de pagamento da gratificação de incentivo à capacitação pela elevação da escolaridade e da habilitação profissional somente os cursos que vierem a ser concluídos após a admissão do servidor, excepcionados os servidores contratados antes da edição desta Lei Complementar.

§ 2º É vedada a cumulação dos percentuais de gratificação regulados neste artigo.

§ 3º Os percentuais aplicados nas alíneas dos incisos I e II não são cumulativos entre si.

§ 4º A gratificação deverá ser solicitada mediante requerimento do interessado e comprovação de titulação, através de juntada de fotocópia do certificado de



conclusão de curso, devidamente registrado, sendo concedida após análise e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Não serão considerados para fins de pagamento da gratificação de incentivo à capacitação pela elevação da escolaridade e da habilitação profissional os títulos ou certificados apresentados para a investidura no cargo.

CAPÍTULO VII DAS VANTAGENS



Art. 18. Ficam asseguradas aos servidores deste Plano todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, bem como gratificação:

I - pelo exercício de cargo em comissão, conforme símbolo e valores fixados em Lei Específica - reservando - se ao servidor o direto de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da devida gratificação;

II - pelo exercício de função gratificada (FG), devida a servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme símbolo e valores fixados em Lei específica;

III - pela prestação de serviço extraordinário, em razão do trabalho realizado em plantão extra conforme fixado em lei própria e horas excedentes ao expediente diário normal, por exigência da própria atividade funcional ou por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia sendo cada hora remunerada a razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo a hora normal ou 100% (cem por cento) se o trabalho for prestado em domingos ou feriados;

IV - pela participação em Comissão Especial, será concedido gratificação especial, como estímulo a dedicação ao serviço, conforme critérios definidos em regulamento aos demais;

V - prêmio de desempenho aos servidores que exerçam atividade de Fiscal de Vigilância Sanitária, conforme regulamentado no plano geral;

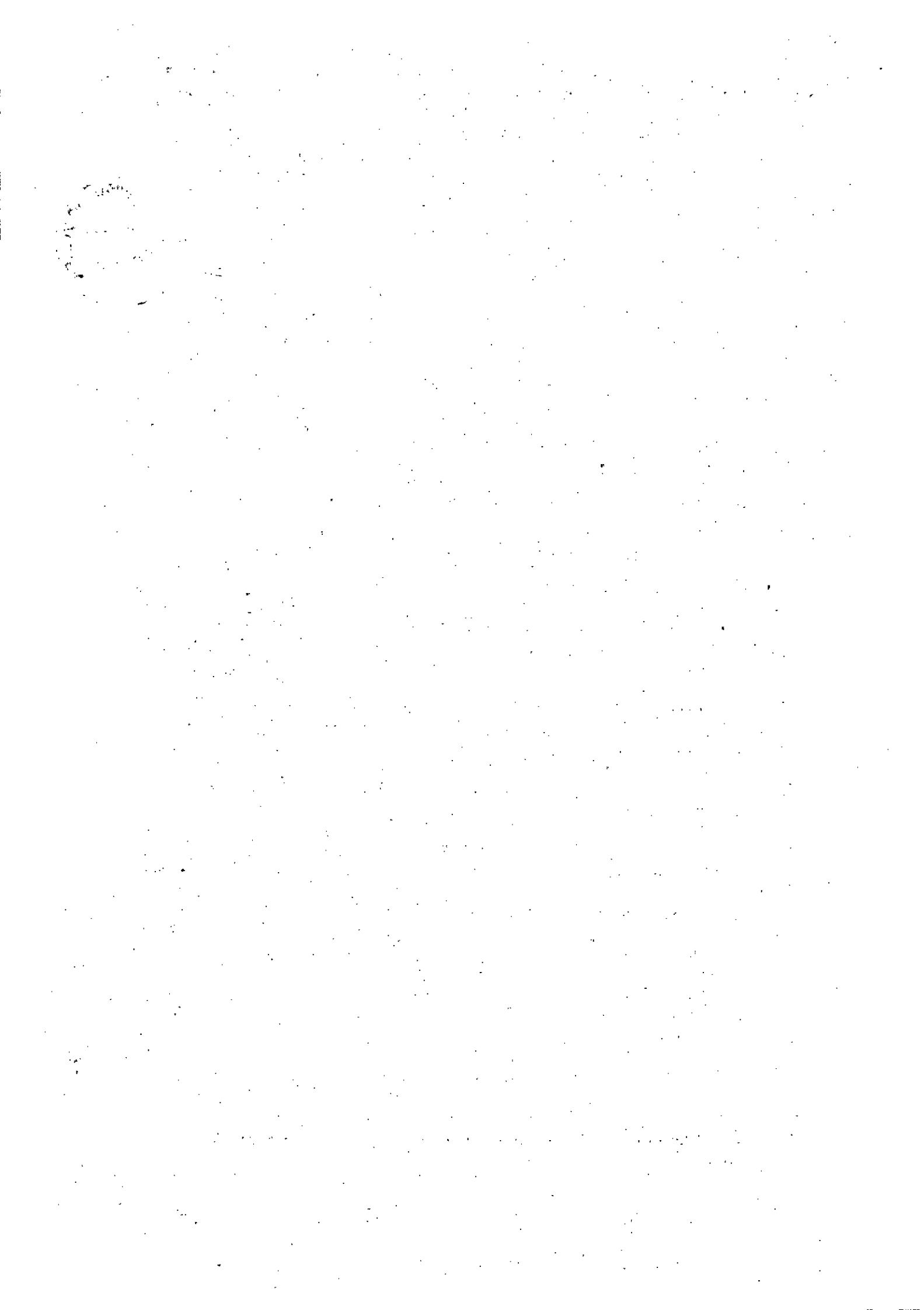
VI - auxílio-interiorização: enquanto exercerem suas atividades na zona, no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do servidor, segundo critérios de distâncias medidas a partir dos limites do perímetro urbano ou rural, de acordo com as especificações abaixo:

a) gratificação de 15% (quinze por cento) para quem atuar em locais distantes até 10 (dez) quilômetros;

b) gratificação de 20% (vinte por cento) para quem atuar em locais distantes entre 10 (dez) e 15 (quinze) quilômetros; e

c) gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para quem atuar em locais distantes superiores a 15 (quinze) quilômetros.

Parágrafo único. O auxílio de interiorização será proporcional a carga horária trabalhada.





Art. 19. O auxílio-transporte será sempre devido ao servidor integrante deste Plano por vínculo, com valor a ser definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e independe de qualquer outra vantagem que o mesmo venha a perceber, e:

I - não possui natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não é considerada para efeito de férias ou gratificação natalina; e

IV - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 20. Não faz jus à percepção do auxílio-transporte o serviço que se enquadra nas seguintes situações:

I - durante a concessão de afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade;

II - afastamento para o exterior;

III - quaisquer afastamentos com ou sem remuneração;

IV - férias;

V - licença-prêmio por assiduidade;

VI - faltas;

VII - licença maternidade ou paternidade;

VIII - licença para acompanhamento do cônjuge com ou sem remuneração;

IX - licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

X - nomeado para exercer função de agente político; e

XI - afastamento do cargo ou função por decisão administrativa ou judicial;

§ 1º A concessão do auxílio-transporte somente será efetuada aos servidores que comparecerem efetivamente ao local da lotação e possuírem desempenho regular de seus serviços.

§ 2º O sistema de concessão do auxílio-transporte será gerenciado pela Secretaria de Administração como órgão central de pessoal, que tomará as medidas necessárias para implantar o sistema de suspensão e/ou desconto do auxílio-transporte nos casos mencionados no artigo 20.

§ 3º Ao servidor que, nos casos previstos em lei utilizar veículo municipal, como meio de transporte residência/trabalho, ida e volta, fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar, devendo a Secretaria de lotação do servidor informar à Secretaria de Administração para suspensão do auxílio.



§ 4º O recebimento indevido de auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável as penalidades previstas em lei, como a suspensão ou cassação do benefício.

Art. 21. O auxílio-transporte cessará:

I - pela exoneração do cargo que originou o direito, aposentadoria, falecimento, demissão ou qualquer outro ato que implique perda do cargo ou função;

II - afastamento por decisão administrativa ou judicial; e

III - pela cassação em conformidade com o § 4º do artigo 20.

Art. 22. O Auxílio-alimentação, cujo valor será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, será concedido aos servidores regido por essa Lei Complementar lotados e em efetivo exercício, e contratado por tempo determinado ou indeterminado, com caráter indenizatório, não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos, não será acumulável com outros benefícios semelhantes, e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 23. O servidor que for contratado ou tiver redução de carga horária contratual, para 20 (vinte) horas receberá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio-alimentação.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. Caberá ao Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA), a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação funcional de seus servidores, assegurando a todas as categorias a oportunidade de participação em prol dos seguintes objetivos:

a) conscientizar o profissional de saúde para a relevância do seu papel, enquanto agente na construção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) preparar o Profissional de Saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde - SUS; e

c) incentivar o desenvolvimento/aperfeiçoamento do servidor para desempenho de suas funções.

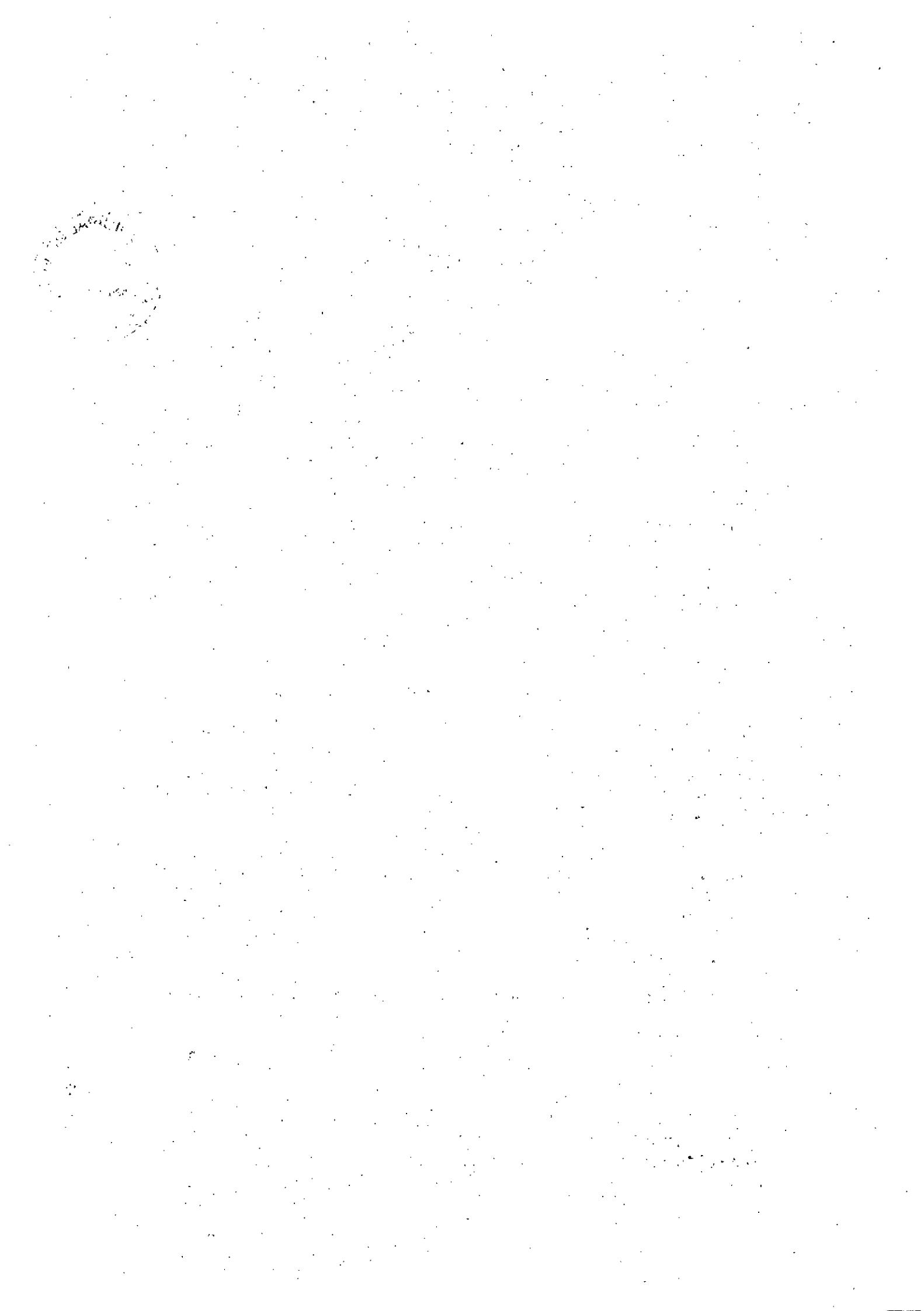
CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DESTE PLANO

Art. 25. Compete ao Chefe do Poder Executivo com participação dos representantes das Classes, decidir propostas de modificações ou regulamentos



10
A handwritten signature or mark is written over the page number 10.



suplementares deste PCCR.

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I - solicitar a realização de concurso público para provimento de cargos; e
- II - promover e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.



CAPÍTULO X

DO QUADRO DE PESSOAL E JORNADA DE TRABALHO, DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO E DA GRADE SALARIAL

Seção I

Do Quadro de Pessoal

Art. 27. O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde é composto pelos cargos específicos da saúde de provimento efetivo devendo a lotação ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 28. Todos os servidores abrangidos por este PCCR ficam submetidos a jornada básica de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, resguardados os previstos em legislação própria ou especial.

Seção II

Da Integração e Enquadramento

Art. 29. A integração dos servidores ocorrerá em conformidade com o artigo 12 e seus respectivos incisos.

Parágrafo único. No processo de enquadramento, observar-se-á correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta Lei Complementar e o cargo deste PCCR.

Art. 30. O enquadramento dos servidores contratados após a vigência desta Lei Complementar dar-se-á na referência salarial I, de acordo com o Anexo IV, no cargo e classe no qual o servidor vier a ocupar.

Art. 31. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo serão enquadrados neste PCCR na referência no qual se encontram na carreira, não retroagindo a contagem para enquadramento dos servidores à data de sua contratação.

§ 1º A contagem para novo enquadramento deverá ser mediante contagem de tempo de efetivo exercício no cargo, observados os critérios estabelecidos no artigo 14 desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores que já tiverem completados o lapso temporal de 2 (dois) anos serão automaticamente reenquadrados na próxima referência, aproveitando-se o tempo de efetivo exercício para a próxima referência.

Two handwritten signatures are present here, likely belonging to the officials who approved or signed off on the document.



§ 3º O enquadramento previsto neste artigo será realizado exclusivamente para fins de integração do profissional da saúde nas carreiras e ajustamento de sua referência, vedada a contagem retroativa para fins do percepção da gratificação por antiguidade ou merecimento.

Art. 32. Os certificados apresentados para enquadramento inicial e/ou evolução na carreira não poderão ser reapresentados, exceto para fins de concurso público, sob pena de nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira.

Seção III

Da Grade Salarial



Art. 33. Ficam instituídas as grades salariais das carreiras do quadro dos Profissionais da Saúde, compreendendo as classes, referências e os valores constantes nas Tabelas I e II, do Anexo IV, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores das grades salariais poderão ser reajustados a partir de janeiro de cada ano, sofrendo as correções e valorizações concedidas aos servidores municipais sempre na mesma data, nos termos da legislação específica.

Art. 34. Os valores apurados em decorrência das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão arredondados para a unidade de real mais próxima, quando obtiver dezena igual ou superior a cinquenta centavos serão elevados para a unidade de real subsequente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Aplica-se esta Lei Complementar aos servidores inativos e pensionistas que possuíam cargos específicos da área de saúde contemplados por este plano, mediante opção junto ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV).

Parágrafo único. Os proventos dos servidores aposentados serão reajustados conforme reajuste salarial da classe à qual pertencia segundo o que rege a Constituição Federal;

Art. 36. Ficam os especialistas em saúde relacionados no Anexo I, que prestam serviços junto às demais Secretarias Municipais enquadrados na grade salarial de especialistas em saúde, fazendo parte do PCCR da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 37. Os servidores regidos por este plano serão preferencialmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ter sua lotação fixada em outra Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade do serviço e mediante ato motivado da Administração Pública Municipal.

Art. 38. Aos dirigentes sindicais à disposição do Sindicato, com ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, ficam garantidos todos os direitos e vantagens.



Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações do Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 40. A revisão e adequação deste PCCR, serão realizadas quando necessário.

Art. 41. As omissões desta Lei Complementar serão supridas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e pelo PCCR geral.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL




Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS
Grupo Ocupacional Apoio e Serviços Diversos (GOASD)
Agente Rural de Saúde
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Radiologia
Agente de Saúde Pública
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado
Auxiliar de Saneamento
Auxiliar de Saúde Bucal
Grupo Ocupacional Apoio Técnico (GOAT)
Técnico em Administração Hospitalar
Técnico em Enfermagem
Técnico em Imobilização Ortopédica
Técnico em Laboratório de Análise Clínica
Técnico em Patologia Clínica
Técnico em Radiologia
Técnico em Saúde Bucal
Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GOTAF)
Fiscal de Vigilância Sanitária
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (GOANS)
Assistente Social
Biomédico
Bioquímico
Cirurgião Dentista
Educador Físico
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico
Médico Veterinário
Nutricionista
Psicólogo
Terapeuta Ocupacional

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO II

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS	
Grupo Ocupacional Apoio e Serviços Diversos (GOASD)	
SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
CARGOS	CARGOS
Agente Rural de Saúde	Agente Rural de Saúde
Auxiliar de Enfermagem	(cargo em extinção)
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Radiologia	Auxiliar de Radiologia
Agente de Saúde Pública	Agente de Saúde Pública
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado
Auxiliar de Saneamento	Auxiliar de Saneamento
Auxiliar de Saúde Bucal	Auxiliar de Saúde Bucal
Grupo Ocupacional Apoio Técnico (GOAT)	
SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
CARGOS	CARGOS
Técnico em Administração Hospitalar	Técnico em Administração Hospitalar
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Imobilização Ortopédica	Técnico em Imobilização Ortopédica
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Técnico em Laboratório de Análise Clínica
Técnico em Patologia Clínica	Técnico em Patologia Clínica
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal
Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GOTAF)	
SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
CARGOS	CARGOS
Fiscal de Vigilância Sanitária	Fiscal de Vigilância Sanitária
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (GOANS)	
SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
CARGOS	CARGOS
Assistente Social	Assistente Social
Biomédico	Biomédico
Bioquímico	Bioquímico
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista
Educador Físico	Educador Físico
Enfermeiro	Enfermeiro
Farmacêutico	Farmacêutico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo





Médico	Médico
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Nutricionista	Nutricionista
Psicólogo	Psicólogo
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Toshiya Tsuru".

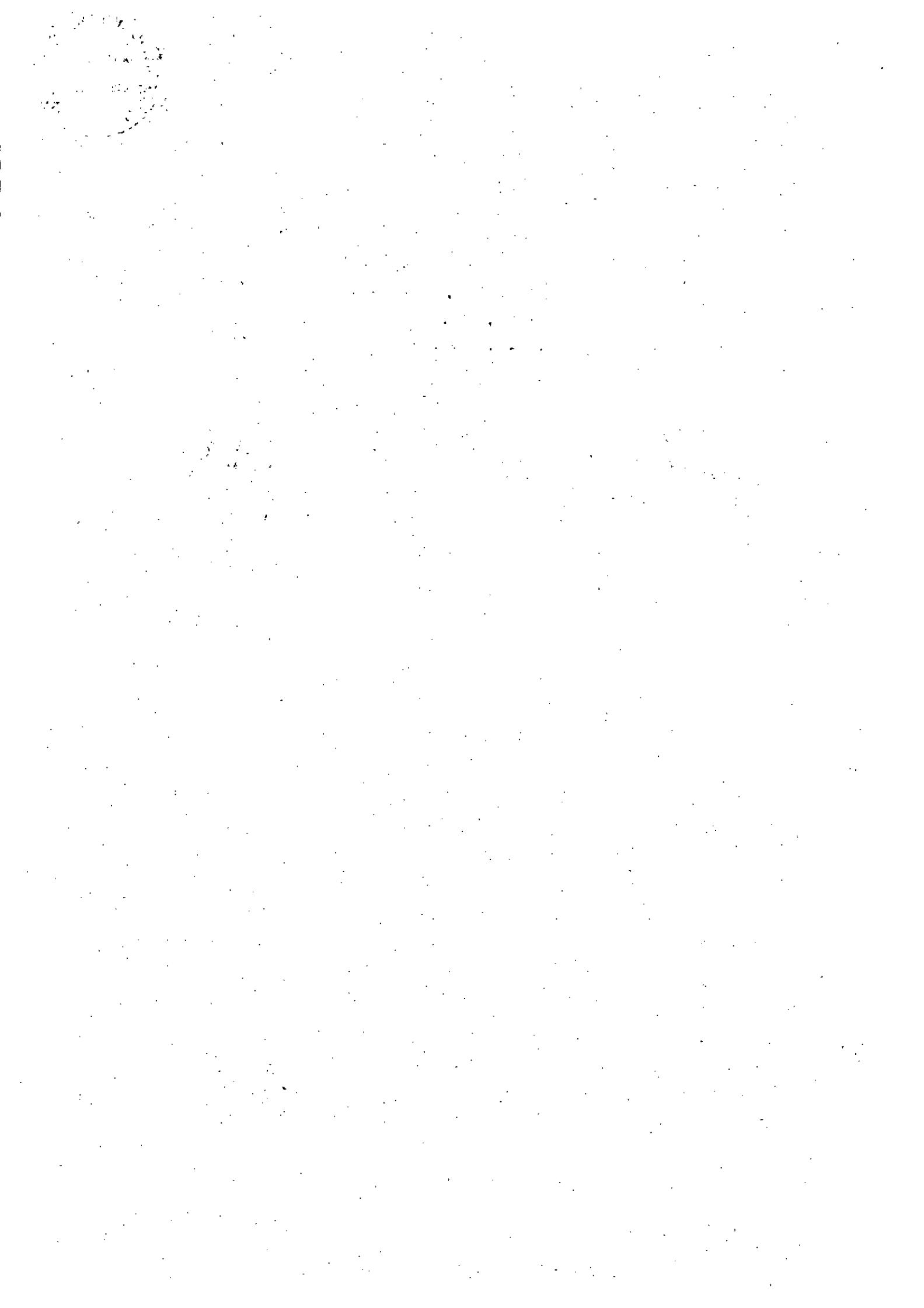
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcia Helena Firmino".

Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Afonso Emerick Dutra".

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO III

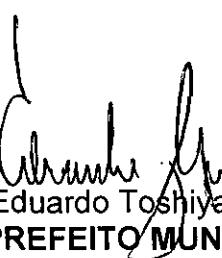
QUANTITATIVOS E CLASSES DOS CARGOS		
Grupo Ocupacional Apoio e Serviços Diversos (GOASD)		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Agente Rural de Saúde	25	A
Auxiliar de Enfermagem	60	A
Auxiliar de Laboratório	15	A
Auxiliar de Radiologia	10	A
Agente de Saúde Pública	30	A
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	10	A
Auxiliar de Saneamento	10	A
Auxiliar de Saúde Bucal	10	A
Grupo Ocupacional Apoio Técnico (GOAT)		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Técnico em Administração Hospitalar	05	B
Técnico em Enfermagem	204	B
Técnico em Imobilização Ortopédica	05	B
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	B
Técnico em Patologia Clínica	03	B
Técnico em Radiologia	15	B
Técnico em Saúde Bucal	15	B
Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GOTAF)		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	C
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (GOANS)		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Assistente Social	20	D
Biomédico	04	D
Bioquímico	15	D
Cirurgião Dentista	15	D
Educador Físico	03	D
Enfermeiro	143	D
Farmacêutico	09	D
Fisioterapeuta	17	D
Fonoaudiólogo	11	D





Médico	115	F
Médico Veterinário	04	E
Nutricionista	09	D
Psicólogo	20	D
Terapeuta Ocupacional	06	D

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 366 /2020

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS

**TABELA I
GRUPOS OCUPACIONAIS**

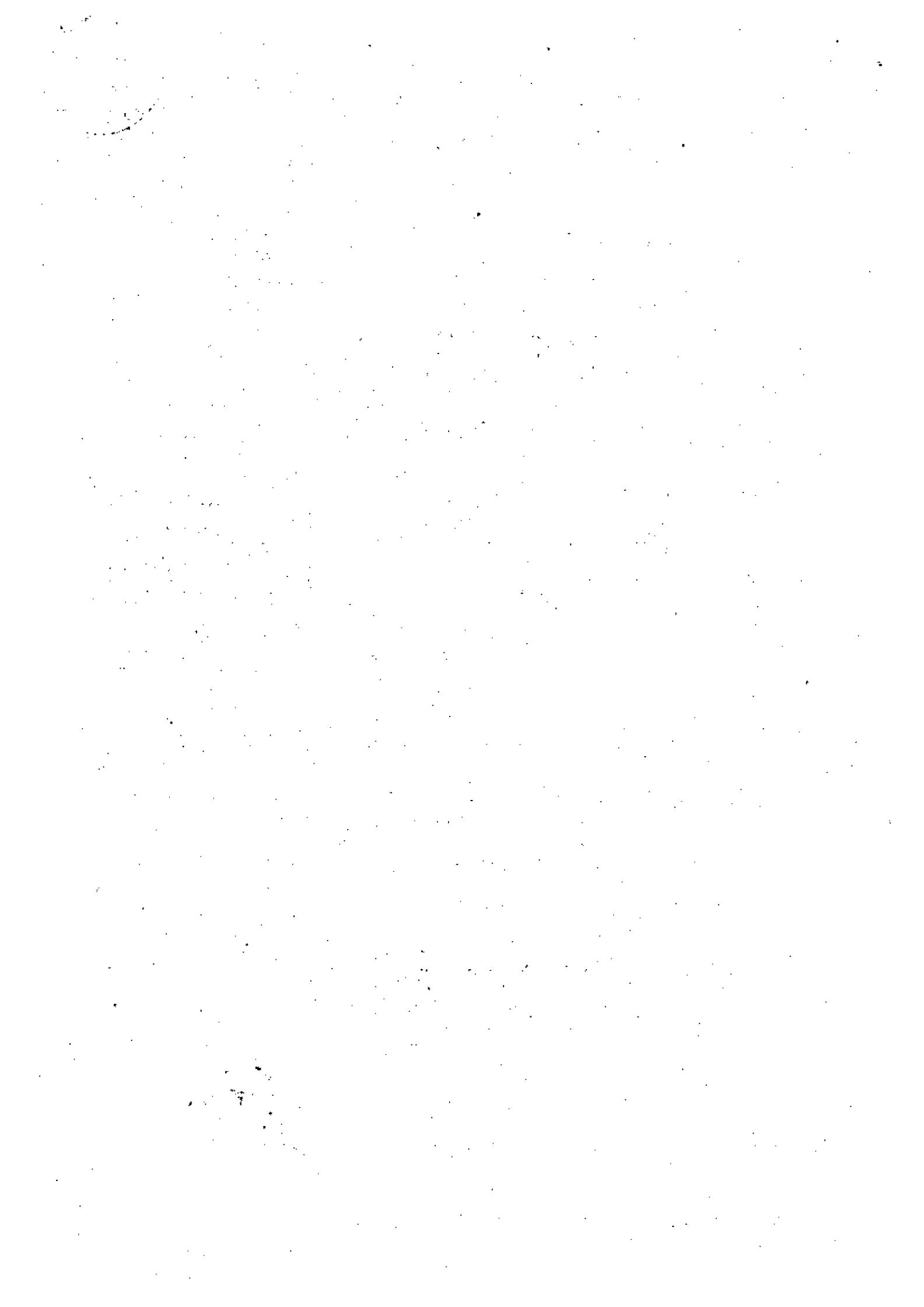
REFERÊNCIA SALARIAL	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS (GOASD) CLASSE "A"	REFERÊNCIA SALARIAL	APOIO TÉCNICO (GOAT)
			CLASSE "B"
I	R\$ 1.064,00	I	R\$ 1.216,00
II	R\$ 1.117,00	II	R\$ 1.277,00
III	R\$ 1.173,00	III	R\$ 1.341,00
IV	R\$ 1.231,00	IV	R\$ 1.408,00
V	R\$ 1.293,00	V	R\$ 1.478,00
VI	R\$ 1.358,00	VI	R\$ 1.552,00
VII	R\$ 1.425,00	VII	R\$ 1.629,00
VIII	R\$ 1.497,00	VIII	R\$ 1.711,00
IX	R\$ 1.571,00	IX	R\$ 1.796,00
X	R\$ 1.650,00	X	R\$ 1.886,00
XI	R\$ 1.733,00	XI	R\$ 1.981,00
XII	R\$ 1.819,00	XII	R\$ 2.080,00
XIII	R\$ 1.910,00	XIII	R\$ 2.184,00
XIV	R\$ 2.006,00	XIV	R\$ 2.293,00
XV	R\$ 2.106,00	XV	R\$ 2.407,00
XVI	R\$ 2.211,00	XVI	R\$ 2.528,00
XVII	R\$ 2.322,00	XVII	R\$ 2.654,00
XVIII	R\$ 2.438,00	XVIII	R\$ 2.787,00
XIX	R\$ 2.560,00	XIX	R\$ 2.926,00
XX	R\$ 2.688,00	XX	R\$ 3.072,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 366 /2020

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS				
TABELA II GRUPOS OCUPACIONAIS				
REFERÊNCIA SALARIAL	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- (GOTAF)	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (GOANS)		
	CLASSE "C"	CLASSE "D"	CLASSE "E"	CLASSE "F"
I	R\$ 3.150,00	R\$ 2.625,00	R\$ 4.305,00	R\$ 6.615,00
II	R\$ 3.245,00	R\$ 2.704,00	R\$ 4.434,00	R\$ 6.813,00
III	R\$ 3.342,00	R\$ 2.785,00	R\$ 4.567,00	R\$ 7.018,00
IV	R\$ 3.442,00	R\$ 2.868,00	R\$ 4.704,00	R\$ 7.228,00
V	R\$ 3.545,00	R\$ 2.954,00	R\$ 4.845,00	R\$ 7.445,00
VI	R\$ 3.652,00	R\$ 3.043,00	R\$ 4.991,00	R\$ 7.669,00
VII	R\$ 3.761,00	R\$ 3.134,00	R\$ 5.140,00	R\$ 7.899,00
VIII	R\$ 3.874,00	R\$ 3.228,00	R\$ 5.295,00	R\$ 8.136,00
IX	R\$ 3.990,00	R\$ 3.325,00	R\$ 5.453,00	R\$ 8.380,00
X	R\$ 4.110,00	R\$ 3.425,00	R\$ 5.617,00	R\$ 8.631,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Emeric Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO V

DESCRÍÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente Rural de Saúde

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - GOASD

CLASSE: A

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Executar procedimentos primários de atendimento à pacientes, fornecimento de medicamentos básicos e controle do Postos/Centros de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO:

- Ser aprovado em Concurso Público;
- Ser habilitado para a função em treinamento específico.

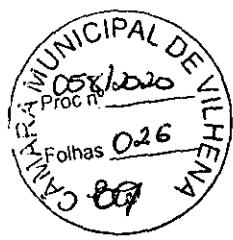
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Ensino Fundamental incompleto.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Recepcionar pacientes em Postos/Centros de Saúde, prestando atendimentos primários;
- Auxiliar pacientes, dispensando-lhes cuidados de higiene, alimentação e medicação, acompanhando-os em seu tratamento;
- Realizar visitas domiciliares a fim de efetuar cadastramento da população e prestar orientação sobre higiene, controle de vacinação e saneamento básico;
- Desenvolver ações de educação, visando a utilização de metodologias participativas na construção dos saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais de Saúde;
- Animar e mobilizar as famílias da comunidade para participação e engajamento nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Saúde e projetos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para sua chefia imediata;
- Compor a equipe de saúde, atuar sob a supervisão do profissional enfermeiro (a);
- Efetuar outras tarefas correlacionadas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Laboratório

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos GOASD

CLASSE: A

Descrição Sumária:

Executar procedimentos básicos, envolvendo a execução de tarefas de apoio técnico em laboratório de análises clínicas.

Especificações:

- Ser aprovado em Concurso Público.

Habilitação Profissional:

Ensino Fundamental Completo.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Abastecer recipientes, colocando líquido e outras substâncias necessárias à conservação e análise de amostras;
- Proceder à rotulação e embalagem de vidros, ampolas e similares;
- Auxiliar no preparo de meios de cultura, semeadura e vacinas;
- Documentar as análises realizadas, registrando e arquivando as cópias dos resultados dos exames;
- Fazer assepsia de recipientes, instrumentos, aparelhos, vidrarias, lavando, esterilizando, secando e preparando-os para provas e exames;
- Coletar materiais para exames;
- Preparar lâminas;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Radiologia

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos -GOASD

CÓDIGO: GOASD – 506

CLASSE: A

Descrição Sumária:

Executar procedimentos básicos, envolvendo atividades de Auxiliar de Radiologia.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Ensino Fundamental Completo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Auxiliar no preparo de pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso;
- Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames 7;
- Auxiliar nos trabalhos relativos à realização de radiografia e abreugrafias;
- Administrar contrastes sob orientação;
- Levar e fazer o chassis com filme para a execução de radiografias;
- Auxiliar na revelação e ampliação de chapas radiográficas;
- Preparar banhos para revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Preparar fixas, registros e outros elementos relativos ao trabalho;
- Manter arquivos de filmes, chapas e resultados de exames radiológicos;
- Atender as pessoas submetidas a exames radiológicos;
- Zelar para que as salas de exames radiológicos estejam em perfeitas condições de uso;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Saúde Pública

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos - GOASD

CLASSE: A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividade de nível de 1º grau completo, envolvendo trabalhos de prevenção e conscientização da comunidade sobre doenças endêmicas.

ESPECIFICAÇÕES:

- Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Ensino Fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.



DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Visita domiciliar para avaliação da infestação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da febre amarela urbana e dengue;
- Sensibilização e conscientização da comunidade em relação à prevenção de doenças endêmicas;
- Levantamento de índice (captura de larva) de vetores transmissores de doenças (dengue, febre, amarela e malária);
- Registro de informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- Execução de tratamento focal (depósito com água), ou seja, utilização de inseticida em depósito com larva, tratamento perifocal (borrifação), ou seja, aplicação de inseticida com bomba manual (em quintais e interior de residências) e tratamento espacial (fumasse), como medida complementar ao controle de vetores, conforme orientação técnica;
- Encaminhar às unidades de saúde as pessoas com sintomas de doenças endêmicas;
- Informar ao supervisor ou chefe imediato os problemas não solucionados;
- Outras atividades correlatas à função, solicitadas pelo chefe imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos- GOASD -

CLASSE: A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar tarefas de nível de 1º Grau envolvendo tarefas de apoio técnico.

ESPECIFICAÇÕES:

- Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Ensino Fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Efetuar recebimento, conferência e organização do medicamento e material em prateleiras e gavetas sob supervisão do farmacêutico, bioquímico e/ou farmacêutico generalista;

- Efetuar entrega de medicamento, mediante receituário médico, e outro material mediante requisição dos órgãos de saúde sob supervisão do farmacêutico, bioquímico e/ou farmacêutico generalista;
- Manter registro de entrada e saída do medicamento existente no estoque da farmácia;
- Manter organização e limpeza do material em estoque nas prateleiras;
- Manter registro de medicamento controlado sob supervisão do farmacêutico, bioquímico e/ou farmacêutico generalista;
- Auxiliar no controle de temperatura do acondicionamento de medicamento sob supervisão do farmacêutico, bioquímico e/ou farmacêutico generalista;
- Executar outras tarefas correlatas à função, por determinação do chefe imediato.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar em Saúde Bucal

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos – GOASD

CLASSE: A

Descrição Sumária:

Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

ESPECIFICAÇÕES:

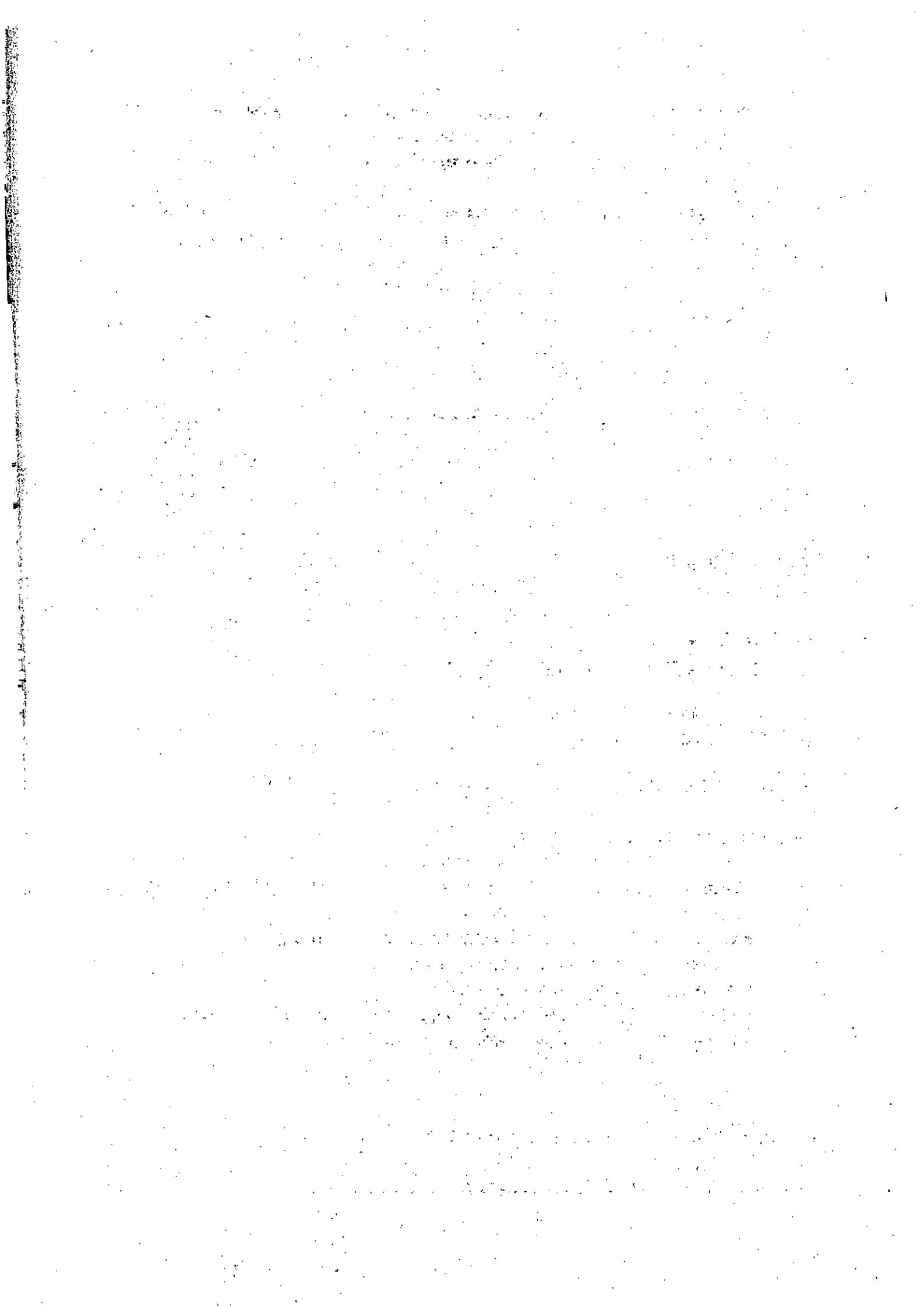
- Registro profissional competente;
- Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Ensino fundamental completo e Habilitação legal para o exercício da profissão.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sob a supervisão do cirurgião-dentista ou Técnico em Saúde Bucal;
- Processar filmes radiográficos;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;



- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Participar da realização de levantamentos epidemiológicos, exceto como examinador;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da ESF, para integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Realizar atividades em relação a demanda espontânea;
- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Saneamento.

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos – GOASD

CLASSE: A

Descrição Sumária:

Executar tarefas relativas à confecção e instalação de melhorias sanitárias.

Especificações:

- Ser aprovado em concurso público.

Habilitação Profissional:

Ensino Fundamental completo.

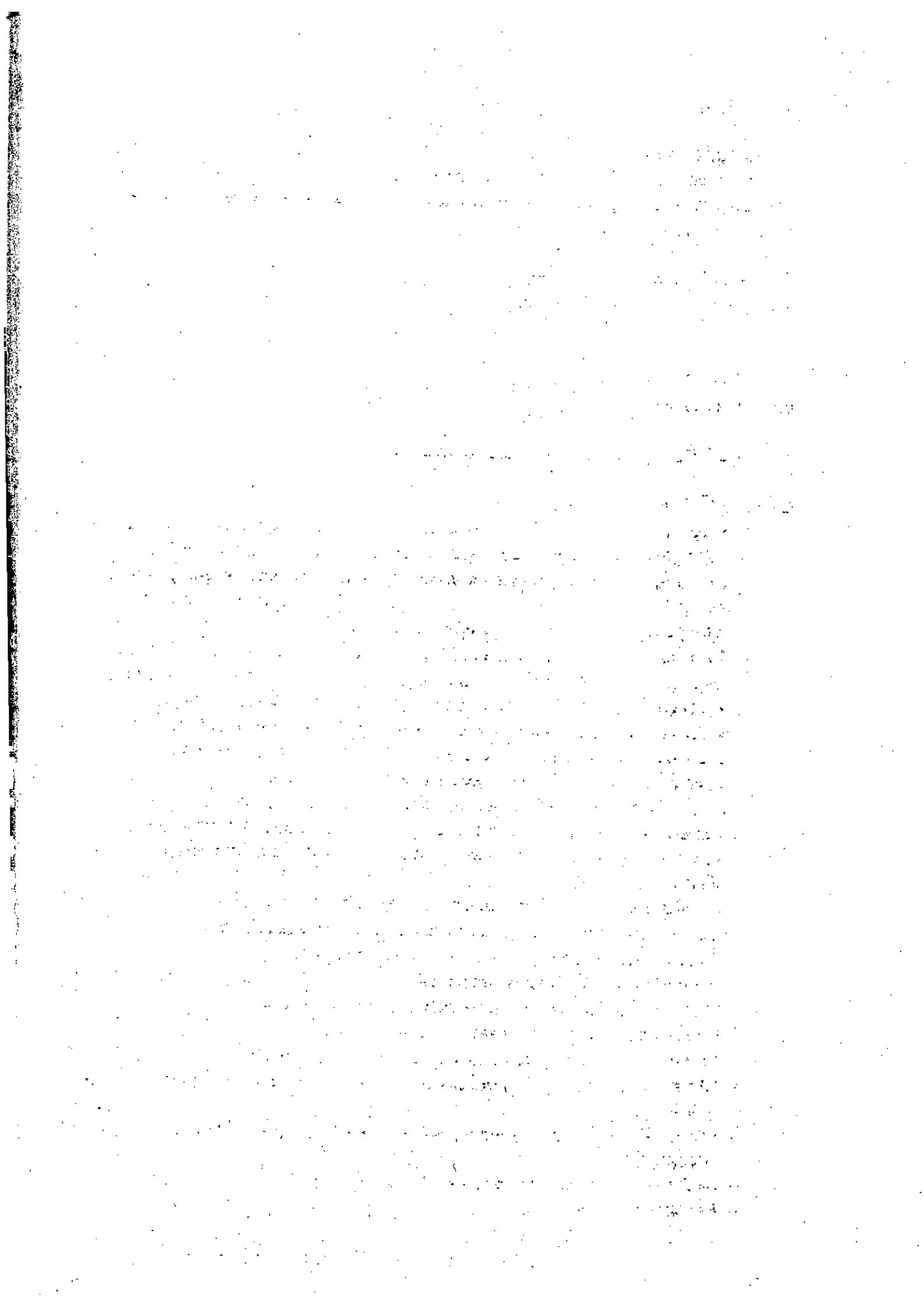
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Amarração de ferragens para a confecção das melhorias;
- Preparação de argamassa e concreto para confecção de melhorias sanitárias destinadas a residências do município;
- Executar os serviços de pintura em melhorias produzidas;
- Instalação de melhorias produzidas nas residências;
- Manutenção de melhorias já instaladas;
- Outras atividades correlatas à função, inclusive visitas domiciliares e levantamento das condições sanitárias dos imóveis.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Enfermagem

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA





CLASSE: A

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional no COREN;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Ensino Fundamental Completo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica;
- Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamento, intervenções cirúrgicas, imunizações, obturações e outros;
- Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas;
- Orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- Elaborar relatórios das atividades do setor, número de pacientes, exames realizados, vacinas aplicadas e outros, efetuar o controle diário de materiais utilizados anotando a quantidade e o tipo dos mesmos;
- Acompanhar em unidades hospitalares as condições da saúde dos pacientes, exames, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico;
- Auxiliar a equipe de enfermagem e intervenções cirúrgicas;
- Manter atualizado o serviço burocrático, relativo à especialidade;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- Executar ações de tratamento simples;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- Participar da equipe de saúde;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, ao nível de sua qualificação;
- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- Realizar controle hídrico;



- Fazer curativos;
 - Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - Realizar testes e proceder a leitura para subsidio de diagnósticos;
 - Colher material para exames laboratoriais;
 - Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
 - Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - Executar cuidados de desinfecção e esterilização;
 - Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
 - Participar de atividades de educação em saúde;
 - Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - Executar os trabalhos de rotina veiculados a alta de pacientes;
 - Participar dos procedimentos pós-morte;
 - Executar outras tarefas correlatas conforme legislação pertinente vigente.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Administração Hospitalar

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - GOAT

CLASSE: B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar e administrar todos os setores hospitalares.

ESPECIFICAÇÕES:

- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível Médio Profissionalizante

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar tarefas que diretamente fazem parte do planejamento global das atividades hospitalares, administrando todos os setores da unidade de saúde até o nível de "unidade mista", organizando a atualização dos recursos humanos, materiais e financeiros, zelando pelo cumprimento de

normas e funções para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos serviços hospitalares.

- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Enfermagem

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo – GOAT

CLASSE: B

Descrição Sumária:

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional no COREM;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível Médio Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Participar da equipe de enfermagem;
- Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão;
- Orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
- Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
- Cumprir as prescrições relativas aos clientes;
- Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental ;
- Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
- Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção;
- Manter atualizado o prontuário dos pacientes;
- Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário;
- Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos;
- Aplicar injeções;



- Administrar soluções parenterais previstas;
- Alimentar, mediante sonda gástrica;
- Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição;
- Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão;
- Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina;
- Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
- Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar;
- Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde;
- Participar da programação da assistência da enfermagem;
- Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
- Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas;
- Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- Executar atividades de assistência de enfermagem;
- Executar outras tarefas semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Saúde Bucal

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - GOAT

CLASSE: B

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo assistência complementar aos usuários e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do cirurgião dentista.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro profissional
- Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível médio Profissionalizante.



JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Participar da equipe de odontologia;
- Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades de saúde pública, sob supervisão;
- Participar do programa educativo de saúde bucal;
- Proceder à manutenção e conservação do equipamento odontológico;
- Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira;
- Remover suturas;
- Fazer tomadas e revelações de radiografias intra-oraes;
- Inserir, condensar, esculpir e polir materiais restauradores;
- Proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos e em ambientes hospitalares;
- Fazer a demonstração de técnica de escovação;
- Realizar atenção em saúde bucal individual e coletivo a todas as famílias e grupos específicos de acordo com suas competências legais;
- Apoiar às atividades dos ASB e ACS nas ações de promoção e prevenção à saúde bucal;
- Participar do gerenciamento dos insumos para adequado funcionamento da UBS;
- Atuar em atividades programadas para atender demanda espontânea;
- Executar outras tarefas semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Laboratório de Análise Clínica

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - GOAT

CLASSE: B

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de análises e pesquisas de laboratório, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível médio Profissionalizante

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Coletar material e amostras para diversos exames de laboratório bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições;
- Proceder execução e análise de exames de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagem e reagentes adequados sob supervisão do bioquímico, farmacêutico ou bioquímico;
- Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumento utilizados nos exames de laboratório, enquadrar nos resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos;
- Auxiliar na realização de exames anatomo-patológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos;
- Preparar dados para a elaboração de relatórios;
- Executar outras tarefas correlatas.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Radiologia****GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - GOAT****CLASSE: B****DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:**

Atividade de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e orientação de trabalhos auxiliares.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível Médio Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.**DESCRÍÇÃO DETALHADA:**

- Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio radiologista;
- Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas;
- Preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso;
- Fazer levantamento torácico, através do sistema de abreugrafias;

- Anotar na ficha própria todos os dados importantes relativos aos radiodiagnósticos, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas;
- Operar com aparelhos de raio x para aplicar tratamento terapêutico;
- Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a ser desenvolvidos por auxiliares;
- Executar outras tarefas semelhantes.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Imobilização Ortopédica

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - GOAT

CLASSE: B

Descrição Sumária:

Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamento com uso de material convencional e sintético.

ESPECIFICAÇÃO:

- Ser aprovado em concurso público;
- Possuir habilitação específica e registro na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

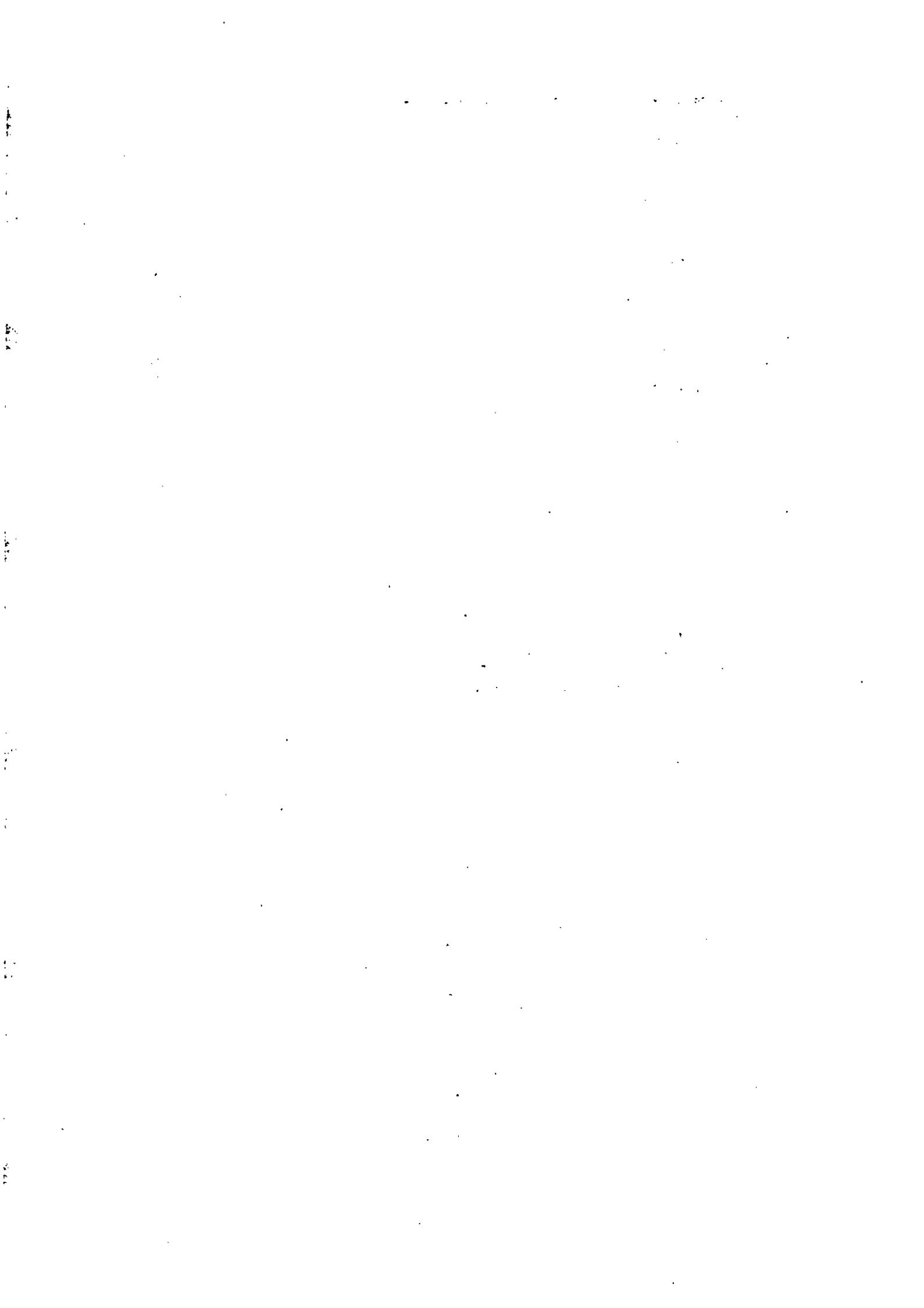
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível Médio completo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Prestar seus serviços em hospitais, centros de saúde, clínicas, serviço social e outros órgãos ligados a saúde;
- Trabalhar individualmente ou junto a equipe médica, com supervisão permanente de médicos, em horário diurno, noturno ou turnos alternados;
- Organizar a sala de imobilização e materiais necessários ao procedimento, preparar paciente, confeccionar, executar e retirar imobilização;
- Realizar procedimentos adicionais, preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista nas instalações de trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- Preparar sala para pequeno procedimento fora do centro cirúrgico como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações.



**DENOMINAÇÃO DO CARGO Técnico em Patologia Clínica****GRUPO OCUPACIONAL:** Apoio técnico e Administrativo – GOAT**CLASSE: B****Descrição Sumária:**

Realiza tarefas de natureza repetitiva, envolvendo a coleta, recebimento e distribuição de material biológico de pacientes, preparar amostra do material biológico e realizar exames conforme protocolo.

Especificações:

- Ser aprovado em concurso público.

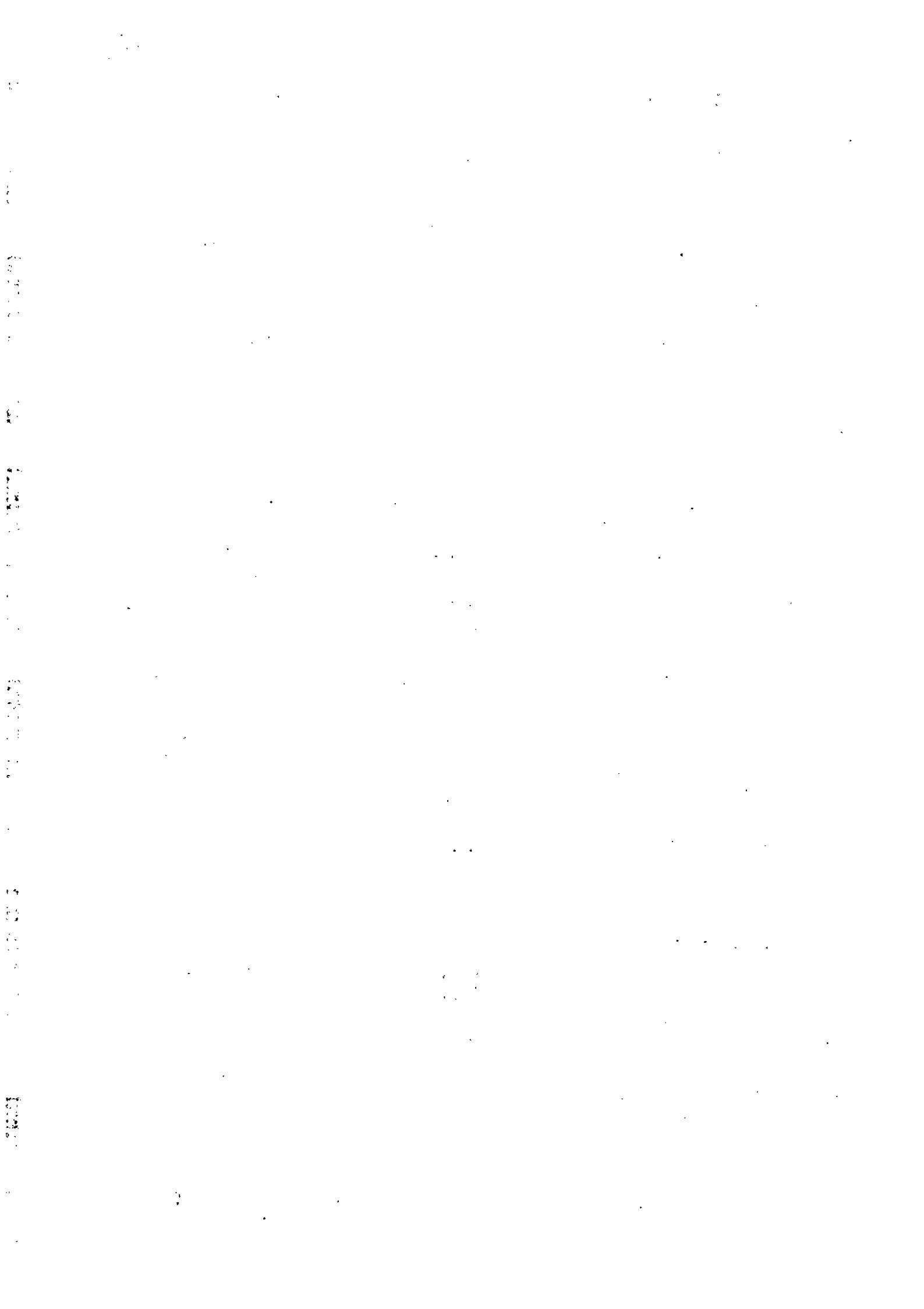
Habilitação Profissional:

Nível Médio profissionalizante.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.**Descrição Detalhada:**

- Executar tarefas de natureza repetitiva envolvendo a orientação, supervisão qualificada de trabalhos de laboratório relativos a coleta, transporte de materiais biológicos, análises microbiológicas, bacteriológicas, físicas e químicas em geral para fins de diagnóstico;
- Executar tarefas relacionadas ao Laboratório de Análises Clínicas de Hematologia e Hemoterapia, na LAC UTI, na anatomia Patológica, na LAC Emergência, Setores do HGB de acordo com suas funções;
- Participar de atividades diárias e de plantões diurnos e noturnos;
- Executar as atividades de sua área de acordo com a conveniência do setor;
- Preparar amostra do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- Operar equipamentos analíticos e de suporte, mantendo a conservação e bom funcionamento dos equipamentos do setor;
- Administrar e organizar o local de trabalho;
- Efetuar registro dos procedimentos do setor, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta de material biológico;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Naturólogo**GRUPO OCUPACIONAL:** Atividade de Nível Superior - GOANS**CLASSE: D**



DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxiliar na manutenção da qualidade de vida e no tratamento de distúrbios de saúde, utilizando terapêuticas naturais.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- Registro no respectivo conselho da categoria profissional;
- Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso de Graduação em Naturopatia.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Dar palestras e cursos sobre educação alimentares técnicas para promoção e manutenção de saúde em instituições, escolares e empresas;
- Auxiliar no tratamento de distúrbios de saúde utilizando como forma de tratamento as terapêuticas naturais, como aroma terapia (uso de óleos essenciais que ajudam a promover a qualidade de vida), Cromoterapia (uso de cores e luzes e pontos de acupuntura), fito terapia (tratamento em base de plantas), geoterapia (massagem térmicas com pedras e cristais), hidroterapia (tratamento a base de água), massoterapia (massagem para equilíbrio energético).

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Biomédico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

DESCRIÇÃO SUMARIA:

Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação, ou execução especializada relacionadas com análises físico-químicas e microbiológicas, e pesquisa científica da área.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.



HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Biomedicina.

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Realizar pesquisas na área de sua especialização;
- Investigar e procurar revolver os enigmas dos males humanos, através de atentas observações, exames e testes feitos nos organismos, identificar as origens desses males e os meios para combatê-los;
- Realizar análises clínicas, no sangue, fezes, etc.;
- Trabalhar em conjunto com equipes médicas, na realização de exames e interpretação dos resultados;
- Responsabilizar-se por laboratórios e dirigir o pessoal técnico;
- Realizar outras atividades voltadas à medicina, que sirvam de elo de ligação entre medicina clínica e medicina científica;
- Realizar análises físico-químicas e microbióticas de interesse para o saneamento do meio ambiente;
- Realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;
- Atuar, sob supervisão médica, em serviço de hemoterapia, de radiodiagnóstico e outros para os quais esteja habilitado;
- Estudar a origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meio, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos;
- Preparar informes sobre suas descobertas e conclusões, anotando, analisando, avaliando informações obtidas e empregando técnicas estatísticas, para possibilitar a utilização destes dados na medicina, agricultura, fabricação de produtos farmacêuticos e outros campos ou para futuras pesquisas;
- Estudar a composição, funções e processos químicos do organismo humano, do organismo animal e dos microorganismos, utilizando as suas descobertas na prevenção de doenças em seres humanos e nos animais, na proteção da saúde e da boa condição física, assim como na seleção de animais para sua exploração econômica;
- Realizar análises de águas e alimentos, utilizando técnicas preestabelecidas, realizando exame laboratorial, para controle de qualidade desses produtos;
- Colocar na orientação de programas de educação em saúde à comunidade, utilizando folhetos ilustrativos, explicando os métodos de tratamento de água, esclarecendo sobre a necessidade de novo exame para o controle do tratamento realizado;
- Participar de equipe multiprofissional no desenvolvimento de programas que visem combater as fontes de infecção e valores das protozoonas;

- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Bioquímico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

Descrição Sumária:

Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunoquímica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias e educação em saúde.

Especificação:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

Habilitação Profissional:

Curso Superior de Bioquímica e Curso de farmacêutico generalista.

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas;
- Realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética;
- Preparar reagentes, soluções, vacinas, meio de cultura e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos;
- Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
- Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal;
- Responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional, farmácias em geral do município e almoxarifado;
- Estabelecer norma supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto à validade e qualidade dos mesmos;
- Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados;

- Promover educação em saúde participando de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área de saúde, bem como educação permanente;
- Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêutico e os demais projetos na área da saúde;
- Compor equipe multiprofissional no NASF;
- Responsabilizar-se por farmácia comunitária e demais unidades de saúde que envolvam medicamentos;
- Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição e ajuste de interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- Executar outras tarefas correlacionadas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Cirurgião Dentista

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

Descrição Sumária:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional Equivalente;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

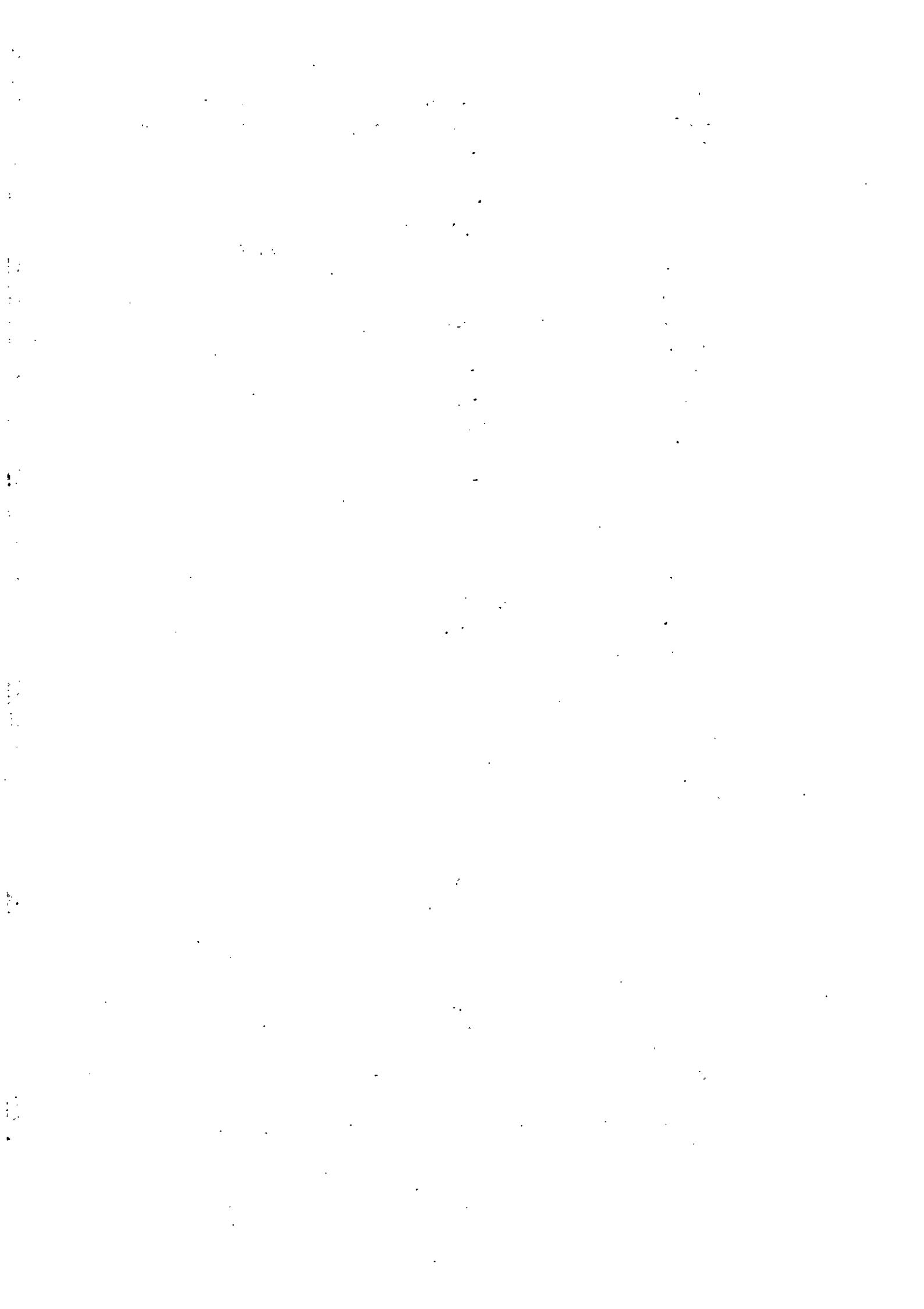
Curso Superior em Odontologia

JORNADA DE TRABALHO:

- 40 ou 20 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Realizar diagnósticos com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica de instalação de prótese dentárias elementares;



- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos e específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas;
- Encaminhar e orientar usuárias, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD, e ESF;
- Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto como os outros membros da equipe;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Ensino em saúde (tutoria, preceptoria e residência multiprofissional) afim de auxiliar na formação e desenvolvimento de odontólogos, médio e elementar;
- Pode integrar o núcleo de apoio de saúde da família quando sanitarista (especialista em saúde coletiva ou saúde pública);
- Planejar, elaborar e implantar projetos referentes a saúde bucal, acompanhando sua execução;
- Produzir e analisar radiografias dentárias;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Profissionais atuantes em ambiente hospitalar devem atuar na prevenção de infecções bucais; atuar diretamente na redução do biofilme; orientar e supervisionar a equipe nos cuidados de higiene oral; monitorar infecções oportunistas e tratá-las em parceria com a equipe médica; atendimento de pacientes internados; atuar em equipe multidisciplinar; pode atuar em enfermaria, UTI, centro cirúrgico, ambulatório e pronto atendimento, realizando procedimentos de sua competência afim de restabelecer saúde bucal;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;





**DENOMINAÇÃO DO CARGO: Enfermeiro****GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS****CLASSE: D****DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:**

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional do Conselho de Enfermagem Regional – COREN;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Enfermagem *.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.**DESCRÍÇÃO DETALHADA:**

- Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica;
- Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem;
- Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexibilidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
- Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde e conforme legislação vigente pertinente;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos de ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos à saúde;
- Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de

insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a prevenção da integridade física e mental do trabalho;

- Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco;
- Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejados de assistência em enfermagem;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade;
- Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência;
- Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas;
- Participar em projetos de construção e/ou reformas de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos;
- Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;
- Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas;
- Executar suas atividades privativas conforme legislação vigente do código de deontologia;
- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Farmacêutico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividade de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunoquímica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias.

ESPECIFICAÇÃO:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso superior em Farmácia ou Farmácia/Bioquímica.

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional e farmácias comunitárias em geral do município e almoxarifado;
- Estabelecer norma, supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto à validade e qualidade dos mesmos;
- Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados;
- Promover educação em saúde participando de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área de saúde bem como educação permanente;
- Participar da gestão através de coordenação, aprimoramento, supervisão, auditoria e certificação de ações relacionadas a assistência farmacêutica e demais projetos na área da saúde;
- Compor equipe multiprofissional no NASF;
- Responsabilizar-se por farmácia comunitária e demais unidades de saúde que envolvam medicamentos;
- Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêutico, bem como profissionais no nível superior, médio e elementar;
- Realizar intervenção farmacêutica e emitir parecer farmacêutico de auxiliar na seleção, adição, substituição e ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Participar e promover discussões de caso clínico de forma integrado com os demais membros da equipe de saúde;
- Executar outras tarefas correlacionadas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fisioterapeuta

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

Descrição Sumária:

Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física de indivíduo. A atuação caracteriza em todos os níveis de atenção à saúde com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação e reabilitação do cliente/paciente usuário.

Especificações:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

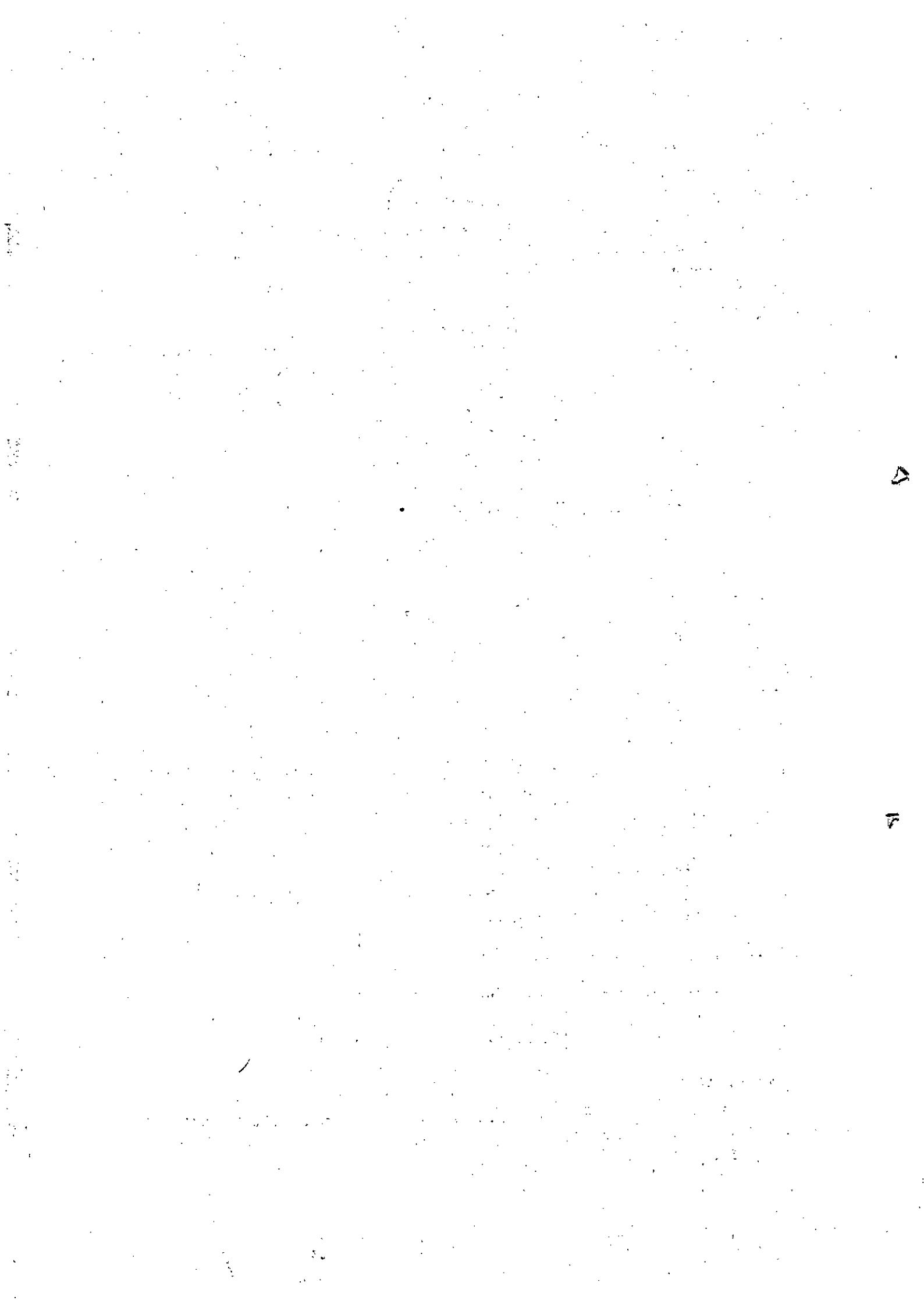
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Fisioterapia.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente;
- Executar tratamento de afecções reumáticas, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raquimedulares cerebrais motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios-posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento de programas e apressar a reabilitação;
- Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo;
- Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo;



- Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correia de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades da continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Atuar em programas específicos da atenção básica primária da saúde realizando ações de prevenção, promoção e educação;
- Atuação e disponibilização do profissional em UTI de 24 horas e em fisioterapia do trabalho;
- Atuar em todas as áreas já reconhecidas com especialidades fisioterápicas segundo as resoluções da COFFITO.
- Executar outras tarefas correlatas.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO: Terapeuta Ocupacional****GRUPO OCUPACIONAL:** Atividade de nível superior - GOANS**CLASSE:** D**Descrição Sumária:**

Atuar na recuperação da função humana, elevando o perfil das ações motoras e mentais, reabilitando através das atividades e recuperando o homem em sua totalidade, onde houver limitação funcional, seja de caráter físico, mental ou social.

Especificações:

- Registro profissional do conselho regional da categoria profissional;
- Ser aprovado em concurso público.

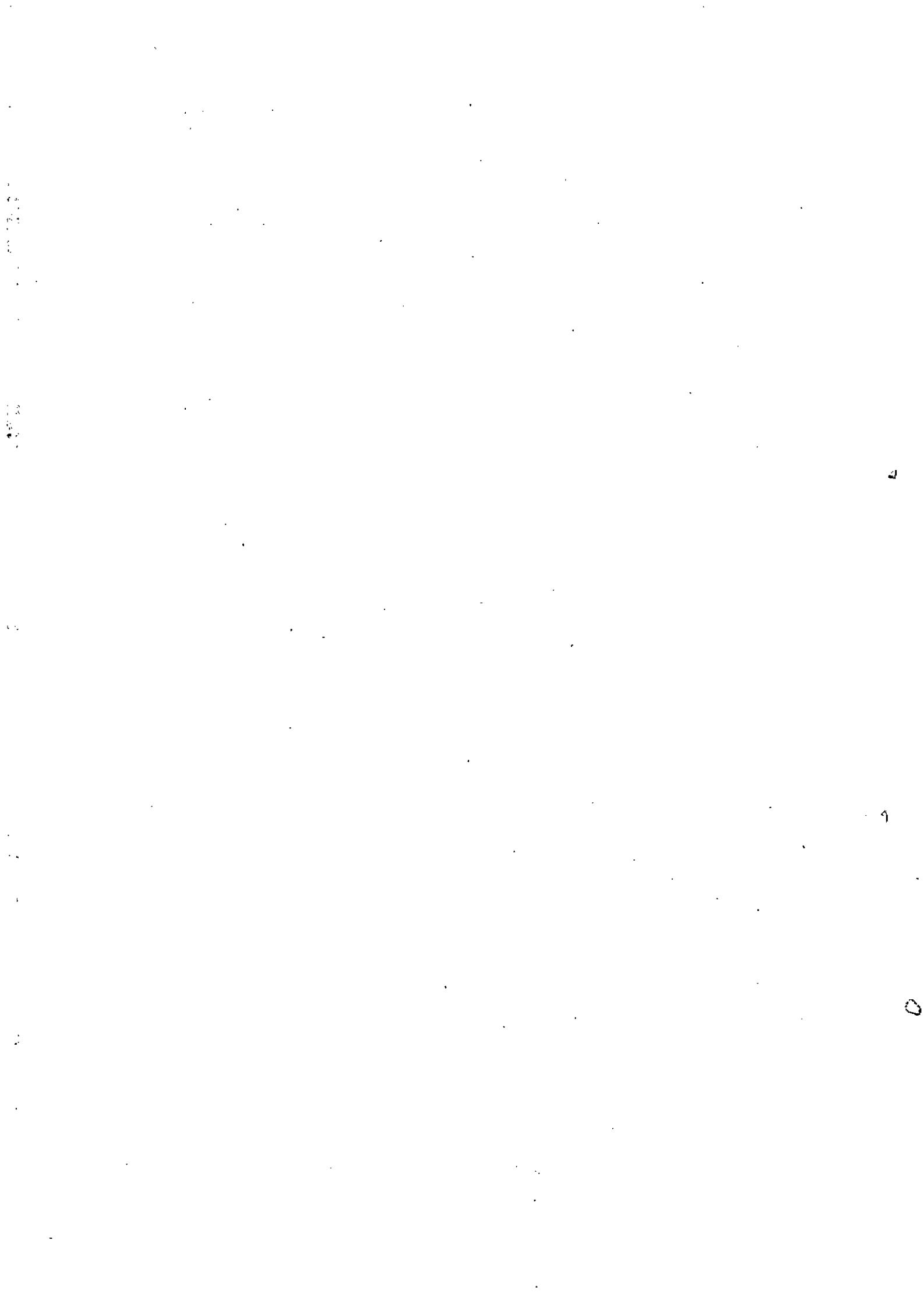
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso de graduação superior em terapia ocupacional.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.**Descrição Detalhada:**

- Identificar e tratar disfunção ou risco de disfunção ocupacional em qualquer fase da vida humana;
- Desenvolver atividades de autocuidado com pacientes;

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



- Auxiliar o paciente a melhorar seu desempenho funcional, prevenindo incapacidade e atraso de desenvolvimento;
- Conduzir atendimentos também por meio de métodos por meio de métodos e técnicas que não incluem o uso permanente de atividades;
- Promover a autonomia e a independência do indivíduo para a sua participação social nos moldes desejáveis;
- Utilizar métodos e técnicas que procurem ao máximo a independência do paciente;
- Atuar em diferentes especialidades médicas, como neurocirurgia, ortopedia, psiquiatria, geriatria dentre outras;
- Prestar cuidado terapêutico aos pacientes hospitalizados, como atenção nos domínios das habilidades motoras, cognitivas e emocionais;
- Realizar atendimentos e visitas domiciliares, em ambiente de trabalho e escolar;
- Indicar o uso de atividades propositivas, a adaptação de utensílios e de mobiliário, mudanças de demandas ambientais necessárias à recuperação e reabilitação dos pacientes, conhecer a tecnologia assistiva e acessibilidade, através da indicação confecção e treinamento de dispositivos, adaptações, órteses, próteses e software;
- Conhecer, experimentar analisar, utilizar e avaliar a estrutura administrativa das atividades e trabalho humano, tais como: atividades artesanais, corporais, lúdicas, lazer, cotidianas, sociais e culturais; e
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fonoaudiólogo

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

E responsável por promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia, monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema mafuncional, orafacial e cervical e na deglutição.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Fonoaudiologia.



JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Avaliar as definições do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, voz, deglutição e outros, utilizando técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutica;
- Promover habilitação/reabilitação de problemas de voz, fala, linguagem oral e escrita, da fluência da fala no sistema miofuncional e da deglutição;
- Participar de programas, a fim de detectar e prevenir problemas auditivos nos recém-nascidos e escolares facilitando o diagnóstico dos problemas e evitando o agravamento de doenças do aparelho auditivo;
- Aplicar os testes audiológicos necessários para que se faça o diagnóstico de problemas auditivos;
- Realizar procedimentos de indicação, seleção, e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), bem como a pré – moldagem auricular, exercendo sua função com ampla autonomia, dentro dos limites legais e éticos estabelecidos;
- Desenvolver ações em escolares, em parceria com educadores, que contribuam para promoção, aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem;
- Realizar diagnóstico prévio, objetivando detectar as condições fonatórias e auditivas do paciente através de exames de técnicas de avaliação e específica, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- Avaliar, definir diagnóstico e plano terapêutico nos distúrbios da deglutição;
- Participar de equipes multiprofissionais, para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
- Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres e outros;
- Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo a este as indicações necessárias, para solicitar parecer quanto à possibilidade de melhora ou reabilitação do paciente;
- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatório, para complementar o diagnóstico;
- Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão se desenvolver;
- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Nutricionista

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividades de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvem educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Nutricionista.

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública;
- Desenvolver projetos-pilotos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar;
- Preparar informes técnicos para divulgação;
- Elaborar cardápios normais e dieterápicos;
- Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;
- Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;
- Ispencionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;
- Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário, impugná-los;
- Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e apresentação dos cardápios;
- Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios;
- Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- Desempenhar tarefas semelhantes.

ATRIBUIÇÕES NO NUTRICIONISTA NO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA):

- Avaliação (história clínica e global, antropometria);
- Diagnóstico e acompanhamento nutricional;
- Recomendações e estimativas das necessidades nutricionais;
- Indicação de terapia nutricional;
- Prescrição de fórmulas nutricionais para cuidados em terapia nutricional;
- Orientações nutricionais e de higiene;
- Monitoramento e avaliação de terapia nutricional em domicílio;
- Orientações para os cuidados relacionados às complicações da terapia nutricional em domicílio.

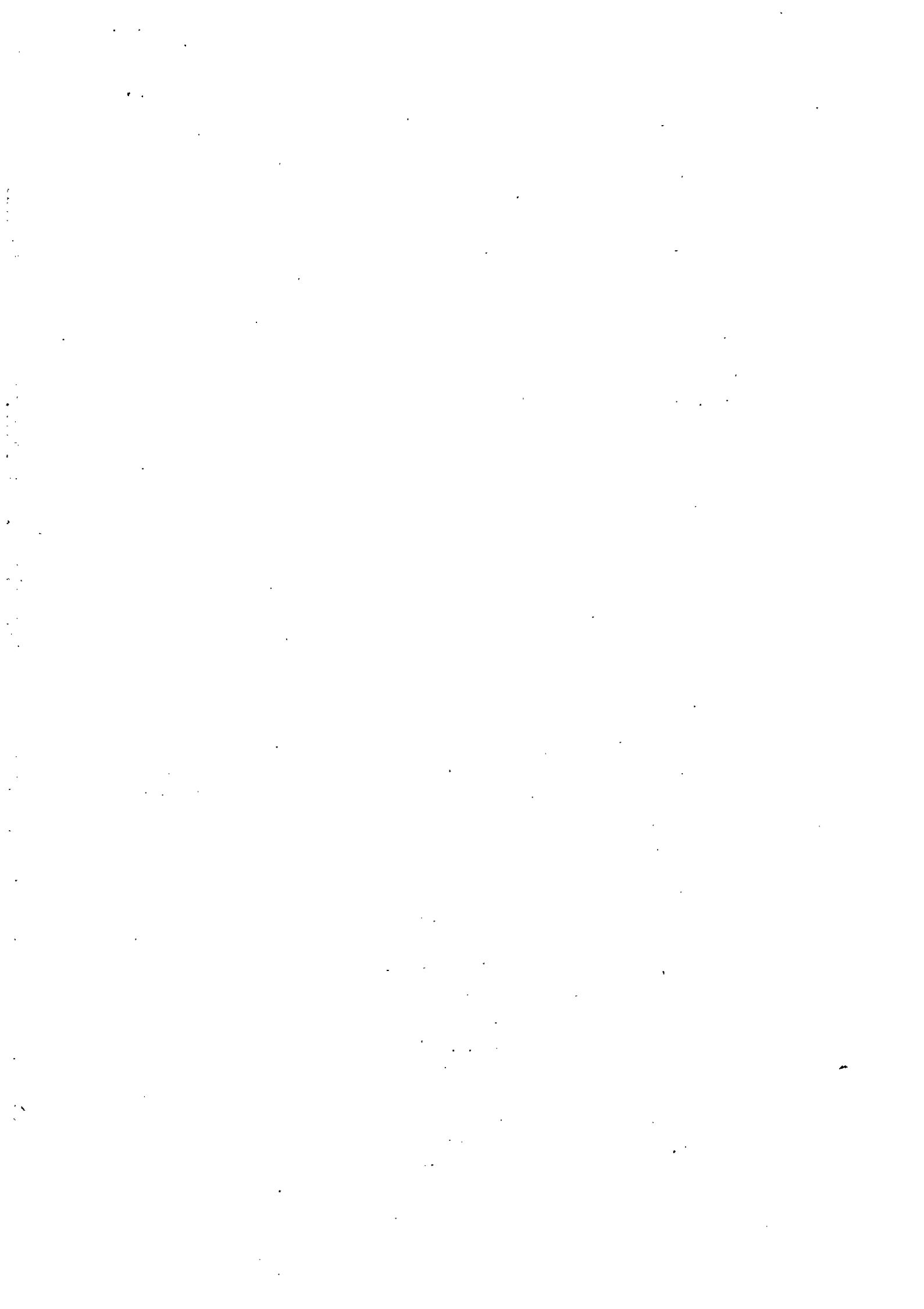


ATRIBUIÇÕES NO NUTRICIONISTA EM AMBULATÓRIO:

- Promoção da saúde em todas as fases da vida desde o nascimento até o envelhecimento, para a melhoria dos aspectos da alimentação saudável e segurança alimentar da população;
- Orientação nutricional visando à promoção, a prevenção e a manutenção da saúde a partir de observação e diagnóstico sociocultural, fisiológicos e disponibilidade alimentar para implantar orientações dietéticas necessárias, fazendo alterações e adequando-as para cada grupo populacional, bem como à adoção de hábitos mais saudáveis por parte da população;
- Orientação quanto à alimentação e a nutrição para a promoção e a proteção da saúde contribuindo para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do país, representada pela tripla carga de doenças, que envolve: uma agenda não concluída de infecções, desnutrição e problemas de saúde reprodutiva; o desafio das doenças crônicas e seus fatores de risco, como tabagismo, sobrepeso, obesidade, estresse e alimentação inadequada, inatividade física; e o forte crescimento das causas externas;
- Promover educação nutricional que favoreçam escolhas alimentares saudáveis, tanto individualmente como coletivamente;
- Orientações de Alimentação e Nutrição com os objetivos de: a garantir a qualidade dos alimentos consumidos; a promoção de práticas alimentares saudáveis; a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais; e o estímulo às ações que propiciem o acesso universal aos alimentos garantindo o direito humano à alimentação adequada.

COMPETE AO NUTRICIONISTA, VINCULADO À ENTIDADE EXECUTORA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE), EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela



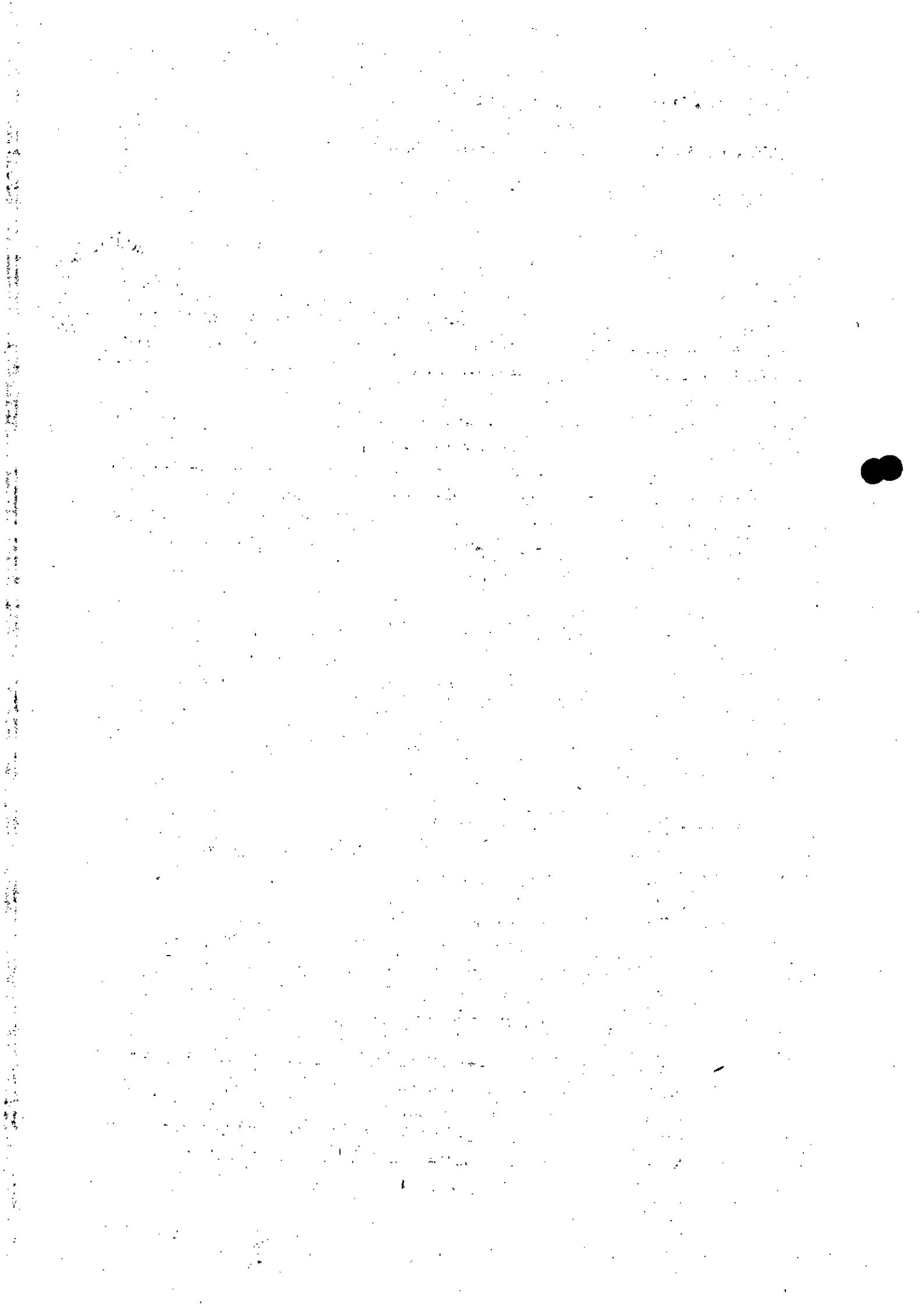
(educação básica: educação infantil – creche e pré - escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - o Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - o Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
 - o Utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

COMPETE AO NUTRICIONISTA, VINCULADO A ENTIDADE EXECUTORA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE), EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.
- Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.





DENOMINAÇÃO DO CARGO: Psicólogo

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

Descrição Sumária:

Os trabalhadores deste grupo de base estudam a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos seres humanos. Desempenham tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional e outros similares, à problemática educacional e a estudos clínicos individuais e coletivos. Suas funções consistem em: elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção e orientação profissional, proceder à aferição desse processos, para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação (creches e escolas); realizar trabalhos em clínicas psicológicas, hospitalares, ambulatoriais, postos de saúde, núcleos e centros de atenção psicossocial; realizar trabalhos nos casos de famílias, crianças e adolescentes, sistemas penitenciários, associações esportivas, comunidades e núcleos rurais.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

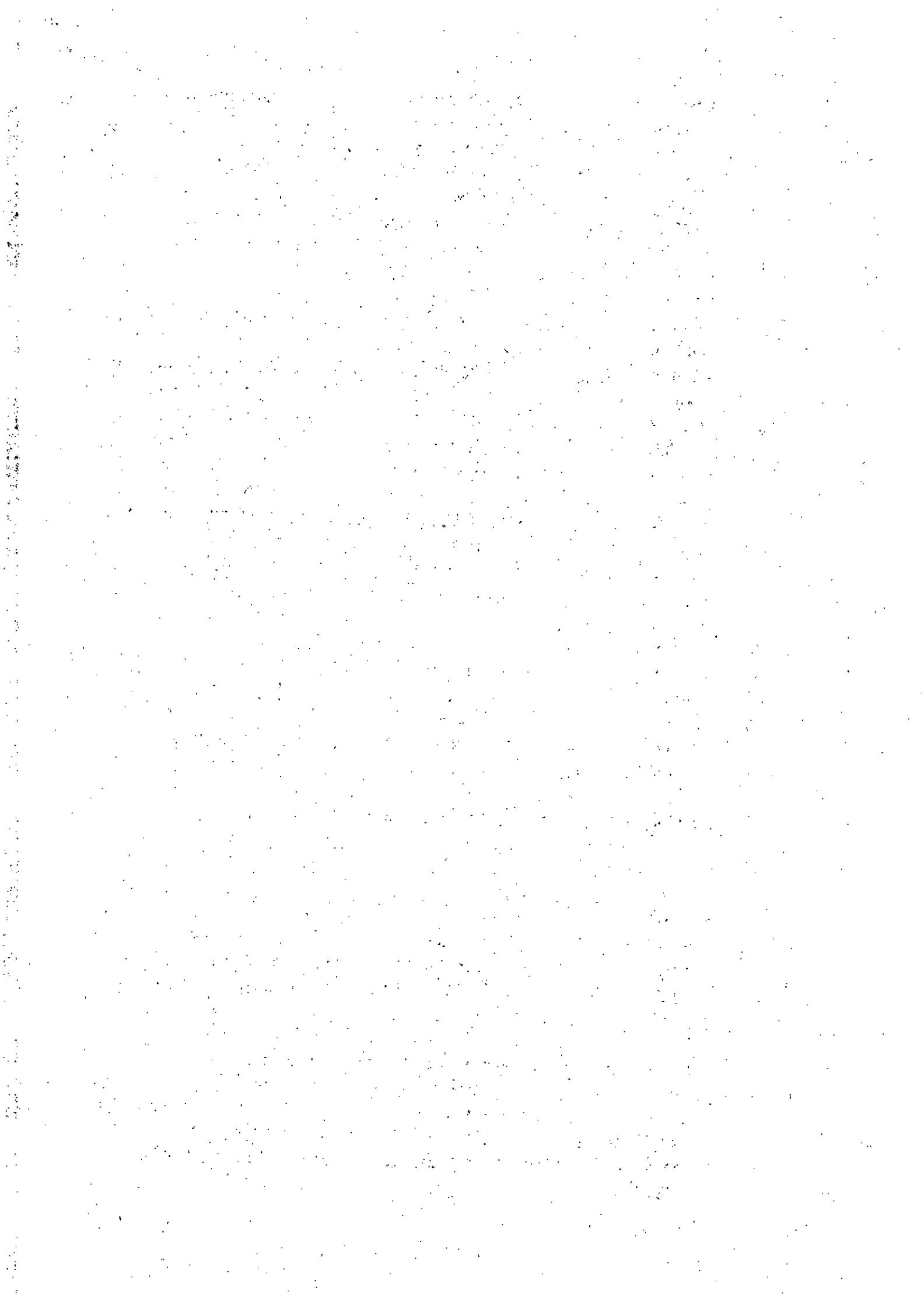
Curso Superior de Psicologia.

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- PSICÓLOGO, EM GERAL:

- o Procede ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápias e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico, na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; procede à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros



Márcia
Folhas 056

aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios comportamentais e de personalidades; promove a saúde na prevenção, no tratamento e reabilitação de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elabora e aplica técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões, e possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho, outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participa na elaboração de terapias ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetua o recrutamento, seleção e treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atua no campo educacional, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reúne informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnostica a existência de possíveis problemas na área de distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

- Pode atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atendê-las. Pode participar da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades cientificamente reconhecidas.





- PSICÓLOGO DO TRABALHO:

- Exerce atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, como recrutamento, seleção orientação, aconselhamento e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações, organizando e aplicando testes e provas, realizando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional e no acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal, para assegurar às empresas ou onde quer que se deem as relações laborais a aquisição de pessoal dotado das habilidades necessárias, e ao indivíduo maior satisfação no trabalho: desempenha atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento, análise de ocupações e profissiográficas e no acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, como entrevistas, testes, provas, dinâmicas de grupo, etc. para possibilitar a identificação dos candidatos mais adequados ao desempenho da função e subsidiar as decisões na área de recursos humanos como: promoção, movimentação de pessoal, incentivo, remuneração de carreira, capacitação e integração funcional e promover, em consequência, a auto realização no trabalho; desenvolve e analisa, diagnostica e orienta casos na área da saúde observando níveis de prevenção e reabilitação, participando de programas e/ou atividades na área da saúde e segurança de trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicosociais para proporcionar melhores condições ao trabalhador; atua como consultor interno/externo, participando do desenvolvimento das organizações sociais, para facilitar processos de grupo e de intervenção psicosocial nos diferentes níveis hierárquicos de estruturas formais; planeja e desenvolve ações destinadas a otimizar as relações de trabalho, o sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos , intervindo nos conflitos e estimulando a criatividade, para buscar melhor qualidade de vida no trabalho; participa do processo de desligamento de funcionário, colaborando nos processos de demissões e no preparo para aposentadorias, a fim de ajudar a elaboração de novos projetos de vida.
 - Pode elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento de recursos humanos.
 - Pode participar dos serviços técnicos da empresa, colaborando em projetos de construção e adaptação das ferramentas e máquinas de trabalho do homem (ergonomia).

John



- Pode realizar pesquisas e ações no campo das relações capital/trabalho, bem como de assuntos relacionados à saúde do trabalhador e condições de trabalho.
- Pode participar da elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de recursos humanos.
- Pode elaborar programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os agentes motivacionais.
- Pode atuar na relação capital/trabalho no sentido de minimizar conflitos.

- PSICÓLOGO EDUCACIONAL:

- Atua, no âmbito da educação, realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção Psicopedagógica em grupo ou individual, procede ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto realização; elabora e aplica princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo; procede ou providencia a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo; estuda sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causa das diferenças individuais para ajudá-lo; analisa as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participa de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto realização; planeja e executa pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas

condições de desenvolvimento e aprendizagem a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participa do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário. Pode supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional.

- PSICÓLOGO CLÍNICO:

- Atua na área específica de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária: atende à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais; prepara pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; acompanha programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas; atua junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; participa de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico; desempenha tarefas similares às do psicólogo, em geral, porém é especializado no estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade.

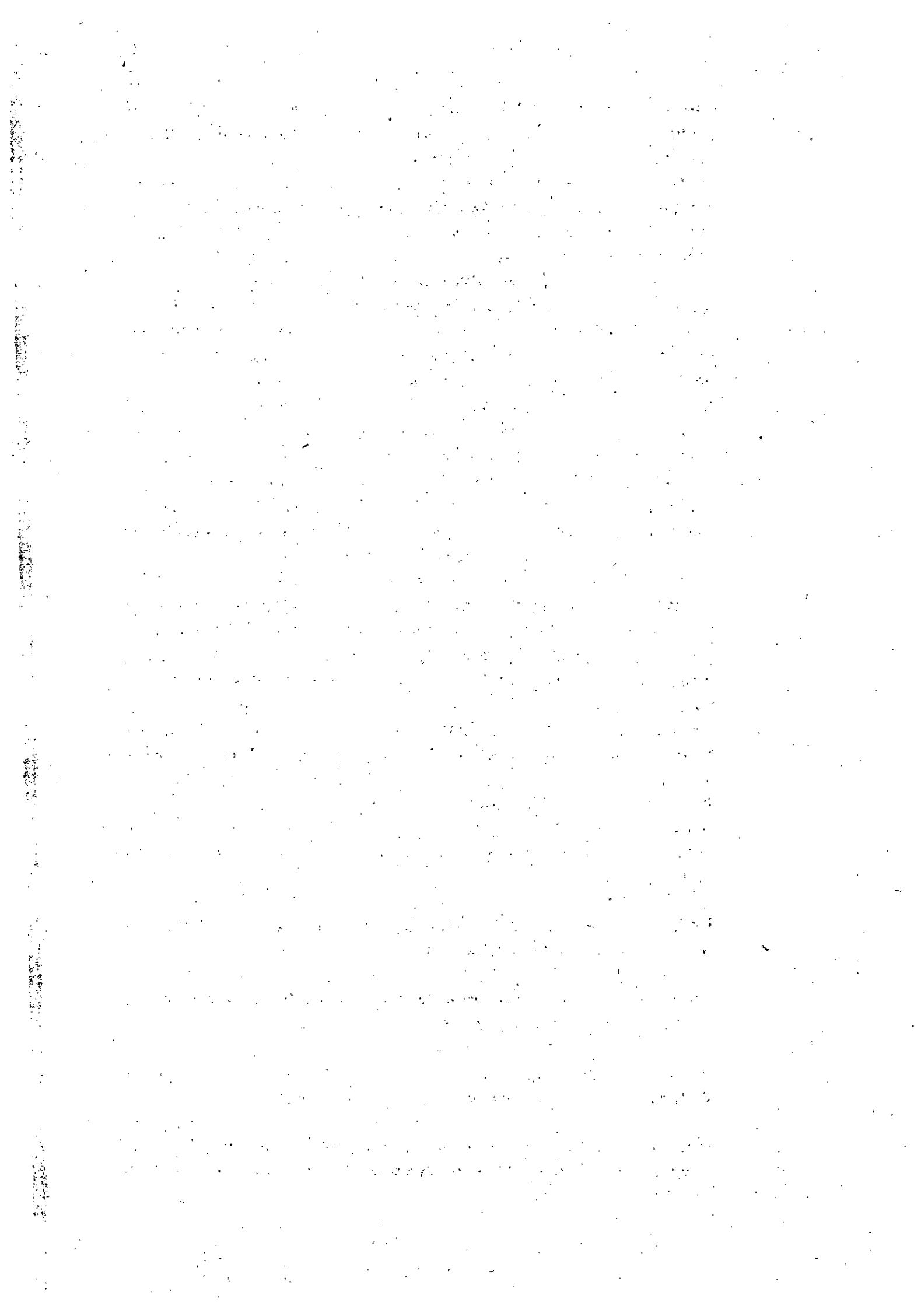


- PSICÓLOGO DE TRÂNSITO:

- Procede ao estudo no campo dos processos psicológicos, psicossociais e psicofísicos relacionados aos problemas de trânsito, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como exames psicotécnicos, para a determinação de aptidões motoras, físicas, sensoriais e outros métodos de verificação, para possibilitar a habilitação de candidatos à carteira de motorista e colaborar na elaboração e implantação de sistema de sinalização, prevenção de acidentes e educação de transito; desenvolve pesquisas científicas no campo dos processos psicológicos, psicossociais e psicofísicos, relacionando-os às questões do trânsito, para elaborar e implantar programas de treinamento à capacitação; realiza exames em candidatos à habilitação de trânsito, aplicando entrevistas e testes psicotécnicos, para dirigir veículos automotores, participa de equipes multiprofissionais, elaborando e aplicando técnicas psicológicas em programas, para prevenir acidentes de trânsito; avalia a relação causa efeito na ocorrência de acidentes de trânsito, levando atitudes-padrão dos envolvidos nessas ocorrências, para sugerir formas de evitar e/ou atenuar as suas incidências; colabora com as autoridades competentes, quando designado, apresentando laudos, pareceres ou estudos sobre a natureza psicológica dos fatos, para favorecer a aplicação da lei e da justiça, elabora e aplica técnicas de mensuração das aptidões, habilidades e capacidade psicológicas dos motoristas e candidatos à habilitação, atuando em equipes multiprofissionais, para aplicar os métodos psicotécnicos de diagnóstico; desenvolve estudos, relativos à educação e ao comportamento individual e coletivo na situação de trânsito, especialmente nos complexos urbanos, levantando atitudes-padrão dos envolvidos e sua causa/efeito, para sugerir formas de evitar e atenuar as ocorrências.
 - Pode estudar as aplicações psicológicas do alcoolismo e de outros distúrbios nas situações de trânsito.
 - Pode atuar como perito em exames para motorista objetivando sua readaptação ou reabilitação profissional.
 - Pode prestar assessoria e consultoria a órgãos públicos e normativos em matéria de trânsito.

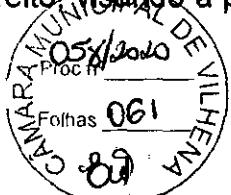
- PSICÓLOGO JURÍDICO:

- Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de



personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis; avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares; orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e programas socioeducativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores; elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; realiza avaliação das características das personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semiaberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes.

- Pode assessorar a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las.
- Pode realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito.
- Pode realizar orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação.
- Pode realizar atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito visando à preservação de sua saúde mental.





- Pode auxiliar juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapia psicológicas quando necessário.
- Pode prestar atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde.
- Pode fazer acompanhamento de detento em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua família.
- Pode desenvolver estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica.

- PSICÓLOGO DE ESPORTE:

- Procede ao estudo e exame do comportamento e das características psicológicas dos esportistas, elaborando, desenvolvendo e aplicando técnicas apropriadas, como testes para determinação de perfis de personalidade, de capacidade motora, sensorial e outros métodos de verificação para possibilitar o diagnóstico e orientação individual ou grupal dentro da atividade que desempenha; realiza estudos e pesquisas individuais ou em equipe multidisciplinar, observando o contexto da atividade esportiva, a fim de oferecer o conhecimento técnico e prático do comportamento dos atletas, dos dirigentes e do público, realiza atendimentos individuais ou em grupo de atletas, empregando técnicas psicoterápicas adequadas a cada caso, a fim de preparar psicologicamente o desempenho da atividade; elabora e participa de programas e estudos educacionais, recreativos e de reabilitação física, orientando a efetivação de um trabalho de caráter profilático ou corretivo, para conseguir o bem-estar dos indivíduos; desenvolve ações para realização pessoal e melhoria de desempenho do atleta, utilizando-se de técnicas psicológicas adequadas, para otimizar as relações entre atletas, pessoal técnico e dirigentes; participa, em equipe multiprofissional, da preparação de planos de trabalho procedendo ao exame das características psicológicas dos esportistas, a fim de conseguir o aperfeiçoamento ou ajustamento aos objetivos da atividade. Pode acompanhar e observar o comportamento de atletas, visando ao estudo das variáveis psicológicas que interferem no desempenho de suas atividades específicas, como treinos e competições.
- Pode orientar pais ou responsáveis visando facilitar o acompanhamento e o desenvolvimento dos atletas.



- Pode colaborar para a compreensão e mudança, se necessário, do comportamento de educadores no processo de ensino e aprendizagem e nas relações intra e interpessoais que ocorrem nos meios esportivos.

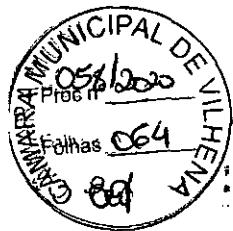
- PSICÓLOGO SOCIAL:

- Exerce atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas; atua junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança pra ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; dedica-se à luta contra a delinquência, organizando e supervisionando atividades educativas, sociais e recreativas em centros comunitários, para recuperar e integrar os indivíduos à sociedade; colabora com a Justiça, quando solicitado, apresentando laudos, pareceres e depoimentos, para servir como instrumentos comprobatórios para melhor aplicação da lei e da justiça; assessora órgãos públicos ou de caráter social, técnico e de consciência política, para resolver situações planejadas ou não; dedica-se à luta contra delinquência e fenômenos sociais emergentes, organizando e supervisionando programas sociais e recreativos, em centros comunitários ou equivalentes, para buscar a melhoria das relações interpessoais e intergrupais, estendendo-a ao contexto sócio-histórico-cultural. Pode realizar levantamentos de demanda para planejamento, execução e avaliação de programas junto ao meio ambiente. Pode realizar trabalhos para uma instituição, investigando, examinando e tratando seus objetivos, funções e tarefas em lideranças formais e informais e nas comunicações e relações de poder. Pode trabalhar o campo das forças instituídas e instituintes, intervindo nos processos psicológicos que afetam a estrutura institucional. Pode promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religioso, classes e segmentos sociais e culturais. Pode atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda.

- OUTROS PSICÓLOGOS:

- Incluem-se aqui os psicólogos não-classificados nas anteriores epígrafes deste grupo de base, por exemplo, os que se encarregam da formulação de hipóteses e de sua comprovação experimental, os que se ocupam dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas empresas, os que se dedicam à pesquisa,

análise e comprovação de fenômenos sobrenaturais provavelmente procedente de faculdades humanas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Médico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: F

Descrição Sumária:

Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando à proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; colaborar na investigação epidemiológica; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde; participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.

Especificações:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

Habilitação Profissional:

Curso Superior de Medicina.

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário;
- Fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas conhecidas;
- Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;
- Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados;

- Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local;
- Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;
- Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitalais e laboratórios;
- Assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações;
- Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- Revisar e liberar o resarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigentes;
- Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação;
- Executar outras tarefas correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;



- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Social

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

Descrição Sumária:

Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais.

Especificações:

- Registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;
- Ser aprovado em Concurso Público.

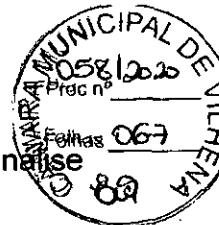
Habilitação Profissional:

Conforme Lei n.º 8.662 de 07 de junho de 1993:

JORNADA DE TRABALHO: A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).

Descrição Detalhada:

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;



- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta;
- Dentre as atribuições privativas do Assistente Social: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federais e Regionais;
- Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas;
- Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação;
- Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e a análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que se articulem com os interesses da comunidade;
- Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado às diversas abordagens;
- Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de política social nas diversas áreas: saúde, habitação, educação, menor, segurança social, assistência social, trabalho, movimentos sociais organizados e outros;

- Realizar, coordenar, e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias;
- Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações;
- Executar os programas de política social nas diversas instituições sociais, mediante ação educativa, no sentido de ampliar o nível de consciência social dos indivíduos, grupos e comunidades acerca dos problemas sociais que enfrentam, assim como das alternativas existentes para a sua solução;
- Participar de organização, assessorar e coordenar atividades desenvolvidas através de equipes interprofissionais, para análise e planejamento de ações que se refiram à problemática social de indivíduos, grupos e comunidades;
- Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assuntos de sua competência;



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Médico Veterinário

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - GOANS

CLASSE: E

Descrição Sumária:

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade do rebanho, produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade; pesquisar a natureza, causas e desenvolvimento das doenças dos animais, analisando resultados testes e observando o efeito de medicamentos, para estabelecer métodos eficazes para o seu tratamento.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Medicina Veterinária;

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais.

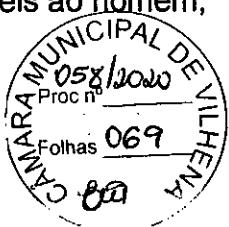
Descrição Detalhada:

- Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com pecuária e a saúde pública, valendo-se do



levantamento de necessidade e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;

- Elaborar e executar planos, programas e projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, fazendo acompanhamento dos mesmos, para garantir a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos;
- Fazer profilaxia e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e laboratoriais, para estabelecer diagnósticos terapêuticos, tendo por fim assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- Promover o melhoramento dos rebanhos, procedendo a inseminação artificial, orientando a seleção das espécies, aclimatação e cruzamento de raças, fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar a reprodução e seu aproveitamento;
- Realizar pesquisas sobre genética animal, métodos aperfeiçoados de criação e outros problemas conexos;
- Efetuar o controle sanitário de produção animal destinado à indústria, realizando exames clínicos, anatopatológicos, laboratoriais anti e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- Promover fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" para fazer cumprir a legislação pertinente;
- Proceder o controle das zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisas, para possibilitar a profilaxia destas doenças;
- Realizar pesquisas no campo da biologia aplicada a veterinária, realizando estudos, experimentações, estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;
- Realizar experiências testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes à animais, para garantir os padrões de qualidade na produção de carne e outros produtos de origem animal;
- Aperfeiçoar métodos de combate a parasitas, realizando pesquisas pertinentes para evitar proliferação de doenças;
- Efetuar levantamento da população canina e felina existente na comunidade, para subsidiar a elaboração e implantação de ações de controle de raiva e outras zoonoses, nas áreas urbanas e rurais;
- Atender a pessoas atingidas por animais suspeitos ou raivosos, orientando-as e encaminhando-as para tratamento especializado e acionando a vigilância epidemiológica nos casos de abandono de tratamento;
- Estudar, planejar e aplicar medidas de educação era saúde pública, no tocante as doenças transmissíveis ao homem;



- Participar de campanhas de vacinação, planejando, coordenando e executando as atividades inerentes as mesmas;
- Realizar estudos ecológicos e ambientais, com vistas a conhecer os ecossistemas e definir a realização das ações de prevenção, controle e erradicação de focos e surtos de zoonoses, preservando o equilíbrio ecológico;
- Elaborar relatórios das atividades executivas na área veterinária;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Educador Físico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividade de Nível Superior - GOANS

CLASSE: D

Descrição Sumaria:

Atuar na prestação de serviços no campo dos exercícios físicos com objetivos educacionais, de saúde e de desempenho esportivo, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, em como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional do Conselho Regional da categoria profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso de Graduação Superior em Educação Física.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

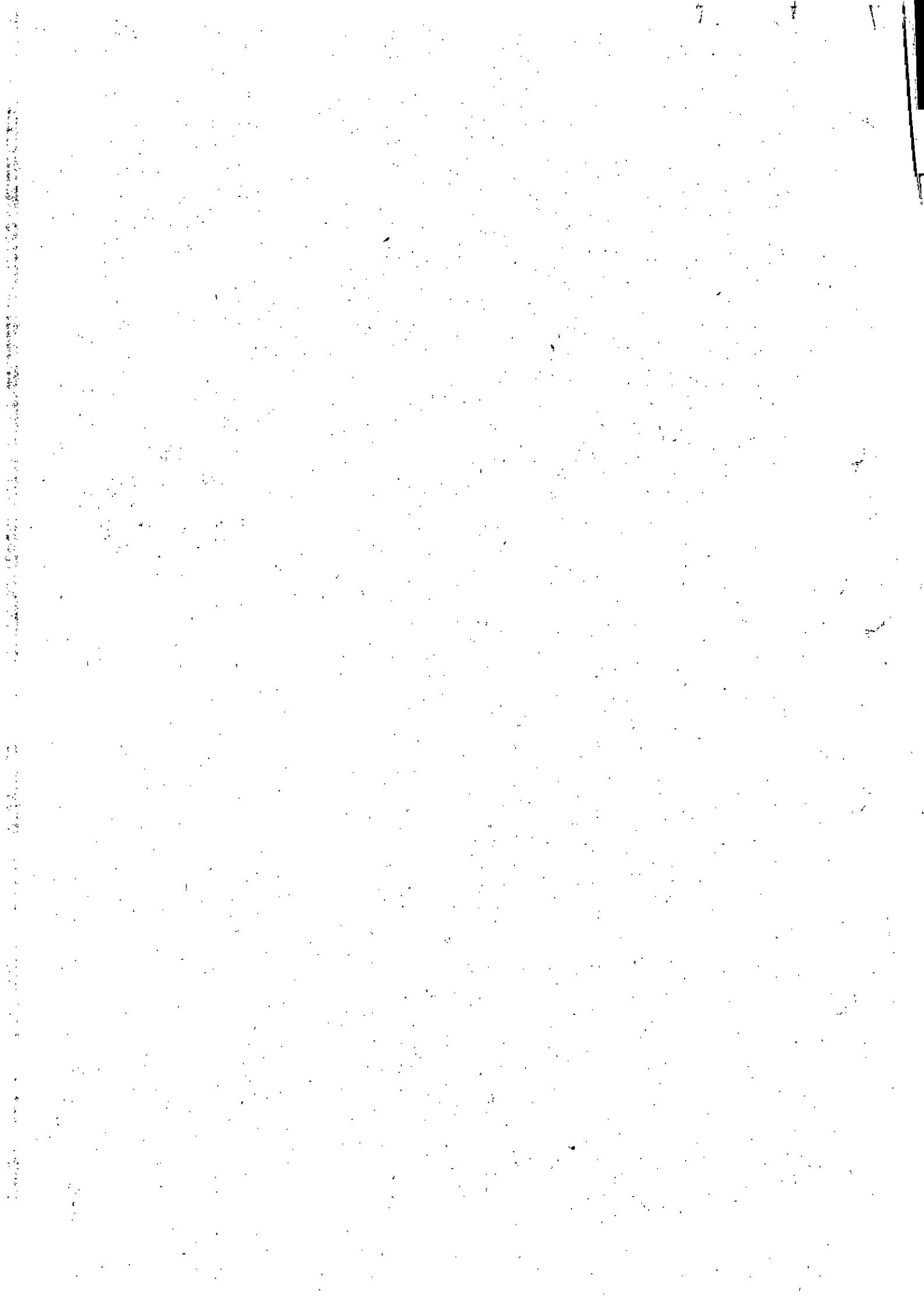
Descrição Detalhada:

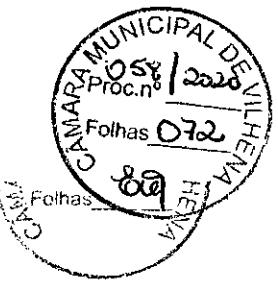
- Planejar, organizar, supervisionar e/ou executar atividades visando promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais;
- Participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos voltados a área de educação física;
- Desenvolver projetos e programas de atividades esportivas de acordo com as características individuais, necessidades e a capacidade física de alunos ou atletas, conforme especialidades das atividades desenvolvidas pelo Órgão de Lotação;

- Desenvolver programas de exercícios para recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, por meio de atividades corretivas;
- Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições esportivas e atividades similares;
- Desenvolver atividades de educação em saúde, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos segundo diretrizes que norteiam a política institucional do órgão de lotação, colaborando com andamento das atividades e dos programas desenvolvidos pela Secretaria;
- Participarem projetos, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar melhor desenvolvimento dentro dos padrões técnicos exigidos;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



A large, handwritten signature is written over the circular stamp, covering most of its area.





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 438 Ano: 2020 Tipo: 1 GERAL 16/01/2020- 11: 37
Assunto: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS ,CARREIRA E SALÁRIO

Arquivo

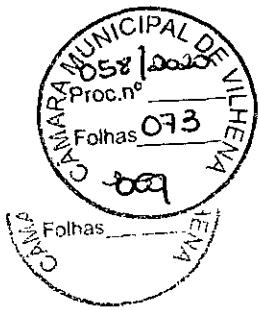
Interessado: 3 SEMAD

Anexo: SOL. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E SALÁRIO REFERENTE AOS GRUPOS OCUPACIONAIS ASD - APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS E ATA - ATIVIDADES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO. MEMO N° 156/ 2020 SEMAD

438X2020X1

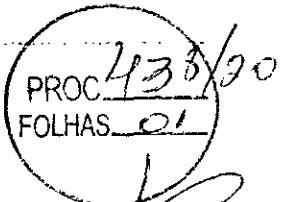
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>ECMAOL</i>	<i>16/01/2020</i> 26		
2 <i>Filia</i>	<i>16/01/2020</i> 27		
3 <i>SERFAZ/contabilidade</i>	<i>16.01.2020</i> 28		
4 <i>contabilidade</i>	<i>19. 01. 2020</i> 29		
5 <i>SEFAZ</i> <i>16</i>	<i>19/03/2020</i> 30		
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO N° 156/2020/SEMAP



Prezado Prefeito do Município de Vilhena, Senhor Eduardo Toshiya Tsuru,

Venho por meio deste solicitar a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salário referente aos grupos ocupacionais ASD – Apoio Operacional e Serviços Diversos e ATA – Atividades Técnico Administrativo com as seguintes adequações:

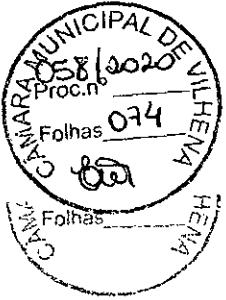
1. TEMPO DE PROGRESSÃO DE 02 (*dois*) EM 02 (*dois*) ANOS;
2. ALTERAÇÃO DE 3% PARA 5% A CADA PROGRESSÃO;
3. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PARA O GRUPO ASD – APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS NO PERCENTUAL DE ATÉ 30% (*trinta por cento*).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Vilhena, 09 de janeiro de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019



ENCAMINHO PROCESSO N°.

Para Demanda

Contendo os seguintes documentos Memo. n.º 0.156 /2020

Semana d

438 /2020

Em 16 / 01 / 2020

Responsável Protocolo

Felipe Oliveira de Freitas

A. Feito
for inventariado
e apurado
informado.
P.º 07/01/2020
Wellinton Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Administração
Decreto 16.917/2019

INFLAÇÃO 2019	4,31%
REAJUSTE	5,00%

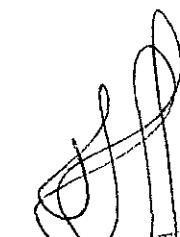
IMPLEMENTAÇÃO PCCS ASD ATA	SIM
GRATIFICAÇÃO	30,00%
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	257,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	90,00
AUXÍLIO SAÚDE	-

SALÁRIO MÍNIMO 2019	998,00
SALÁRIO MÍNIMO 2020	1.045,00

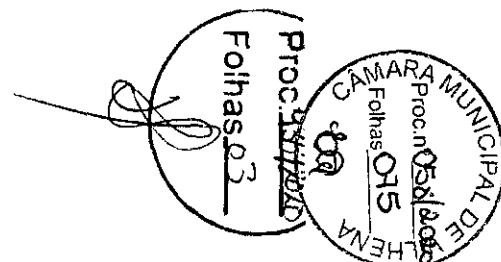
SECRETÁRIO ESCOLAR I	25,00%
	78.777,50

2020	172.844,19
2021	177.165,29
2022	181.594,42

CUSTO ANUAL | 6.913.767,42

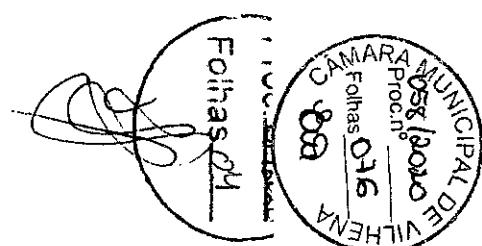


Bruno Crisanto Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 47.845/2013



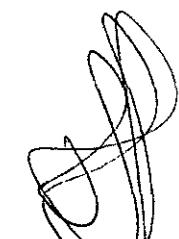
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ASD	A	998	1.028	1.059	1.091	1.123	1.157	1.192	1.227	1.264	1.302
	B	1.013	1.043	1.075	1.107	1.140	1.174	1.210	1.246	1.283	1.322
ATA	C	1.013	1.043	1.075	1.107	1.140	1.174	1.210	1.246	1.283	1.322
	D	1.158	1.193	1.229	1.265	1.303	1.342	1.383	1.424	1.467	1.511
	E	1.231	1.268	1.306	1.345	1.386	1.427	1.470	1.514	1.559	1.606


 PPTO
 Diretor
 1998

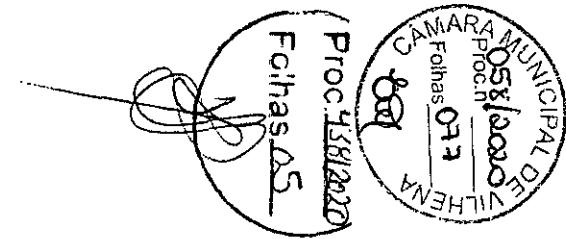


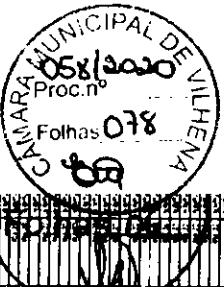
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
ASD	A	1.048	1.100	1.155	1.213	1.274	1.337	1.404	1.475	1.548	1.626	1.707	1.792	1.882	1.976	2.075	2.179	2.287	2.402
	B	1.064	1.117	1.173	1.231	1.293	1.358	1.425	1.497	1.571	1.650	1.733	1.819	1.910	2.006	2.106	2.211	2.322	2.438
ATA	C	1.064	1.117	1.173	1.231	1.293	1.358	1.425	1.497	1.571	1.650	1.733	1.819	1.910	2.006	2.106	2.211	2.322	2.438
	D	1.216	1.277	1.341	1.408	1.478	1.552	1.629	1.711	1.796	1.866	1.981	2.080	2.184	2.293	2.407	2.528	2.654	2.787
	E	1.293	1.357	1.425	1.496	1.571	1.650	1.732	1.819	1.910	2.005	2.105	2.211	2.321	2.437	2.559	2.687	2.821	2.963

REAJUSTE
5,00%



BRUNO CRISTIANO DE SOUZA STEDILE
Diretor Geral do Instituto de Poder de Pagamento
Decreto nº 67.845/2019





1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----




1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	8010	8011	8012	8013	8014	8015	8016	8017	8018	8019	8020	8021	8022	8023	8024	8025	8026	8027	8028	8029	8030	8031	8032	8033	8034	8035	8036	8037	8038	8039	8040	8041	8042	8043	8044	8045	8046	8047	8048	8049	8050	8051	8052	8053	8054	8055	8056	8057	8058	8059	8060	8061	8062	8063	8064	8065	8066	8067	8068	8069	8070	8071	8072	8073	8074	8075	8076	8077	8078	8079	8080	8081	8082	8083	8084	8085	8086	8087	8088	8089	8090	8091	8092	8093	8094	8095	8096	8097	8098	8099	80100	80101	80102	80103	80104	80105	80106	80107	80108	80109	80110	80111	80112	80113	80114	80115	80116	80117	80118	80119	80120	80121	80122	80123	80124	80125	80126	80127	80128	80129	80130	80131	80132	80133	80134	80135	80136	80137	80138	80139	80140	80141	80142	80143	80144	80145	80146	80147	80148	80149	80150	80151	80152	80153	80154	80155	80156	80157	80158	80159	80160	80161	80162	80163	80164	80165	80166	80167	80168	80169	80170	80171	80172	80173	80174	80175	80176	80177	80178	80179	80180	80181	80182	80183	80184	80185	80186	80187	80188	80189	80190	80191	80192	80193	80194	80195	80196	80197	80198	80199	80200	80201	80202	80203	80204	80205	80206	80207	80208	80209	80210	80211	80212	80213	80214	80215	80216	80217	80218	80219	80220	80221	80222	80223	80224	80225	80226	80227	80228	80229	80230	80231	80232	80233	80234	80235	80236	80237	80238	80239	80240	80241	80242	80243	80244	80245	80246	80247	80248	80249	80250	80251	80252	80253	80254	80255	80256	80257	80258	80259	80260	80261	80262	80263	80264	80265	80266	80267	80268	80269	80270	80271	80272	80273	80274	80275	80276	80277	80278	80279	80280	80281	80282	80283	80284	80285	80286	80287	80288	80289	80290	80291	80292	80293	80294	80295	80296	80297	80298	80299	80300	80301	80302	80303	80304	80305	80306	80307	80308	80309	80310	80311	80312	80313	80314	80315	80316	80317	80318	80319	80320	80321	80322	80323	80324	80325	80326	80327	80328	80329	80330	80331	80332	80333	80334	80335	80336	80337	80338	80339	80340	80341	80342	80343	80344	80345	80346	80347	80348	80349	80350	80351	80352	80353	80354	80355	80356	80357	80358	80359	80360	80361	80362	80363	80364	80365	80366	80367	80368	80369	80370	80371	80372	80373	80374	80375	80376	80377	80378	80379	80380	80381	80382	80383	80384	80385	80386	80387	80388	80389	80390	80391	80392	80393	80394	80395	80396	80397	80398	80399	80400	80401	80402	80403	80404	80405	80406	80407	80408	80409	80410	80411	80412	80413	80414	80415	80416	80417	80418	80419	80420	80421	80422	80423	80424	80425	80426	80427	80428	80429	80430	80431	80432	80433	80434	80435	80436	80437	80438	80439	80440	80441	80442	80443	80444	80445	80446	80447	80448	80449	80450	80451	80452	80453	80454	80455	80456	80457	80458	80459	80460	80461	80462	80463	80464	80465	80466	80467	80468	80469	80470	80471	80472	80473	80474	80475	80476	80477	80478	80479	804



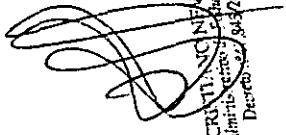
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



Folhas	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100
101	102
103	104
105	106
107	108
109	110
111	112
113	114
115	116
117	118
119	120
121	122
123	124
125	126
127	128
129	130
131	132
133	134
135	136
137	138
139	140
141	142
143	144
145	146
147	148
149	150
151	152
153	154
155	156
157	158
159	160
161	162
163	164
165	166
167	168
169	170
171	172
173	174
175	176
177	178
179	180
181	182
183	184
185	186
187	188
189	190
191	192
193	194
195	196
197	198
199	200
201	202
203	204
205	206
207	208
209	210
211	212
213	214
215	216
217	218
219	220
221	222
223	224
225	226
227	228
229	230
231	232
233	234
235	236
237	238
239	240
241	242
243	244
245	246
247	248
249	250
251	252
253	254
255	256
257	258
259	260
261	262
263	264
265	266
267	268
269	270
271	272
273	274
275	276
277	278
279	280
281	282
283	284
285	286
287	288
289	290
291	292
293	294
295	296
297	298
299	300
301	302
303	304
305	306
307	308
309	310
311	312
313	314
315	316
317	318
319	320
321	322
323	324
325	326
327	328
329	330
331	332
333	334
335	336
337	338
339	340
341	342
343	344
345	346
347	348
349	350
351	352
353	354
355	356
357	358
359	360
361	362
363	364
365	366
367	368
369	370
371	372
373	374
375	376
377	378
379	380
381	382
383	384
385	386
387	388
389	390
391	392
393	394
395	396
397	398
399	400
401	402
403	404
405	406
407	408
409	410
411	412
413	414
415	416
417	418
419	420
421	422
423	424
425	426
427	428
429	4210
4211	4212
4213	4214
4215	4216
4217	4218
4219	4220
4221	4222
4223	4224
4225	4226
4227	4228
4229	42210
42211	42212
42213	42214
42215	42216
42217	42218
42219	42220
42221	42222
42223	42224
42225	42226
42227	42228
42229	42230
42231	42232
42233	42234
42235	42236
42237	42238
42239	42240
42241	42242
42243	42244
42245	42246
42247	42248
42249	42250
42251	42252
42253	42254
42255	42256
42257	42258
42259	42260
42261	42262
42263	42264
42265	42266
42267	42268
42269	42270
42271	42272
42273	42274
42275	42276
42277	42278
42279	42280
42281	42282
42283	42284
42285	42286
42287	42288
42289	42290
42291	42292
42293	42294
42295	42296
42297	42298
42299	422100
422101	422102
422103	422104
422105	422106
422107	422108
422109	422110
422111	422112
422113	422114
422115	422116
422117	422118
422119	422120
422121	422122
422123	422124
422125	422126
422127	422128
422129	422130
422131	422132
422133	422134
422135	422136
422137	422138
422139	422140
422141	422142
422143	422144
422145	422146
422147	422148
422149	422150
422151	422152
422153	422154
422155	422156
422157	422158
422159	422160
422161	422162
422163	422164
422165	422166
422167	422168
422169	422170
422171	422172
422173	422174
422175	422176
422177	422178
422179	422180
422181	422182
422183	422184
422185	422186
422187	422188
422189	422190
422191	422192
422193	422194
422195	422196
422197	422198
422199	422200
422201	422202
422203	422204
422205	422206
422207	422208
422209	422210
422211	422212
422213	422214
422215	422216
422217	422218
422219	422220
422221	422222
422223	422224
422225	422226
422227	422228
422229	422230
422231	422232
422233	422234
422235	422236
422237	422238
422239	422240
422241	422242
422243	422244
422245	422246
422247	422248
422249	422250
422251	422252
422253	422254
422255	422256
422257	422258
422259	422260
422261	422262
422263	422264
422265	422266
422267	422268
422269	422270
422271	422272
422273	422274
422275	422276
422277	422278
422279	422280
422281	422282
422283	422284
422285	422286
422287	422288
422289	422290
422291	422292
422293	422294
422295	422296
422297	422298
422299	422300
422301	422302
422303	422304
422305	422306
422307	422308
422309	422310
422311	422312
422313	422314
422315	422316
422317	422318
422319	422320
422321	422322
422323	422324
422325	422326
422327	422328
422329	422330
422331	422332
422333	422334
422335	422336
422337	422338
422339	422340
422341	422342
422343	422344
422345	422346
422347	422348
422349	422350
422351	422352
422353	422354
422355	422356
422357	422358
422359	422360
422361	422362
422363	422364
422365	422366
422367	422368
422369	422370
422371	422372
422373	422374
422375	422376
422377	422378
422379	422380
422381	422382
422383	422384
422385	422386
422387	422388
422389	422390
422391	422392
422393	422394
422395	422396
422397	422398
422399	422400
422401	422402
422403	422404
422405	422406
422407	422408
422409	422410
422411	422412
422413	422414
422415	422416
422417	422418
422419	422420
422421	422422
422423	422424
422425	422426
422427	422428
422429	422430
422431	422432
422433	422434
422435	422436
422437	422438
422439	422440
422441	422442
422443	422444
422445	422446
422447	422448
422449	422450
422451	422452
422453	422454
422455	422456
422457	422458
422459	422460
422461	422462
422463	422464
422465	422466
422467	422468
422469	422470
422471	422472
422473	422474
422475	422476
422477	422478
422479	422480
422481	422482
422483	422484
422485	422486
422487	422488
422489	422490
422491	422492
422493	422494
422495	422496
422497	422498
422499	422500
422501	422502
422503	422504
422505	422506



PROC. 058/2020
Folhas 12


BRUNO CRIVELLO
NOTÁRIO PÚBLICO
Dário Almada, 100 - Centro
Cuiabá - MT - 78000-000
Declarado em 06/03/2019

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

EVENTO	DESCRICA	REFERENCIA	VALOR
- 1	SALARIO BASE		1.672.705,73
2	SAL. FAMILIA		6.996,74
5	SALARIO MATERNIDADE		9.193,42
8	SALARIO RED CARGA H		2.857,50
10	GRAT. REPRESE/FETIVOS		20.000,00
11	GRAT. PERNER/C		27.915,20
12	DIF. DE INSALUBRIDADE		1.097,80
22	ADC. INSALUBRIDADE		95.200,20
23	EQUIP. SAL PROF ADDET JUD		12.077,20
24	ADC. TEMPO SERVICO		100.249,60
32	GRAT LEV COMISSAO		10.000,00
37	VANTAGEM PESSOAL		38.124,17
40	ADC. PERICULOSIDADE		27.890,30
45	GRAT. ESPECIALIZACAO		2.641,78
49	LICENCA PREMIO		49.667,01
50	DIF. GRATIFICACAO		2.000,00
53	ATEST MEDICO (IS/C/REV)		1.881,49
55	DIF IS SALARIO (FOLHA)		413,74
61	SAL. MATERN (EMPRESA)		2.255,67
90	GRATIF. DE FRETE DE SERVICO		2.051,20
91	GRATIF. ESTUDOS ADICIONAIS		4.751,77
117	DIF HORAS EXTRAS SUP.	62,34	545,59
119	ADICIONAL NOTURNO 25%	864,00	13.900,20
121	DIF ADICIONAL NOTURNO	1749,00	2.826,07
125	HORAS EXTRAS 50%	7142,00	72.918,24
126	HORAS EXTRAS 10%	209,25	12.495,24
152	GRATIF. ESPECIAL		9.569,40
223	DIF. GRAT. ESPECIALIZACAO		364,30
259	DIF GRATIF. ESPECIAL		1.000,00
262	GRAT. COMISSAO MENSAL		8.000,00
271	GRATIF. DESENEMPO		13.371,00
277	GRAT. ESPECIAL UTI - AUX/TEC ENFERMAGEM		700,00
321	GRAT. POS GRADUACAO		1.677,50
321	GRAT. INSTR. CIRC PROC CIRURG LEI 169/11		9.448,00
322	GRAT. PROC CIRUP ORT ANEST L169/11		2.500,00
336	INTERIORIZACAO MUNICIPAL - MONITOR		867,00
357	GRATIF. TITULARIDADE - MONITOR		1.321,79
355	GRATIF. POS GRADUACAO - MONITOR		553,74
366	PLANTAO EXTRA HRV LC N°192/11		19.800,35
367	DIF PLANT EXT HRV LC N°192/11		1.247,50
368	INCRP. ART. 1 LEI 047/06 ART 9 DECRETO 220/06		1.381,07
349	ABONO DE PERMANENCIA		2.264,61
366	RESTITUICAO ABONO DE PERMANENCIA		7.414,92
456	DIF IS/SAL-VARIAVEL		442,48
645	GRATIF. GANHE - LC198/11		1.000,00
669	GRATIF. ENSINO ESPECIAL - MONITOR		473,50
686	GRAT. FRETE SERVICO - SEMOSP		25.875,00
762	GRATIF. EXERCICIO ATIV. EDUCACIONAL		350,00
	GRATIFICACAO SECRETARIO ESCOLAR I		8.059,81

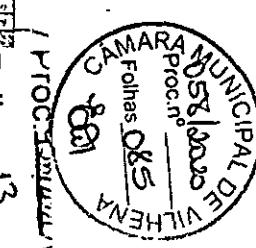
EVENTO	DESCRICA	REFERENCIA	VALOR
1	SALARIO BASE		1.194.020,39
2	SAL. FAMILIA		6.996,74
5	SALARIO MATERNIDADE		9.193,42
8	SALARIO RED CARGA H		2.857,50
10	GRAT. REPRESE/FETIVOS		20.000,00
11	GRAT. PERNER/C		27.915,20
12	DIF. DE INSALUBRIDADE		1.097,80
22	ADC. INSALUBRIDADE		95.200,20
23	EQUIP. SAL PROF ADDET JUD		12.077,20
24	ADC. TEMPO SERVICO		100.249,60
32	GRAT LEV COMISSAO		10.000,00
37	VANTAGEM PESSOAL		38.124,17
40	ADC. PERICULOSIDADE		21.496,31
45	GRAT. ESPECIALIZACAO		2.946,68
49	LICENCA PREMIO		49.667,01
50	DIF. GRATIFICACAO		2.000,00
53	ATEST MEDICO (IS/C/REV)		1.881,49
55	DIF IS SALARIO (FOLHA)		413,74
61	SAL. MATERN (EMPRESA)		2.255,67
90	GRATIF. DE FRETE DE SERVICO		2.051,20
91	GRATIF. ESTUDOS ADICIONAIS		5.016,70
117	DIF HORAS EXTRAS SUP.	62,34	541,39
119	ADICIONAL NOTURNO 25%	864,00	13.900,20
121	DIF ADICIONAL NOTURNO	1749,00	2.826,07
125	HORAS EXTRAS 50%	7142,00	72.918,24
126	HORAS EXTRAS 10%	209,25	12.495,24
152	GRATIF. ESPECIAL		9.569,40
223	DIF. GRAT. ESPECIALIZACAO		364,30
259	DIF GRATIF. ESPECIAL		1.000,00
262	GRAT. COMISSAO MENSAL		8.000,00
271	GRATIF. DESENEMPO		13.371,00
277	GRAT. ESPECIAL UTI - AUX/TEC ENFERMAGEM		700,00
321	GRAT. POS GRADUACAO		1.677,50
321	GRAT. INSTR. CIRC PROC CIRURG LEI 169/11		9.448,00
322	GRAT. PROC CIRUP ORT ANEST L169/11		2.500,00
336	INTERIORIZACAO MUNICIPAL - MONITOR		867,00
357	GRATIF. TITULARIDADE - MONITOR		1.321,79
355	GRATIF. POS GRADUACAO - MONITOR		553,74
366	PLANTAO EXTRA HRV LC N°192/11		19.800,35
367	DIF PLANT EXT HRV LC N°192/11		1.247,50
368	INCRP. ART. 1 LEI 047/06 ART 9 DECRETO 220/06		1.381,07
349	ABONO DE PERMANENCIA		2.264,61
366	RESTITUICAO ABONO DE PERMANENCIA		7.414,92
456	DIF IS/SAL-VARIAVEL		442,48
645	GRATIF. GANHE - LC198/11		1.000,00
669	GRATIF. ENSINO ESPECIAL - MONITOR		473,50
686	GRAT. FRETE SERVICO - SEMOSP		25.875,00
762	GRATIF. EXERCICIO ATIV. EDUCACIONAL		350,00
	GRATIFICACAO SECRETARIO ESCOLAR I		8.059,81

EVENTO	DESCRICA	REFERENCIA	VALOR
1	SALARIO BASE		111.316,60
2	SAL. FAMILIA		-
5	SALARIO MATERNIDADE		-
8	SALARIO RED CARGA H		-
10	GRAT. REPRESE/FETIVOS		-
11	GRAT. PERNER/C		-
12	DIF. DE INSALUBRIDADE		-
22	ADC. INSALUBRIDADE		4.463,20
23	EQUIP. SAL PROF ADDET JUD		-
24	ADC. TEMPO SERVICO		-
35	GRAT. LEV COMISSAO		16.341,84
37	VANTAGEM PESSOAL		-
40	ADC. PERICULOSIDADE		3.597,01
45	GRAT. ESPECIALIZACAO		304,91
49	LICENCA PREMIO		-
50	DIF. GRATIFICACAO		-
53	ATEST MEDICO (IS/C/REV)		-
55	DIF IS SALARIO (FOLHA)		-
61	SAL. MATERN (EMPRESA)		-
90	GRATIF. DE FRETE DE SERVICO		-
91	GRATIF. ESTUDOS ADICIONAIS		664,62
117	DIF HORAS EXTRAS 50%	62,34	341,34
119	ADICIONAL NOTURNO 25%	864,00	1.846,00
121	DIF ADICIONAL NOTURNO	1749,00	-
125	HORAS EXTRAS 50%	7142,00	9.800,00
126	HORAS EXTRAS 10%	209,25	1.551,18
152	GRATIF. ESPECIAL		-
223	DIF. GRAT. ESPECIALIZACAO		-
259	DIF GRATIF. ESPECIAL		-
262	GRAT. COMISSAO MENSAL		-
271	GRATIF. DESENEMPO		-
277	GRAT. ESPECIAL UTI - AUX/TEC ENFERMAGEM		-
321	GRAT. POS GRADUACAO		182,17
321	GRAT. INSTR.CIRC PROC CIRURG LEI 169/11		-
322	GRAT. PROC CIRUP ORT ANEST L169/11		-
336	INTERIORIZACAO MUNICIPAL - MONITOR		-
357	GRATIF. TITULARIDADE - MONITOR		233,72
355	GRATIF. POS GRADUACAO - MONITOR		67,32
366	PLANTAO EXTRA HRV LC N°192/11		-
367	DIF PLANT EXT HRV LC N°192/11		-
368	INCRP. ART. 1 LEI 047/06 ART 9 DECRETO 220/06		-
349	ABONO DE PERMANENCIA		-
366	RESTITUICAO ABONO DE PERMANENCIA		-
456	DIF IS/SAL-VARIAVEL		-
645	GRATIF. GANHE - LC198/11		-
669	GRATIF. ENSINO ESPECIAL - MONITOR		-
686	GRAT. FRETE SERVICO - SEMOSP		-
762	GRATIF. EXERCICIO ATIV. EDUCACIONAL		-
	GRATIFICACAO SECRETARIO ESCOLAR I		6.159,81

BRUNO CRISTIANO VIEIRA STEDILB
Diretor Administrativo da Folha de Pagamento
Decreto nº 47.655/2019

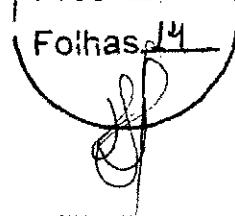
BASE DE CALCULO FREQUENCIA	VALOR
PREVIDENCIA EMPREGADOR	39.132,32
PROVISIONAMENTO LICENCA PREMIO	71.647,00
PROVISIONAMENTO 10 FERIAS	24.123,27
PROVISIONAMENTO 11 SALARIO	11.464,18
CUSTO MENSAL	576.147,29

412.790,45





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS Nº 438/2020

DESPACHO Nº 03

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE

Assunto: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
SALÁRIOS – PCCS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS ASD – APOIO
OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS E ATA – ATIVIDADE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Interessado: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

Prezada Contadora, Senhora Lorena Horbach,

Encaminho a Vossa Senhoria o custo referente a implantação do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Grupos Ocupacionais ASD – Apoio Operacional e Serviços Diversos e ATA – Atividades Técnicos Administrativos conforme abaixo:

BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA		391.372,32
PREVIDÊNCIA EMPREGADOR	23,84%	93.303,16
PROVISIONAMENTO LICENÇA PRÊMIO	1/60	24.233,77
PROVISIONAMENTO 1/3 FÉRIAS	33,33%	11.464,14
PROVISIONAMENTO 13º SALÁRIO	1/12	34.395,86
CUSTO MENSAL		576.147,29
CUSTO ANUAL		6.913.767,42

Para iniplantação do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Grupos Ocupacionais ASD – Apoio Operacional e Serviços Diversos e ATA – Atividades Técnicos Administrativos, o **CUSTO MENSAL**, já inclusos os encargos previdenciários e os provisionamentos de férias, 13º salário e licença prêmio, é de **R\$ 576.147,29** (*Quinhentos e setenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos*) e o **CUSTO ANUAL**, já inclusos os encargos previdenciários e os provisionamentos de férias, 13º salário e licença prêmio, é de **R\$ 6.913.767,42** (*Seis milhões novecentos e treze mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos*).

Informo que a projeção do crescimento vegetativo da folha de pagamento para os anos de 2020, 2021 e 2022 com a implantação do PCCS segue conforme abaixo:

2020	172.844,19
2021	177.165,29
2022	181.594,42



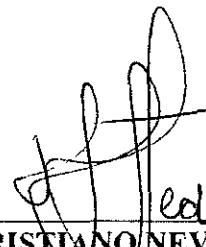
Folhas 15

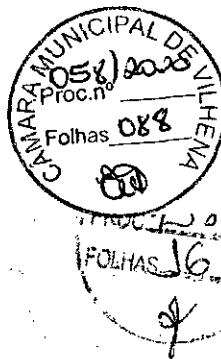
Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTABILIDADE** para verificar se com a implantação, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL** para análise e parecer quanto a legalidade da implantação e a instrução dos autos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Vilhena, 16 de janeiro de 2020.


BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019



**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2019**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2019	131.281.656
2. Dotação Atualizada em 2019	154.888.363
3. Despesa Líquida com Pessoal em Janeiro 2019 a Dezembro de 2019(*)	127.043.892
4. Receita Corrente Líquida em Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019(12 meses)(*)	275.183.600
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2019 (*)	46,17%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, - Anexo I.

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.650.138	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	143.853.998	150.787.765	157.681.532	164.595.299
Juros e Encargos da Dívida	3.000.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.796.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.398.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Inversões Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.250.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.389.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	288.438.365	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

5. As despesas prevista de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2019 e 2020 e 2021.

Lorena Horbach
 Contadora
 CRCRO 004797/O-9



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- O valor da RCL aplicada é de R\$ 275.183.600,19 (duzentos e setenta e cinco milhões cento e oitenta e três mil, seiscentos reais, e dezenove centavos) tomando por base o período de realização de Janeiro a Dezembro de 2019, ou seja, 12 meses.
- Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.
- O Acréscimo refere-se ao Custo mensal Individual R\$ 576.147,29 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos mensal acumulado de R\$ 6.913.767,42 (seis milhões, novecentos e treze mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) anual para o exercício de 2020, 2021 e 2022. conforme Demonstrativo.

O cálculo refere-se ao processo 439/2020

- Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2020

Total da Despesa Líquida com Pessoal	133.957.660
Receita Corrente Líquida Prevista	273.284.300
% da Despesa de Pessoal	49,02%
% de Acréscimo	2,85%

Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	140.871.427
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	49,56%
% de Acréscimo	3,40%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	147.785.195
Receita Corrente Líquida Prevista	295.584.350
% da Despesa de Pessoal	50,00%
% de Acréscimo	3,83%

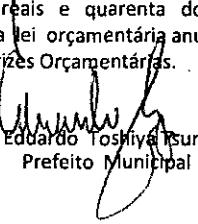
Límite Legal	54,00%
Límite Prudencial	51,30%


Lorena Herbach
Contadora

Vilhena-RO, 27.01.2020

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº101/05 LRF.

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que índice das contratações gerais, com um custo mensal R\$ 576.147,29 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e nove centavos) e anual R\$ 6.913.767,42 (seis milhões, novecentos e treze mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) tem de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Eddardo Yoshiya Isuru
Prefeito Municipal



INFLAÇÃO 2019	4,31%
REAJUSTE	5,00%

TAF / ANS	SIM
-----------	-----

SALÁRIO MÍNIMO 2019	998,00
SALARIO MÍNIMO 2020	1.045,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	257,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	90,00

2020	48.633,96
2021	49.849,81
2022	49.880,20

CUSTO SOCIAL 1.945.358,49

ASD / ATA 2.810.901,63

TAF / ANS / ASD / ATA 4.756.260,02

ASD / ATA	TAF / ANS / ASD / ATA
70.272,54	118.906,50
72.029,35	121.879,16
73.830,09	123.710,29



**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2019**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2019	131.281.656
2. Dotação Atualizada em 2019	154.888.363
3. Despesa Líquida com Pessoal em Janeiro 2019 a Dezembro de 2019(*)	127.043.892
4. Receita Corrente Líquida em Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019(12 meses)(*)	275.183.600
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2019 (*)	46,17%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.650.138	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	143.853.998	148.610.258	153.366.518	158.122.778
Juros e Encargos da Dívida	3.000.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.796.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.398.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Inversões Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.250.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.369.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	288.438.365	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
5. As despesas prevista de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2019 e 2020 e 2021.

Lorena Horbach
Controladora
CRCRO 0047970/9



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- O valor da RCL aplicada é de R\$ 275.183.600,19 (duzentos e setenta e cinco milhões cento e oitenta e três mil, seiscentos reais, e dezenove centavos) tomando por base o período de realização de Janeiro a Dezembro de 2019, ou seja, 12 meses.
- Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.
- O Acréscimo refere-se ao Custo mensal Individual R\$ 396.355,00 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais mensal e anual de R\$ 4.756.260,02 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, dois centavos) anual para o exercício de 2020, 2021 e 2022, conforme Demonstrativo.

O cálculo refere-se ao processo 439/2020

- Quanto ao impacto sobre o Índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2020

Total da Despesa Líquida com Pessoal	131.800.152
Receita Corrente Líquida Prevista	273.284.300
% da Despesa de Pessoal	48,23%
% de Acréscimo	2,06%

Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	136.556.412
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	48,05%
% de Acréscimo	1,88%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	141.312.672
Receita Corrente Líquida Prevista	295.584.350
% da Despesa de Pessoal	47,81%
% de Acréscimo	1,64%

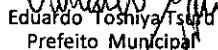
Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

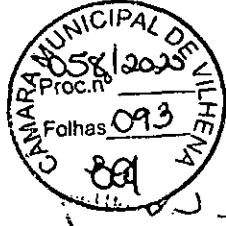

Lorena Horbach
Contadora

Vilhena-RO, 27.01.2020

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº101/05 LRF.

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que Índice das contratações gerais, com um custo mensal R\$ 396.355,00 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais) e anual R\$ 4.756.260,02 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, dois centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Eduardo Toshiya Tsuda
Prefeito Municipal



INFLAÇÃO 2019	4,31%
REAJUSTE	5,00%

TAF / ANS	SIM
-----------	-----

SALÁRIO MÍNIMO 2019	998,00
SALARIO MÍNIMO 2020	1.045,00

AUXILIO ALIMENTAÇÃO	257,00
AUXILIO TRANSPORTE	90,00

2020	48.633,96
2021	49.849,81
2022	49.880,20

CUSTO ATA 1.915.558,29

ASD / ATA 6.913.767,42

TAF / ANS / ASD / ATA 8.859.125,81

ASD / ATA	TAF / ANS / ASD / ATA
172.844,19	221.478,15
177.165,29	227.015,10
181.594,42	231.474,63



**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2019**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2019	131.281.656
2. Dotação Atualizada em 2019	154.888.363
3. Despesa Líquida com Pessoal em Janeiro 2019 a Dezembro de 2019(*)	127.043.892
4. Receita Corrente Líquida em Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019(12 meses)(*)	275.183.600
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2019 (*)	46,17%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.650.138	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	143.853.998	152.713.124	161.572.250	170.431.376
Juros e Encargos da Dívida	3.000.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.796.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.398.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Inversões Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.250.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.389.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	288.438.365	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

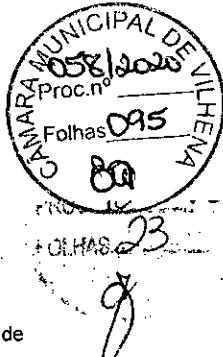
ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

5. As despesas prevista de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2019 e 2020 e 2021.

Lorena Horbach
Controladora
CRCRO 0047970-9



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- O valor da RCL aplicada é de R\$ 275.183.600,19 (duzentos e setenta e cinco milhões cento e oitenta e três mil, seiscentos reais, e dezenove centavos) tomando por base o período de realização de Janeiro a Dezembro de 2019, ou seja, 12 meses.
- Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.
- O Acréscimo refere-se ao Custo mensal Individual R\$ 738.260,48 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta reais mensal e anual de R\$ 8.859.125,81 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) anual para o exercício de 2020, 2021 e 2022. conforme Demonstrativo.

O cálculo refere-se ao processo 439/2020

- Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2020:

Total da Despesa Líquida com Pessoal	135.903.018
Receita Corrente Líquida Prevista	273.284.300
% da Despesa de Pessoal	49,73%
% de Acréscimo	3,56%

Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	144.762.144
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	50,93%
% de Acréscimo	4,77%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	153.621.269
Receita Corrente Líquida Prevista	295.584.350
% da Despesa de Pessoal	51,97%
% de Acréscimo	5,81%

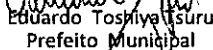
Límite Legal	54,00%
Límite Prudencial	51,30%


Lorena Horbach
Contadora

Vilhena-RO, 27.01.2020

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº101/05 LRF.

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que Índice das contratações gerais, com um custo mensal R\$ 738.260,48 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) e anual R\$ 8.859.125,81 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Eduardo Toshiyuki Tsuru
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

438/20
MAS 24
Z

DE: SEMFAZ

Despacho n.º 04.

PARA: controladoria

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Para atendimento ao despacho Nº⁰³ (folha 15) para prosseguimento dos autos.

Vilhena, 19/03/2020

Franciele Pereira Barros
Franciele Pereira Barros
Assessora especial
SEMFAZ



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município – CGM

FOLHAS 25

PARECER TÉCNICO N° 079/2020/CGM

PROCESSO N°: 438/2020

ASSUNTO: Reestruturação do PCCS dos servidores com alteração da Lei Complementar 007/1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal)

INTERESSADO: SEMAD

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 438/2020 trazido para análise desta Controladoria Geral do Município pleiteia a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração a Reestruturação do PCCS - dos servidores da Prefeitura Municipal de Vilhena, com a alteração da Lei Complementar nº 007/1996, com a finalidade de pronunciamento desta Unidade de Controle.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, já que o impacto para o ano de 2020 acumulado apresenta índice de superação do limite de pessoal, mas conforme acompanhamento o mesmo vem aumentando, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

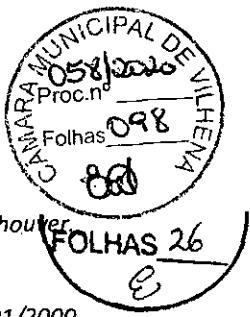
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;



... cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver
(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000
e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nossa grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos

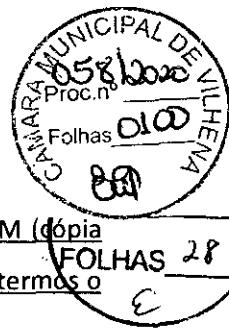


roaeres especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportunidade, comentário acerca do gasto com pessoal, conforme Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, as folhas de nº 22 e 23 devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 31/12/2019 (3º quadrimestre) de 46,17% relativo à RCL, índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, nota-se também, que esta projeção tem no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de 49,73%, acima do permitido em Lei, ficando a cargo do gestor o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, a fim de não comprometer o orçamento do ano todo.

Embora a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Autarquia Municipal repercuta de forma expressiva na administração municipal, fazendo com que o gestor municipal tenha maiores gastos e, consequentemente poderá ter problemas nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, este Controle Interno emite **parecer parcialmente desfavorável** quanto ao pedido, entendendo que deve haver a valorização; mas que neste ano deva ser dado atenção especial aos gastos, tendo em vista, o impacto ao índice posteriormente de acordo com a projeção para 2020 as fls. 60 e ser ano de eleições.

Porém, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará alertando ao Chefe do Executivo Municipal, quanto à correta aplicação dos recursos públicos a fim de não comprometermos os limites legais de gastos com pessoal, bem como, evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los, como também, não se pode olvidar que estamos em ano de eleições municipais e, as mesmas interferem na gestão da Administração Pública, por uma série de restrições, de modo que algumas providências e cuidados devem ser observados pelo Gestor, a fim de afastar a possibilidade de desvio involuntário de conduta que possa ofender o que dispõe a legislação sob enfoque. REFORÇAMOS que se excedido o limite absoluto (caso o Executivo ultrapasse os seus 54% da RCL, por exemplo) no 1º quadrimestre do último ano do mandato, a LRF impede, imediatamente, o recebimento de transferências voluntárias, a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente, para operações de crédito, a contratação de operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, §4º, LRF).



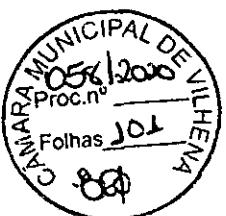
Necessitamos que esta Controladoria emitiu a Informação Técnica nº 001/2020/CGM (cópia anexa), visando alertar ao Gestor e as diversas unidades administrativas, a fim de mantermos o equilíbrio econômico financeiro do Município.

Encaminho os autos para conhecimento das recomendações e que após encaminhe ao Chefe do Executivo municipal.

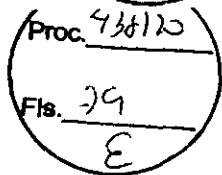
É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena - RO, 19 de março de 2020.

Erico Pardo Dala Riva
ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Informação Técnica nº: 001/2020/CGM

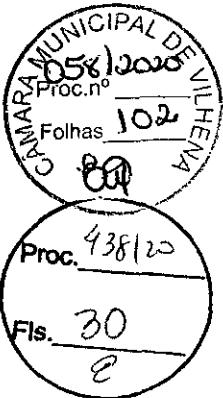
Interessados: GABINETE DO PREFEITO e TODAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS

Assunto: ORIENTAÇÕES AOS ORDENADORES DE DESPESAS PÚBLICAS, AGENTES PÚBLICOS E AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL E LIMITES ÀS DESPESAS PÚBLICAS.

Prezados Senhores,

- 1) A Controladoria Geral do Município no intuito de contribuir para a higidez do processo eleitoral, visando evitar a prática de atos administrativos que possam ser considerados ilegais ou abusivos nesse período de transcurso eleitoral, bem como, evitar o descontrole das contas públicas, de modo a garantir a continuidade do equilíbrio econômico-financeiro do município.
- 2) Não se pode olvidar que as eleições interferem na gestão da Administração Pública, por impor uma série de restrições, com o objetivo de impedir a interferência da máquina pública no processo eleitoral. Assim, algumas providências e cuidados devem ser observados pelos Secretários Municipais, Diretores das Autarquias e Chefe do Executivo desta municipalidade, a fim de afastar a possibilidade de desvio involuntário de conduta que possa ofender o que dispõe a legislação sob enfoque.
- 3) A presente informação tem, em princípio, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem penalizações pelos órgãos de controle externo e pelo judiciário alegam que cometaram ilícitos a ele imputados ou praticaram uma gestão imprudente, por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de gastos com pessoal, contratos administrativos, licitação, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas.
- 4) As recomendações aqui tecidas, terão como foco, sobretudo a disciplina legal contida na Lei das Eleições (Lei 9.504/97), no Código Eleitoral (Lei 4.737/65), que procuram impedir desequilibrios no pleito, destacando-se também a Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as eleições 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001) e Lei 4.320/64, que proíbem algumas condutas no tocante às finanças públicas, evitando que o Prefeito deixe obrigações impagáveis para o seu sucessor ou para seu próximo mandato (caso seja reeleito).
- 5) Em breve resumo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF tem como princípio e objetivo fundamental promover o equilíbrio das contas públicas. Este objetivo é sustentado por diversos pilares, os quais servem de suporte em relação ao objetivo, que são: Planejamento, a Transparência, o Controle e a Responsabilização. Trataremos da responsabilização, com ênfase às infrações impostas em face do descumprimento da

ee S



LRF, nos âmbitos institucional, administrativo e penal. Tem-se a seguir compiladas todas as infrações cometidas contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e respectivas penalidades, inclusive para as praticadas no último ano de mandato:

Infração	Referência	Artigo no Código Penal	Pena
Ordenar operação de crédito sem autorização legislativa ou que supere os limites estabelecidos na Resolução do Senado	Art. 30, da LRF	Art. 359-A	Reclusão: 01 a 02 anos
Inscriver Despesa em Restos a pagar sem prévio empenho e/ou superando limite legal	Artigos 60 da Lei 4.320/64 e 42 da LRF	359-B	Detenção: 06 meses a 02 anos
Assumir obrigações nos oito últimos meses do mandato sem cobertura de caixa	Artigo 42 da LRF	359-C	Reclusão: 1 a 4 anos
Ordenar despesa não autorizada por lei	Artigos. 15 a 17 da LRF	359-D	Reclusão: 01 a 04 anos
Prestar a garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior	Art. 40 da LRF	359-E	Detenção: 03 meses a 01 anos
Deixar de cancelar o montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei	Art. 42 da LRF	359-F	Detenção: 06 meses a 02 anos
Aumentar despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato	Art. 21, parágrafo único, da LRF	359-G	Reclusão: 01 a 04 anos

Infração	Referência
Conceder ou receber transferência voluntária em desacordo com condições estabelecidas em lei	Art. 25 da LRF
Deixar de enviar ou divulgar o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei	Arts. 54 e 55
Não limitar a expedição de empenhos e a movimentação financeira, nos casos estabelecidos em lei	Arts. 9º LRF
Deixar de adotar medidas para se reduzir a despesa com pessoal que superou os limites máximos	Arts. 23 e 70 LRF

Ainda citamos mais alguns exemplos de vedações financeiras, concentradas nas despesas públicas em geral e nas despesas com pessoal:

- a) no último mês do mandato do Prefeito é vedado o empenho de mais do que o duodécimo (1/12) da despesa prevista no orçamento vigente (art. 59, §1º, L. 4.320/64). A norma ao dizer despesa, refere-se à dotação orçamentária, não ao conjunto das despesas fixadas em Lei Orçamentária Anual.



**MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Além do mais, não se confunde essa disposição com aquela do art. 42, LRF. Nesta, proíbe-se "contratação de obrigação de despesa" e exige-se "disponibilidade de caixa", enquanto que na Lei 4.320/64 a vedação é para o empenho (o ato administrativo inicial da execução da despesa).

O desrespeito à norma leva à possível responsabilização do Prefeito Municipal (art. 1º, V, Decreto-Lei 201/67, sobre crimes de responsabilidade: ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes).

b) nos últimos dois quadrimestres é vedado ao Prefeito Municipal contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42, LRF).

Assim, na elaboração do fluxo de caixa deverá ser considerado todos os pagamentos que ocorrerão até o final do exercício, conjugados aos recursos disponíveis e aos que serão arrecadados, obtendo-se assim, o lastro financeiro para custear as despesas nos últimos 08 (oito) meses de mandato (art. 42, LRF).

O que verdadeiramente importa é o exercício financeiro terminar equilibrado em 31 de dezembro, sem os restos a pagar para o exercício seguinte sem cobertura financeira.

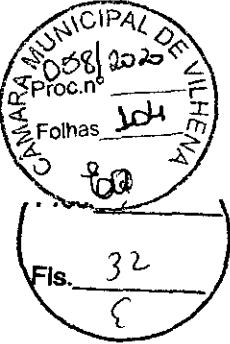
c) O excesso de despesas com pessoal é controlado rigorosamente pela LRF. Sobretudo no último ano de mandato, a fim de impedir desequilíbrio econômico-financeiro do município.

A LRF definiu limites claros – e outros nem tanto – para as despesas públicas, principalmente as que são obrigatórias, continuadas e que possam causar dívida. No caso das despesas com pessoal, de difícil contenção e diminuição, a LRF cunhou o termo Despesa Total com Pessoal (DTP), que serve como parâmetro de controle. O termo DTP representa a soma das despesas públicas de quaisquer espécies com pessoal (art. 18, LRF), inclusive com terceirizações para substituição de servidores e empregados públicos, bastando, para calcular a DTP, considerar a despesa de 12 meses (mês em referência mais os 11 meses anteriores, adotando-se regime de competência).

E fixou os seguintes limites absolutos da DTP dos Municípios: (i) DTP máxima é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL); (ii) desses 60%, 54% são do Poder Executivo, 6% para o Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas, onde existir). Há limites prudenciais menores, que procuram evitar a aproximação aos limites absolutos.

Entretanto, se excedido o limite absoluto (caso o Executivo ultrapasse os seus 54% da RCL, por exemplo) no 1º quadrimestre do último ano do mandato, a LRF impede, imediatamente, o recebimento de transferências voluntárias, a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente, para operações de crédito, a contratação de operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, §4º, LRF).

d) A LRF tem como mote o controle do equilíbrio das despesas e receitas. Além dos diversos limites definidos pela LRF, na matéria ora estudada tem-se que é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato) (art. 21, parágrafo único, LRF), ou a partir de 5 de julho (1º de julho, para fins contábeis).



**MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, o ato praticado entre 04 de julho e 31 dezembro do último ano de mandato que resulte em aumento de despesa com pessoal neste período ou ulteriormente, comparativamente à despesa com pessoal tendo como referência o mês de junho, é NULO.

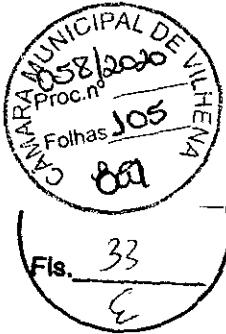
- 6) Por sua vez, a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, indica as condutas vedadas, as quais serão citadas e comentadas à medida que a redação correlata merecer esclarecimento:

- a) Cumpre informar que as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 constituem infração eleitoral, em sentido amplo, de natureza político-administrativa, podendo acarretar a aplicação de sanções, tais como, suspensão imediata da conduta vedada, aplicação de multa, entre outras, ainda que não haja potencialidade lesiva apta a comprometer a normalidade e legitimidade das eleições (art. 73, §§ 4º e 5º; art. 74; art. 75 e art. 77, da Lei nº 9.504/97). Além disso, segundo o §7º, do art.73, da Lei 9.504/97, "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III". Frisa-se que, caso os mesmos fatos configurem crime eleitoral, na forma do Código Eleitoral, haverá também sanção do campo penal.
- b) Deve-se alertar que, no Código Eleitoral brasileiro, bem como na LC nº 64/90, há vedação de caráter amplo e genérico para a administração pública e seus gestores. Trata-se da responsabilização da autoridade e do candidato na hipótese de "uso indevido ou abuso do poder de autoridade", em benefício de candidato ou partido político.

Isso implica que, além das hipóteses expressamente previstas na Lei das Eleições, a Justiça Eleitoral também tem competência para analisar e punir casos que entender possa ter havido abuso do poder de autoridade. Dessa forma, atos de governo, em determinadas hipóteses e formas, também poderão, mesmo que legais, ser entendidos como abusivos se, de algum modo, puderem ser associados como benefício a certo candidato, partido político ou coligação.

Nesse sentido, as vedações impostas não se aplicam apenas ao Chefe do Poder Executivo municipal, mas a todos os agentes públicos, a fim de evitar a utilização da máquina pública em favorecimento a candidatos, quebrando-se a igualdade de oportunidades entre os interessados e o cargo eletivo.

Nesse cenário, durante as eleições municipais, os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Vilhena deverão avaliar se os trabalhos desenvolvidos e/ou condutas praticadas afetam de algum modo a igualdade de oportunidade dos candidatos, ferindo o princípio da imparcialidade e caracterizando abuso de autoridade, com as consequências punitivas incidentes, inclusive no âmbito penal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS VEDAÇÕES APLICADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS (LEI n. 9.504/97):

1) O art.73, inciso I, da Lei 9.504/1997, traz a seguinte vedação:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; (grifo nosso).

Exemplos práticos: realização de comício em bem imóvel da Prefeitura Municipal de Vilhena; utilização de veículo oficial do Município para transportar material de campanha eleitoral; cessão de repartição do Ipae para atividade de campanha eleitoral; utilização de bens do Município, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato.

Friza-se ainda que, para a incidência do comando proibitivo previsto no art. 73, I, é indiferente que a Administração Pública seja proprietária, possuidora, detentora, depositária ou locatária do bem.

Penalidades: sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (§§4º e 5º do art. 73, c/c art. 78, da Lei n. 9.504/97), bem como a cassação do registro ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (§ 5º do art. 73 da Lei n. 9504/97).

2) O art.73, inciso II, da Lei 9.504/1997, traz a seguinte vedação:

II- usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

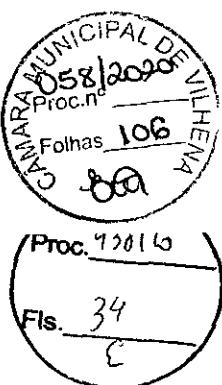
O agente público da Prefeitura Municipal de Vilhena não pode permitir o uso de materiais e serviços públicos a bem de candidatos, partidos ou coligações. A proibição visa resguardar o respeito, pelo agente público, às regras próprias dos órgãos em que atua, no que tange à utilização de materiais ou serviços custeados pelo dinheiro público.

Desse modo, não pode o agente público valer-se das verbas destinadas ao custeio de bens ou serviços postos à sua disposição a fim de que bem exerce sua função, para, por exemplo, imprimir panfletos, livretos, calendários, com o objetivo de fazer promoção pessoal do próprio agente público ou de candidato por ele apoiado, e por consequência, propaganda eleitoral. **Exemplos práticos:** uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial, remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral etc.

Penalidades: As mesmas aplicadas na conduta prevista no inciso I (§§4º e 5º do art. 73, c/c art. 78, da Lei n. 9.504/97).

3) O art.73, inciso III, da Lei 9.504/1997, traz a seguinte vedação:

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLODORIA GERAL DO MUNICÍPIO

político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Assim, não é permitido à Prefeitura, a partir de janeiro de 2020, que seus servidores e empregados (Administração Direta e Indireta) sejam cedidos ou prestem serviços, no horário do expediente, a candidatos, partidos ou coligações.

Além disso, **RECOMENDAMOS** aos servidores da Prefeitura Municipal de Vilhena, para não realizarem qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro do local de trabalho, durante o horário de expediente.

Quanto aos agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão, em relação aos quais pode haver o extravasamento do horário de expediente normal, se participarem de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, não devem fazê-lo quando estiverem no exercício do cargo público, nem se identificando como agentes públicos. **Exemplos práticos:** Agente da prefeitura liberado para prestar serviço em comitês de campanha eleitoral, em horário de expediente; agente da Prefeitura fazendo propaganda eleitoral dentro da Prefeitura, durante o expediente.

Penalidades: multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.

4) O art.73, inciso IV, da Lei 9.504/1997, traz a seguinte vedação:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Além disso, cabe indicar a disposição do §10, do ar.73, da Lei 9.504/1997, a qual se relaciona com a vedação em comento, in verbis:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

A série de bens e serviços é extensa, incluindo distribuição feita, especialmente nos comícios, de camisetas, bonés, cestas básicas, pacotes, sacolas e adesivos, custeados por recursos públicos, com referência à candidato, sendo salutar a orientação no sentido de que os servidores desta Municipalidade se abstêm de adentrar, em suas repartições de trabalho, com referidos pertences e objetos.

Assim, é vedada doação de bens, valores, benefícios ou serviços, pelos entes públicos, que promovam candidatos e partidos políticos, bem como doações para candidatos, inclusive por meio de publicidade, reiterando-se a cautela nos trabalhos executados no âmbito da Prefeitura, zelando pelo controle do conteúdo das pesquisas, de forma a não caracterizar doação a partido e candidato, por meio de publicidade de qualquer espécie, ressalvado o desempenho da atividade fim desta Municipalidade que não caracterize a vedação em apreço. **Exemplos práticos:** Agente Público permitindo ou distribuindo



**MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

brindes ou benefícios, custeados pelo erário público, para promoção de candidato ou partido político; pesquisa feita e divulgada pela Prefeitura com nítido propósito de promoção de candidato ou partido político.

Penalidade: multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.

Frisa-se que segundo o TSE, "não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. Portanto, não há que se falar em suspensão ou interrupção de programas, projetos e ações durante o ano eleitoral, mas nestes não se pode fazer ou permitir o uso promocional a favor de candidato.

5) O art.73, Inciso V, da Lei 9.504/1997, traz a seguinte vedação:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

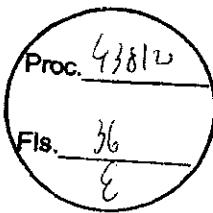
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Como em 2020 serão realizadas eleições municipais, a vedação do dispositivo se aplica apenas à circunscrição do pleito, no caso os órgãos municipais: tais como Poderes Executivos e Legislativo municipais, respeitadas as exceções nela previstas.

A restrição imposta pela Lei no 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

Assim, no ano de 2020, a partir de 04 de julho até a posse dos candidatos eleitos, no âmbito da circunscrição do pleito, ficam proibidas as nomeações, contratações ou movimentações funcionais mencionadas no caput do inciso V do art. 73, ressalvadas as hipóteses contidas nas alíneas "a" a "e".

Desse modo, a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança nos 03 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, na visão do TSE constitui ato ilícito, cuja proibição serve para evitar a manipulação de eleitores.



**MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

De igual modo, a nomeação de aprovados em concurso público fica vedada para o Poder Público Municipal, a partir de 04 de julho/2020, caso a homologação do concurso seja feita após essa data.

Seguindo a mesma diretriz, se a nomeação ocorrer antes do período referenciado no artigo, não há óbice para a posse do candidato, eis que a restrição impõe referência à nomeação, ato de investidura no cargo, não propriamente à posse, ato subsequente de aceitação expressa, pelo nomeado, das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

Nesse sentido, transcrevo o julgado do Tribunal Superior Eleitoral – TSE: “Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período.” (TSE, Consulta nº 1065/DF, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, DJ 12.07.2004, vol. 1, p. 02 - RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 2, Página 393).

O terceiro ponto que merece ser ressaltado é quanto à contratação e à demissão de servidores temporários, afinal, os temporários estão abrangidos pelas restrições do dispositivo? A resposta é sim. As vedações para contratação e demissão no período previsto pela norma alcançam os servidores temporários, o que significa dizer que durante os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos é vedada a contratação e a demissão de temporários.

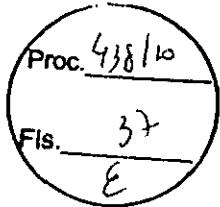
Penalidades: multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.

6) O art. 73, inciso VI, da Lei 9.504/1997, traz as seguintes vedações: VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Essas restrições se aplicam a partir de 04/07/2020 até a data do pleito que será 04/10/2020.

Em relação à vedação da alínea “a” O Município não receberá recursos advindos de transferência voluntária do Estado e da União a partir de 04/07/2020, exceto:



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) havendo obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado; (os três requisitos devem estar presentes); b) para atender situações de emergência e calamidade pública.

Desse modo, a União está proibida de efetuar transferências voluntárias a Estados ou a Municípios, incluindo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração Indireta. Assim, os convênios de repasse de verbas para o Município devem atender às condições previstas na Lei Eleitoral até o dia 01.07.2020

Por transferência voluntária, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar n. 101/200, art. 25), conceitua: "a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

Para o TSE "obra ou serviço em andamento": seriam aqueles que já foram fisicamente iniciados, segundo Resolução TSE nº 21.878/2004, a qual dispõe ser vedada transferência voluntária de recursos até que ocorram as eleições, ainda que resultantes de convênio ou outra obrigação preexistente, quando não se destinarem à execução de obras ou serviços já iniciados fisicamente.

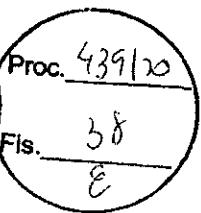
Desse modo, a regra a ser seguida pelos gestores, diretores e servidores da Prefeitura Municipal é a de que as inúmeras providências que, por ventura, tenham antecedido o início da execução física da obra, tais como, planejamento, elaboração do plano de trabalho, obtenção das autorizações legais, viabilização de recursos orçamentários, entre outras, não autorizam a transferência voluntária de recursos no período de vedação, ainda que tenham ocorrido no prazo dos três meses que antecedem as eleições, se não se destinarem à execução de obras ou serviços fisicamente iniciados.

Destarte, ORIENTAMOS às autoridades do Município a recomendação de que agilizem a formalização dos ajustes, bem como o início físico das obras, até a data de 01/07/2020, a fim de que os repasses financeiros decorrentes possam ser legitimamente efetuados a quem de direito, o que permitirá o seguimento das obras conveniadas, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público. Exemplos práticos: Transferência voluntária de recursos do para Município, no período vedado, não relacionada com obrigação formal preexistente, relativa à execução de obra ou serviço fisicamente em andamento.

Em relação à vedação da alínea "b", tratando-se de eleições municipais, onde estarão em disputa os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, a regra é a de que não será possível a publicidade institucional no âmbito Municipal, a partir de 04/07/2020. Tal somente poderá ocorrer após o envio de petição à Justiça Eleitoral, para que ela reconheça grave e urgente necessidade pública, autorizando.

Nesse contexto, os agentes públicos devem ter cuidado com as informações municipais veiculadas nas pesquisas realizadas no âmbito desta Municipalidade, de modo a não caracterizar promoção pessoal de determinado candidato ou partido político.

Dessa forma, é recomendável que os gestores do sítio oficial Prefeitura Municipal de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br), páginas de redes sociais, abstêmham de postar, no



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prazo legal de vedação eleitoral, notícias ou arquivos que divulguem atos, programas, serviços e campanhas municipais, que possam caracterizar propaganda eleitoral. Ademais, não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição.

No entanto, importante dizer que a recomendação não deve ser interpretada no sentido de que a divulgação das atividades-fim desta Municipalidade não possam ser atualizadas no sítio oficial, já que o princípio da publicidade dos atos administrativos exige o contrário. O que se deve fazer é harmonizar esses atos com um outro princípio, de ordem constitucional, que é o da imparcialidade, evitando, assim, a postagem de mensagens e informações que acarretem promoção pessoal, por meio de publicidade institucional de atos, programas, serviços e campanhas.

Com relação à vedação da alínea "c" o Município não pode realizar publicidade institucional em rádio e televisão a partir de 04 de julho de 2020, salvo autorização expressa da Justiça Eleitoral nos moldes do dispositivo legal em destaque.

A legislação veda é a publicidade paga pelo erário que promova ações ou informações governamentais, com nítido propósito de favorecimento de candidato e/ou partido político, caracterizando, assim, abuso de poder, nos termos do art.74, da Lei 9.504/97.

ORIENTAMOS aos agentes públicos desta Municipalidade o devido cuidado com as informações municipais veiculadas em rádio ou televisão, oriundas de pesquisas realizadas no âmbito desta Prefeitura, de modo a não caracterizar promoção pessoal de determinado candidato ou partido político. Exemplo prático: Veicular, pelo rádio ou televisão, dados de pesquisa, de determinado Município, tratando de atos, programas, serviços, campanhas, promovendo candidato ou partido político.

7) O art.73, inciso VII, da Lei 9.504/1997, traz a seguinte vedação:

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

Penalidades: suspensão immediata da conduta vedada, quando for o caso; multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e §§ 4º e 8º do art. 62 da Resolução TSE nº 23.457/2015); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e § 5º do art. 62 da Resolução TSE nº 23.457/2015).

A restrição é a de que o cálculo das despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta não excedam, no ano do pleito eleitoral, a média dos gastos nos três últimos anos que o antecedem ou do último ano imediatamente anterior a ele, prevalecerá o que for menor. No cálculo para verificação



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou não de aumento de despesas com publicidade deve ser considerado o gasto global, que abranja a publicidade da Administração Pública direta e indireta.

Desse modo, **RECOMENDAMOS** que os agentes públicos guiem suas atuações, incluindo a quantidade de publicidade das matérias de sua competência, com base no princípio da legalidade e da imparcialidade, devendo toda conduta ser previamente avaliada segundo o potencial de afetar ou não a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições municipais.

8) O art.73, inciso VIII, da Lei 9.504/1997, traz a seguinte vedação:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do inicio do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Não se pode fazer a revisão geral da remuneração que exceda a inflação (período de 01 janeiro até a data do reajuste) a partir do dia 04 de abril de 2020 (180 dias antes), conforme Resolução nº 606/2019 – TSE (calendário eleitoral – eleições 2020). Desde que concedida nos 180 dias anteriores à eleição, o reajuste da Lei Eleitoral só capta a inflação a partir de 1º de janeiro do ano de eleição e, não, a variação inflacionária dos 12 meses anteriores, ou seja, a Lei proíbe apenas a concessão de aumento real de remuneração aos servidores públicos.

Vai ai um exemplo: na recomposição salarial em maio de ano eleitoral, o índice só agrupa a inflação de janeiro a abril de tal exercício e, não, a oscilação do custo de vida de maio do ano anterior a abril do ano corrente (12 meses).

Didaticamente, citamos o que a Jurisprudência do TSE tem decidido nos casos de revisão geral:

“reestruturação de carreira: a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, VIII, Lei 9.504/97” (Resolução TSE nº 21.054/2002).

“projeto de lei já encaminhado: a aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral” (Consulta nº 782, Resolução TSE nº 21.296, de 12/11/2002, relator Min. Fernando Neves da Silva).

“recomposição da perda: a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder ‘a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição’” (Resolução nº 21.812, de 08/06/2004, relator Min. Luiz Carlos Lopes Madeira).

Assim, só será possível praticar aumento de despesa com funcionalismo público, após o mês de abril, na modalidade de revisão geral da remuneração, se forem asseguradas, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) aplicação de índices oficiais de reajustes;
- b) a fim de garantir a mera recomposição do valor da remuneração;



**MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) em face da perda inflacionária medida no período entre 1º de janeiro e data da concessão do reajuste.

De outra sorte, a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos que não obedeçam as previsões legais aqui avocadas, poderá acarretar ao Chefe do Poder Executivo a cassação de seu registro ou diploma, bem assim, caracterização de ato de improbidade, nos termos do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997.

Logo, como estamos no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo municipal e, fazendo-se uma interpretação sistemática (art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal) não poderá haver despesa que aumente o gasto com pessoal, após o dia 04 de julho de 2020 (calendário eleitoral – eleições 2020).

Por fim, registra-se que as orientações tratadas nesta Informação teve o propósito de evidenciar, porém, sem, contudo, esgotar o assunto da importância de se implementar um rígido controle da gestão fiscal, não somente no período restritivo do último ano de mandato, mas também ao longo dos exercícios em que passam várias gestões, uma vez que a intenção da LRF é promover o equilíbrio intertemporal das finanças públicas, reforçando a devida cautela quanto às condutas praticadas durante as eleições municipais, pois, como mencionado, a Justiça Eleitoral tem competência para analisar e punir casos que entender, no caso concreto, que possa caracterizar abuso do poder de autoridade. Dessa forma, atos de governo, em determinadas hipóteses e formas, também poderão, mesmo que legais, ser entendidos como abusivos se, de algum modo, puderem ser associados como benefício a certo candidato, partido político ou coligação.

Esta informação técnica está baseada nos termos dos itens V e VIII do anexo III – A, e itens VIII e XI do anexo III – C do Decreto nº 20.880/2010.

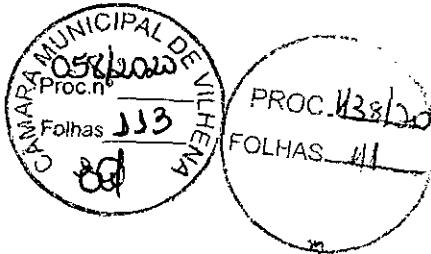
Vilhena/RO, 10 de março de 2020.

Erico Parob Dala Riva
ÉRICI PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

Clarice de Lourdes Cunha
CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas
Decreto nº 47.831/2019



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município - CGM



Despacho n.º 05

DE: Controladoria Geral

PARA: PGM

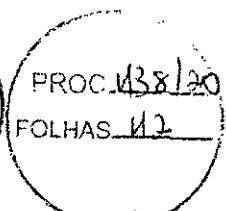
Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Encaminho os autos para emissão de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria do Município;

Após, encaminhar ao Chefe do Executivo para conhecimento.

19 de março de 2020.

Erica Pardo Dala Riva
Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO N° 703/2020/SEMAP

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Assunto: EXTINÇÃO DE CARGOS

Interessado: MUNICÍPIO DE VILHENA

Prezada Doutora Márcia Helena Firmino, Procuradora Geral do Município,

Ao analisarmos o Quadro de Pessoal do Município de Vilhena verificamos a existência de cargos que atualmente se encontram obsoletos devido as necessidades se alterarem no decorrer do tempo. Se o intuito de uma carreira é atender a uma necessidade, é natural que a ocupação deixe de existir se essa carência for suprida de forma mais efetiva e econômica. Neste sentido venho por meio deste solicitar a extinção dos cargos abaixo discriminados:

CINEGRAFISTA;
OPERADOR DE SOM;
OPERADOR DE VT.

Informo que os cargos de Cinegrafista e Operador de Som não há vagas ocupadas enquanto o cargo de Operador de VT há 01 vaga ocupada.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Vilhena, 19 de março de 2020.

RECEBI EM 19/03/2020
na data de 12/14
Procuradora Geral do Município

Valentim Gabriel
VALENTIN GABRIEL
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 45.545/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROC 438/20
FOLHAS 113

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. n° 058/2020
Folhas 115
80

PARECER JURÍDICO

Processo nº 438/2020

Da: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Análise de Projeto de Lei de
Instituição dos PPCR – Plano
de Carreiras, Cargos e
Remunerações dos Servidores
Públicos do Município de
Vilhena.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei complementar encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer sobre a constitucionalidade da propositura que institui os Planos de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Geral do Município de Vilhena, além dos Serviços autônomos de Aguas e Esgotos – SAAE, instrumentos normativos destinados à organização dos cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Os projetos em análise versam sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, e desta forma, encontra amparo no artigo 30, I da Constituição Federal, § 3º do artigo 10º, e os artigos 11 a 31 da Lei Orgânica

PROC. 11221-2011
FOLHAS. 44

A leitura sistema dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal leva à conclusão que a iniciativa para proposições de projetos desta natureza é privativa do Prefeito Municipal. Ou seja, no que tange à competência e iniciativa do referido projeto de lei não há óbice a tramitação do presente Projeto de Leis.

MARPA MUNICIPAL DE
05/03/2011
Proc. n° 11221-2011
Folhas 44

No que se refere ao instrumento normativo utilizado para consubstanciar os planos, trata-se de normas destinadas à instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores pertencentes à áreas da Educação, Saúde e aos demais servidores do Município de Vilhena.

Vale ressaltar que tanto, a Constituição Federal no art. 59, quanto a Lei Orgânica do Município exigem a apresentação de Lei complementar, para tratamento da matéria, exigência devidamente cumprida, não havendo óbice a tramitação no que tange ao instrumento normativo utilizado.

Quanto à matéria constante da proposição não se pode olvidar de sua importância haja vista que objetiva instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Município de Vilhena, tendo em vista que tal proposta visa garantir um tratamento normativo específico para os servidores da área da saúde, que agora não serão mais regidos pelo PCCR Geral.

Ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 39, caput, determina que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

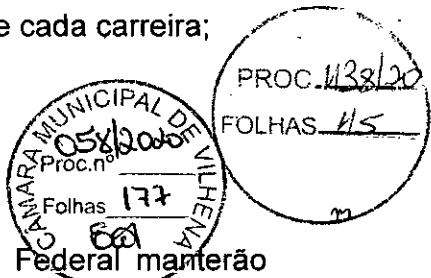
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

TM

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.



§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

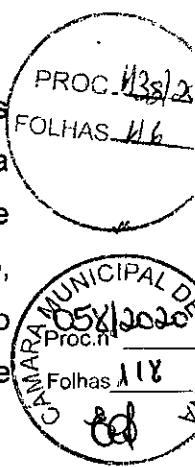
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos

orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.



§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Na confecção do instrumento normativo, que ora se analisa, percebe-se que foram mantidas as disposições já constantes do Plano Geral, atualmente em vigor, de modo a salvaguardar o interesse dos servidores, apresentando-se alterações pontuais, relacionadas ao tempo de progressão aos servidores de algumas classes, com a diminuição do interstício temporal e aumento do percentual de uma classe para outra, além da instituição de gratificação por elevação de escolaridade e aumento de 5% no salário base para essas mesmas classes.

Nota-se que as alterações dos critérios de progressão de antiguidade não abrangem todas os grupos operacionais, mas mantém regras para os servidores que integram as mesmas classes, tendo sido observados os postulados constantes do § 1º, art. 15 da Lei Orgânica do Município, que determina que os padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

O Plano também prevê critérios para a progressão do servidor por merecimento e estabelece percentuais de gratificação pela elevação da escolaridade de todos os servidores.

O certo, é que do ponto de vista material não se vislumbra qualquer impedimento a aprovação do presente projeto, uma vez que em consonância com o arcabouço jurídico nacional e municipal sobre o tema;

Os projetos em análise preveem a implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Municipais, que refletirá nas despesas com folha de pagamento.

Desta forma, o Projeto deve estar acompanhado dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Verifica-se que a propositura está devidamente acompanhada dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os documentos constantes do processo administrativo, que atestam a observância dos limites orçamentários, concluiu-se que a proposta está em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado.

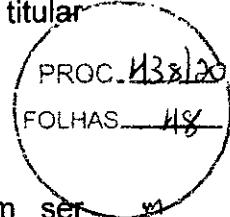
Chama a atenção a obrigatoriedade de observância da proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão — LRF — artigo 21, § único:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

[...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos

cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



Ou seja, os projetos de Leis em análise devem ser aprovados até o mês de abril de 2020, sob pena de nulidade. Ademais, o projeto de lei complementar que ora se analisa propõe a alteração dos critérios de progressão por antiguidade dos servidores públicos municipais das Secretarias Municipais, que passa progredir na carreira em lapso temporal menor, bem como altera do percentual de 3% para 5% entre os níveis



Art. 73, inciso VIII – “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

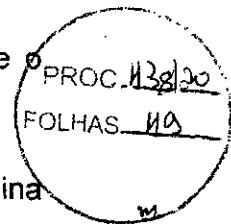
Da análise do dispositivo podemos depreender que a revisão proibida é aquela que tem caráter geral, no entanto, a norma não se aplica quando a revisão se destina é direcionada a uma carreira.

Além da característica da generalidade, a revisão vedada é aquela concedida em percentuais acima dos índices oficiais de recomposição salarial, recomposição esta que é entendida, conforme a jurisprudência ao examinar o preceptivo em comento, como a relativa ao ano das eleições.

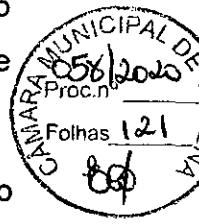
O prazo em que vigora este proibitivo é, conforme o constante do artigo 7º, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições até a posse dos eleitos, impedindo que a majoração salarial dos servidores públicos seja utilizada pelos governantes como arma de premiação ou de vingança.

Acrescente-se, por fim, que conforme textualmente determinado, a vedação em tela se restringe à circunscrição do pleito eleitoral que está sendo realizado. Quanto ao aumento no salário base dos profissionais de magistério de nível superior, urge pontuar que o Plano da Educação revoga a Lei

que concede gratificação de 25% de incentivo a sala de aula, de modo que o aumento salarial não produza impacto nos cofres públicos.



Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.



Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelo chefe do Poder Executivo, membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo

Vilhena, 20 de março de 2020

Marcia Helena Firmino

Procuradora do Município

